



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXII Nº 98

QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1998

PREÇO: R\$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I		PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....		1
SECRETARIA DE GOVERNO.....		2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....		5
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....		5
SECRETARIA DE SAÚDE.....		16
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....		16
SECRETARIA DE OBRAS.....		17
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....		17
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....		17
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....		18
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....		18
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....		18
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....		18
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.....		19
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....		19
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....		19
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....		19
SEÇÃO II		
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....		20
SECRETARIA DE GOVERNO.....		21
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....		23
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....		23
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....		24
SECRETARIA DE SAÚDE.....		26
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....		28
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....		29
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....		29
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....		30
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....		31
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....		31
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....		31
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....		32
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....		33
SEÇÃO III		
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....		34
SECRETARIA DE GOVERNO.....		34
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....		35
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....		35
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....		36
SECRETARIA DE SAÚDE.....		37
SECRETARIA DE OBRAS.....		39
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....		41
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....		41
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....		42
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....		43
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....		43
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....		44
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....		44
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....		44
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.....		44
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....		44
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....		44
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....		45
INEDITORIAIS.....		45
ÍNDICE.....		45

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.265, DE 26 DE MAIO DE 1998

Altera o art. 8º, e o anexo I do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 8º e o anexo I do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O atraso no pagamento do preço, ensejará em incidência cumulativa, de juros de mora e multa, assim especificados:

I - juros de mora de um por cento ao mês ou fração;

II - multa de dois por cento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de Maio de 1998

110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	UNIDADE	VALORES EM REAL					
		PREÇO MÍNIMO			PREÇO MÁXIMO		
		DIA	MÊS	ANO	DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido							
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados, e similares)	m2	0,08	2,26	28,08	0,34	10,19	122,29
b) sem cobertura (em aberto)	m2	0,04	1,13	13,59	0,08	2,26	27,18
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m2	-	0,10	1,20	-	0,10	1,20
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m2	0,01	0,28	3,40	0,02	0,57	6,79
Feira Permanente	m2	0,06	1,92	23,04	0,06	1,92	23,04
Feira Livre e similares	m2	0,03	0,96	11,52	0,03	0,96	11,52
Banca em mercado	m2	0,06	2,00	24,00	0,13	4,00	48,00
Placa, painel publicitário, e similares	m2	0,10	3,00	36,00	0,17	5,00	60,00
Comércio ou Serviço Ambulante em veículos, motorizados ou não:							
a) quiosque, trailer e similares;	m2	0,03	1,00	12,00	0,06	2,00	24,00
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares;	Unid	0,20	6,00	72,00	0,33	10,00	120,00
c) caminhões	Unid	1,00	30,00	360,00	1,67	50,00	600,00
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m2	0,01	0,28	3,40	0,02	0,57	6,79
Abrijo de Taxi	m2	0,03	0,85	10,19	0,06	1,70	20,38
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m2	0,08	2,26	27,18	0,34	10,19	122,29
Outras finalidades	m2	0,03	0,85	10,19	0,15	4,53	54,35

Altera o anexo I do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995.

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 1998

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas pelo inciso II, do art. 9º do Decreto nº 15.177, de 01 de novembro de 1993, e ainda;

Considerando as alterações na Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e os preços públicos atualmente praticados pelas Administrações Regionais;

Considerando a recente publicação do Decreto nº 19.072, de 06 de maio de 1998, que estabelece normas sobre a utilização de áreas públicas abrangidas pelo Tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília;

Considerando, finalmente, o disposto nos relatórios de auditorias da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, realizada nas Administrações Regionais, acerca da aplicação do Decreto nº 17.079/95. resolve:

Resolve:

I - Estabelecer tabelas referenciais de preço público para ocupação de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, recomendadas às Administrações Regionais, para publicação de suas respectivas Ordens de Serviços, conforme o disposto no Decreto nº 17.079, de 28 dezembro de 1998.

II - Para aplicação dos valores referenciais dos preços públicos, as Regiões Administrativas ficam agrupadas na forma abaixo:

- a) Grupo 1: Brasília, Lago Sul e Lago Norte;
b) Grupo 2: Taguatinga, Sobradinho, Núcleo Bandeirante, Guará e Cruzeiro;
c) Grupo 3: Gama, Brazlândia, Planaltina, Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo e Candangolândia.
d) Grupo 4: Paranoá, Santa Maria e São Sebastião.

JOÃO CARLOS TEATINI

ANEXO I

GRUPO 1 - BRASÍLIA, LAGO SUL E LAGO NORTE

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	UNIDADE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados, e similares)	m2	0,20	6,00	72,00
b) sem cobertura (em aberto)	m2	0,07	2,00	24,00
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m2	-	0,10	1,20
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m2	0,02	0,50	6,00
Feira Permanente	m2	0,06	1,92	23,04
Feira Livre e similares	m2	0,03	0,96	11,52
Banca em mercado	m2	0,13	4,00	48,00
Placa, painel publicitário, e similares	m2	0,17	5,00	60,00
Comércio ou Serviço Ambulante em veículos motorizados, ou não:				

a) quiosque, trailer, e similares	m2	0,07	2,00	24,00
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas, e similares.	Unid.	0,33	10,00	120,00
c) caminhões	Unid.	1,67	50,00	600,00
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m2	0,02	0,60	7,20
Abriço de Taxi	m2	0,07	2,00	24,00
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m2	0,20	6,00	72,00
Outras finalidades	m2	0,20	6,00	72,00

ANEXO II

GRUPO 1 - BRASÍLIA, LAGO SUL E LAGO NORTE

TIPO DE OCUPAÇÃO	VALORES EM REAL / m2	
	TERMINAL RODOVIÁRIO	TERMINAL RODOFERROVIÁRIO
	PREÇO PÚBLICO	PREÇO PÚBLICO
ÁREA OCUPADA		
a) até 100 m2	6,00	6,00
b) de 100 a 200 m2	5,50	3,50
c) de 200 a 300 m2	5,00	3,40
d) de 300 a 400 m2	4,50	3,00
e) acima de 400 m2	4,00	2,50

ANEXO III

GRUPO 1 - BRASÍLIA, LAGO SUL E LAGO NORTE

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m2/mês)
	PREÇO PÚBLICO
Até 100 m2	2,20
101 a 500 m2	1,50
501 a 1500 m2	0,75
1501 a 3000 m2	0,45
3001 a 5000 m2	0,28
5001 a 8000 m2	0,19
8001 a 13000 m2	0,16
acima de 13000 m2	0,09

ANEXO IV

GRUPO 1 - BRASÍLIA, LAGO SUL E LAGO NORTE

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL / HORA DE OCUPAÇÃO
	PREÇO PÚBLICO
1) eventos com cobrança de ingresso	100,00
2) eventos sem cobrança de ingresso	36,00
3) eventos filantrópicos	30,00
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	50,00

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília-DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE

Governador

ARLETE SAMPAIO

Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

Secretário de Comunicação Social

EDSON SAMPAIO DE SOUZA

Divisão de Divulgação

GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
GDF

ANEXO I

GRUPO 2 - TAGUATINGA, SOBRADINHO, NÚCLEO BANDEIRANTE, GUARÁ E CRUZEIRO

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	UNIDADE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados, e similares)	m2	0,13	4,00	48,00
b) sem cobertura (em aberto)	m2	0,05	1,60	19,20
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m2	-	0,10	1,20
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m2	0,01	0,40	4,80
Feira Permanente	m2	0,06	1,92	23,04
Feira Livre e similares	m2	0,03	0,96	11,52
Banca em mercado	m2	0,12	3,50	42,00
Placa, painel publicitário, e similares	m2	0,15	4,50	54,00
Comércio ou Serviço Ambulante em veículos motorizados, ou não:				
a) quiosque, trailer, e similares	m2	0,07	2,00	24,00
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas, e similares.	Unid.	0,27	8,00	96,00
c) caminhões	Unid	1,17	35,00	420,00
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m2	0,01	0,40	4,80
Abrigo de Taxi	m2	0,07	2,00	24,00
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m2	0,13	4,00	48,00
Outras finalidades	m2	0,13	4,00	48,00

ANEXO II

GRUPO 2 - TAGUATINGA, SOBRADINHO, NÚCLEO BANDEIRANTE, GUARÁ E CRUZEIRO

TIPO DE OCUPAÇÃO	VALORES EM REAL / m2
	PREÇO PÚBLICO
ÁREA OCUPADA	
a) até 100 m2	4,00
b) de 100 a 200 m2	3,50
c) de 200 a 300 m2	3,00
d) de 300 a 400 m2	2,50
e) acima de 400 m2	2,00

ANEXO III

GRUPO 2 - TAGUATINGA, SOBRADINHO, NÚCLEO BANDEIRANTE, GUARÁ E CRUZEIRO

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m2/mês)
	PREÇO PÚBLICO
Até 100 m2	2,00
101 a 500 m2	1,20
501 a 1500 m2	0,70
1501 a 3000 m2	0,40
3001 a 5000 m2	0,20
5001 a 8000 m2	0,15
8001 a 13000 m2	0,12
acima de 13000 m2	0,80

ANEXO IV

GRUPO 2 - TAGUATINGA, SOBRADINHO, NÚCLEO BANDEIRANTE, GUARÁ E CRUZEIRO

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL / HORA DE OCUPAÇÃO
	PREÇO PÚBLICO
1) eventos com cobrança de ingresso	90,00
2) eventos sem cobrança de ingresso	30,00
3) eventos filantrópicos	25,00
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	40,00

ANEXO I

GRUPO 3 - GAMA, BRAZLÂNDIA, PLANALTINA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA, RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO E CANDANGOLÂNDIA

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	UNIDADE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados, e similares)	m2	0,10	3,00	36,00
b) sem cobertura (em aberto)	m2	0,04	1,30	15,60
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m2	-	0,10	1,20
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m2	0,01	0,30	3,60
Feira Permanente	m2	0,06	1,92	23,04
Feira Livre e similares	m2	0,03	0,96	11,52
Banca em mercado	m2	0,10	3,00	36,00
Placa, painel publicitário, e similares	m2	0,12	3,50	42,00
Comércio ou Serviço Ambulante em veículos motorizados, ou não:				
a) quiosque, trailer, e similares	m2	0,07	2,00	24,00
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas, e similares.	Unid.	0,23	7,00	84,00
c) caminhões	Unid	1,00	30,00	360,00
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m2	0,01	0,30	3,60
Abrigo de Taxi	m2	0,07	2,00	24,00
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m2	0,10	3,00	36,00
Outras finalidades	m2	0,10	3,00	36,00

ANEXO II

GRUPO 3 - GAMA, BRAZLÂNDIA, PLANALTINA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA, RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO E CANDANGOLÂNDIA

TIPO DE OCUPAÇÃO	VALORES EM REAL / m2
	PREÇO PÚBLICO
ÁREA OCUPADA	
a) até 100 m2	3,00
b) de 100 a 200 m2	2,80
c) de 200 a 300 m2	2,50
d) de 300 a 400 m2	2,00
e) acima de 400 m2	1,50

ANEXO III

GRUPO 3 - GAMA, BRAZLÂNDIA, PLANALTINA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA, RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO E CANDANGOLÂNDIA

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m2/mês)
	PREÇO PÚBLICO
Até 100 m2	1,50
101 a 500 m2	1,00
501 a 1500 m2	0,60
1501 a 3000 m2	0,35
3001 a 5000 m2	0,02
5001 a 8000 m2	0,01
8001 a 13000 m2	0,10
acima de 13000 m2	0,07

ANEXO IV

GRUPO 3 - GAMA, BRAZLÂNDIA, PLANALTINA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA, RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO E CANDANGOLÂNDIA

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL / HORA DE OCUPAÇÃO
	PREÇO PÚBLICO
1) eventos com cobrança de ingresso	70,00
2) eventos sem cobrança de ingresso	25,00
3) eventos filantrópicos	20,00
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	30,00

ANEXO I

GRUPO 4 - PARANOÁ, SANTA MARIA E SÃO SEBASTIÃO

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	UNIDADE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados, e similares)	m2	0,07	2,00	24,00
b) sem cobertura (em aberto)	m2	0,03	1,00	12,00
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m2	-	0,10	1,20
Circo, Exposição e similares	m2	0,01	0,20	2,40
Feira Permanente	m2	0,06	1,92	23,04
Feira Livre e similares	m2	0,03	0,96	11,52
Banca em mercado	m2	0,07	2,00	24,00
Placa, painel publicitário, e similares	m2	0,10	3,00	36,00
Comércio ou Serviço Ambulante em veículos motorizados, ou não:				
a) quiosque, trailer e similares	m2	0,03	1,00	12,00
a) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas, e similares.	Unid.	0,20	6,00	72,00
b) caminhões	Unid.	1,00	30,00	360,00
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m2	0,01	0,20	2,40
Abrigo de Taxi	m2	0,07	2,00	24,00
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m2	0,07	2,00	24,00
Outras finalidades	m2	0,07	2,00	24,00

ANEXO II

GRUPO 4 - PARANOÁ, SANTA MARIA E SÃO SEBASTIÃO

TIPO DE OCUPAÇÃO	VALORES EM REAL / m2
	PREÇO PÚBLICO
a) até 100 m2	2,00
b) de 100 a 200 m2	1,80
c) de 200 a 300 m2	1,50
d) de 300 a 400 m2	1,20
e) acima de 400 m2	1,10

ANEXO III

GRUPO 4 - PARANOÁ, SANTA MARIA E SÃO SEBASTIÃO

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m2/mês)
	PREÇO PÚBLICO
Até 100 m2	1,20
101 a 500 m2	0,80
501 a 1500 m2	0,50
1501 a 3000 m2	0,30
3001 a 5000 m2	0,14
5001 a 8000 m2	0,10
8001 a 13000 m2	0,08
acima de 13000 m2	0,05

ANEXO IV

GRUPO 4 - PARANOÁ, SANTA MARIA E SÃO SEBASTIÃO

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL / HORA DE OCUPAÇÃO
	PREÇO MÁXIMO
1) eventos com cobrança de ingresso	50,00
2) eventos sem cobrança de ingresso	20,00
3) eventos filantrópicos	15,00
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	20,00

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 25 de maio de 1998

PROCESSO Nº: 133.000.250/98
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE MÁQUINA CARREGADEIRA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 185/98 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da Construtora Piso Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

JOÃO CARLOS TEATINI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 142, DE 26 DE MAIO DE 1998

O Administrador Regional de Brasília, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item XLVI do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Contrato nº 06/97 de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Imóvel do Distrito Federal da área pública contígua a Projeção 05, da

SQ/NORTE 214 (NUMERAÇÃO PREDIAL = SHC/NORTE SQ 214 BLOCO "E") celebrado entre a Administração Regional de Brasília/RA-I, e a Fundação Universidade de Brasília-FUB, cujo Extrato foi publicado no DODF nº 059 de 27/03/97, página 2180.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 26 de maio de 1998

PROCESSO : 134.002.708/97

INTERESSADO : DMH COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Aplico multa à firma, DMH COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, no valor de R\$ 60,22 (sessenta reais e vinte e dois centavos) conforme o disposto no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital do Convite nº 001/98-CL-RA-V, em seu capítulo XI, subitem 11.3.1 e 11.3.2, referente ao atraso na entrega do material, especificados na Nota Fiscal nº 287, através da Nota de Empenho nº 00088/98, desta Administração Regional de Sobradinho.

PROCESSO : 134.002.708/97

INTERESSADO : PAPELARIA VG LTDA
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Aplico multa à firma, PAPELARIA VG LTDA, no valor de R\$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos) conforme o disposto no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital do Convite nº 001/98-CL-RA-V, em seu capítulo XI, subitem 11.3.1, referente ao atraso na entrega do material, especificado na Notas Fiscais nºs: 1062 e 1064, através da Nota de Empenho nº 00103/98, desta Administração Regional de Sobradinho.

Brasília, 26 de maio de 1998.

ANTONIO DE LISBOA AMANCIO VALE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO NO: 00031.000118/98

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei; Conforme Nota de Empenho nº 000124/98-IDR, no valor de R\$7.176,00 (sete mil cento e setenta e seis reais), em favor de LAERCIO RICARDO RIVERON e OUTROS, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros na execução do Curso de Microinformática Básica . projeto nº 6.016/98.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEA/SEFP Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 1998

Regulamenta a concessão da Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, instituída pela Lei nº 843 de 29 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1.867 de 19 de janeiro de 1998.

OS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 843, de 29 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998, resolvem:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Regulamentar, na forma disciplinada nesta Portaria, as normas para concessão da Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos servidores integrantes das carreiras de Finanças e Controle e de Orçamento, nos termos da Lei nº 843, de 29 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998.

Art. 2º - A GDP será concedida de acordo com os desempenhos individual dos servidores e institucional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo - SICON, criado pela Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, mediante avaliação, tendo como limite máximo 1.945 (mil novecentos e quarenta e cinco) pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,0936% (novecentos e trinta e seis décimos de milésimos por cento) pontos percentuais do maior vencimento básico dos respectivos níveis superior e intermediário.

Parágrafo único. O valor da GDP será definido a partir do somatório dos pontos obtidos nas avaliações individual dos servidores e institucional do SICON, conforme disposto nesta Portaria, surtindo efeitos financeiros a partir do segundo mês posterior ao final de cada período avaliado.

II- DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho e Produtividade - CADP, composta de dois representantes de cada Subsistema integrante do SICON e dois da Subsecretaria de Auditoria - SUAUD, sendo um titular e um suplente, a serem indicados dentre os servidores submetidos ao processo de avaliação e integrantes das carreiras de Finanças e Controle e de Orçamento, designados por Portaria do Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 4º - Compete à CADP, dentre outras atribuições estabelecidas em regimento próprio:

I - acompanhar o processo de avaliação com o objetivo de identificar distorções e de aprimorar sua aplicação;

II - proceder aos somatórios dos índices de desempenho individual e institucional com a finalidade de totalizar a pontuação de cada servidor;

III - encaminhar o resultado final da avaliação aos setoriais de pessoal para inclusão na folha de pagamento;

IV - avocar os casos de avaliação em que o servidor receba pontuação que apresente desvio superior a 40% (quarenta por cento) em relação à média das avaliações individuais, bem como as situações em que obtiverem, na avaliação de desempenho individual, por duas vezes consecutivas, número de pontos inferior a 50% (cinquenta por cento);

V - apreciar os recursos interpostos contra a avaliação individual;

VI - propor o aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação.

§ 1º Na identificação dos casos previsto no inciso IV do caput deste artigo, a Comissão recomendará, à autoridade competente, a análise de adequação funcional do servidor e, ser for o caso, treinamento ou movimentação para outra unidade.

§ 2º A CADP, a contar da data do recebimento dos recursos, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apreciá-los, encaminhando o resultado ao setorial de pessoal, que adotará as providências complementares.

Art. 5º - A CADP será composta de 1 (um) presidente e 5 (cinco) membros titulares, que exercerão suas atividades por até 2 (dois) períodos completos de avaliação, proibida a recondução.

§ 1º As decisões da CADP serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2º Na hipótese de empate o presidente proferirá o voto de qualidade, desempando a votação.

§ 3º O membro da CADP abster-se-á de votar quando o recurso em exame seja próprio ou se referir a servidor que lhe seja diretamente subordinado, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§ 4º Os membros titulares da CADP serão dispensados de suas atividades normais, de acordo com as necessidades das tarefas inerentes ao processo de avaliação, conforme definidas pelo presidente.

§ 5º Em caso de impedimentos de quaisquer membros titulares da comissão, os respectivos membros suplentes assumirão as atividades.

§ 6º Nos impedimentos do presidente, assumirá o substituto por ele indicado, dentre os demais membros titulares.

§ 7º O servidor que já tenha sido membro titular da CADP somente poderá exercer novamente atividade naquela comissão passado pelo menos 1 (um) ano de sua última participação.

III - DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 6º - A avaliação de desempenho individual de cada servidor será realizada pela chefia imediata, integrante da carreira de Finanças e Controle ou de Orçamento, tendo como limite máximo 972,50 (novecentos e setenta e dois inteiros e cinco décimos) pontos, assim distribuídos:

	Máximo de Pontos
I - Quantidade de trabalho	305,00
II - Qualidade do trabalho	305,00
III - Tempestividade do trabalho	162,50
IV - Comprometimento com o trabalho	100,00
V - Relacionamento/comunicação	100,00

§ 1º Para efeito deste artigo entende-se como:

I - quantidade de trabalho: a produção do servidor segundo as atribuições do cargo e as tarefas exigidas;

II - qualidade do trabalho: o grau de precisão, de concisão, de clareza e de boa apresentação das tarefas executadas;

III - tempestividade do trabalho: o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos e a agilidade no atendimento às solicitações, inclusive em situações de emergência;

IV - comprometimento com o trabalho: o grau de envolvimento profissional do servidor com o trabalho, com a consecução das metas estabelecidas, com a missão da Instituição e da Administração Pública;

V - relacionamento/comunicação: a urbanidade, a integração com a equipe, a habilidade de comunicação e a presteza do servidor no atendimento às pessoas que demandam os seus serviços.

§ 2º Na hipótese da chefia imediata não pertencer às carreiras de Finanças e Controle ou de Orçamento, o servidor será avaliado pela chefia imediatamente superior. Caso esta última também não pertença às carreiras mencionadas, o servidor perceberá como avaliação individual a mesma pontuação aferida na avaliação institucional da SUAUD ou do Subsistema ao qual a unidade estiver subordinada normativa e tecnicamente.

§ 3º Para atribuição das pontuações relativas aos incisos I, II e III do § 1º, deverão ser considerados, pelos chefes imediatos, os recursos disponíveis para a execução do trabalho, bem como a realização de treinamentos dos servidores.

Art. 7º - Os chefes imediatos de servidores sujeitos à avaliação de desempenho individual deverão proceder à avaliação semestral de seus subordinados e encaminhar as Fichas de Avaliação de Desempenho Individual, devidamente preenchidas e assinadas, à SUAUD ou ao dirigente do Subsistema ao qual a unidade estiver normativa e tecnicamente subordinada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de avaliação.

§ 1º A avaliação de desempenho individual poderá ter aferição mensal pela chefia imediata, calculando-se, neste caso, a pontuação do semestre pela média aritmética simples dos resultados parciais, dando-se ciência do resultado ao servidor.

§ 2º Os dirigentes da SUAUD ou dos Subsistemas, após tomarem ciência do resultado final da avaliação individual, encaminharão os dados à CADP, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao período de avaliação.

§ 3º Na ausência do chefe imediato, por motivo de exoneração, dispensa ou outros afastamentos legais, a avaliação de todos os servidores que lhe sejam subordinados será efetuada pela chefia imediatamente superior, observado o disposto no § 2º do artigo 6º.

Art. 8º - O servidor que na avaliação de desempenho individual obtiver, por duas vezes consecutivas, número de pontos inferior a 50% (cinquenta por cento) será submetido à análise de adequação funcional e, se for o caso, submetido a treinamento ou movimentado para outra unidade.

Art. 9º - Caso o servidor venha a ser movimentado da unidade de origem, os registros pertinentes à sua avaliação, até a data de movimentação, deverão ser encaminhados à sua nova unidade.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput, para o cômputo da avaliação individual, considerar-se-á o resultado parcial obtido anteriormente à sua movimentação e a avaliação do restante do período.

Art. 10 - Nos casos de afastamentos reconhecidos como de efetivo exercício, considerar-se-á, para efeito de cálculo da avaliação de desempenho individual, os seguintes critérios:

I - quando os afastamentos ocorrerem em prazo superior a 5 (cinco) meses:

a) a mesma pontuação obtida na última avaliação a que tiver sido submetido o servidor; ou

b) o percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima fixada no caput do artigo 6º, no caso do servidor não ter sido submetido à avaliação pretérita;

II - quando os afastamentos ocorrerem em prazo igual ou inferior a 5 (cinco) meses, a avaliação de desempenho individual será correspondente ao período que o servidor efetivamente tenha desempenhado suas atividades.

Art. 11 - Excepcionalmente, durante os afastamentos considerados como de efetivo exercício que vierem a ocorrer no período compreendido entre a data de publicação desta portaria e o mês posterior ao final do primeiro período avaliado, será conferida ao servidor a pontuação máxima prevista no *caput* do artigo 6º.

Art. 12 - O servidor que se tornar sujeito à avaliação, no decorrer do semestre, será submetido à avaliação de desempenho individual, se houver decorrido pelo menos um sexto do período de avaliação na condição de avaliável.

Art. 13 - Ficam aprovados os parâmetros de avaliação e a Ficha de Avaliação de Desempenho Individual, em conformidade com os modelos propostos nos anexos I, II desta Portaria, a serem utilizados na aferição da avaliação de desempenho individual.

Art. 14 - O servidor, não concordando com o resultado da sua avaliação, deverá manifestar discordância no campo próprio da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual, sendo-lhe facultado peticionar no sentido de ter revista sua avaliação, devendo o avaliador, no prazo de 3 (três) dias úteis, manifestar-se formalmente sobre suas razões.

§ 1º Caso o avaliador não acolha o pedido de revisão, o servidor poderá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da ciência da decisão, interpor recurso, devidamente fundamentado, à CADP para julgamento definitivo.

§ 2º O servidor, concordando ou não com o resultado de sua avaliação individual, deverá apor seu ciente na ficha de avaliação de desempenho individual.

§ 3º Em caso de recusa do servidor em apor o ciente na ficha de avaliação individual, o prazo para contestar ou recorrer contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo chefe imediato e duas testemunhas.

§ 4º A alteração da avaliação de desempenho individual implicará:

I - o estabelecimento imediato dos efeitos da nova pontuação;

II - o pagamento da GDP correspondente à diferença derivada da alteração no mês subsequente à decisão final.

IV - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 15 - A avaliação de desempenho institucional visará à aferição do desempenho coletivo de cada Subsistema do SICON e da SUAUD, em observância às metas institucionais estabelecidas, e será obtida consoante os seguintes critérios:

I - qualidade de trabalho: o grau de objetividade, de abrangência, de precisão, de detalhamento e de criatividade do trabalho;

II - tempestividade do trabalho: o cumprimento dos prazos pré-estabelecidos nas metas;

III - produção: a aferição do cumprimento das metas previamente estabelecidas para cada Subsistema e para a SUAUD.

§ 1º Os dirigentes máximos de cada Subsistema e da SUAUD fixarão as metas institucionais, observadas as competências regimentais da unidade, que serão submetidas à apreciação do Subsecretário ao qual estiver subordinado e do Secretário de Fazenda e Planejamento para posterior publicação, até o último dia do mês anterior ao período objeto de avaliação.

§ 2º Os dirigentes máximos de cada Subsistema e da SUAUD poderão rever as metas fixadas de forma a adequá-las às necessidades, demandas e ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, submetendo-as à apreciação do Subsecretário ao qual estiver subordinado e do Secretário de Fazenda e Planejamento.

§ 3º Ao final do período de avaliação, os dirigentes máximos de cada Subsistema e da SUAUD procederão à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, com base nos critérios especificados nos incisos I, II e III, submetendo o resultado final à anuência do Subsecretário ao qual estiver subordinado, para posterior encaminhamento ao Secretário de Fazenda e Planejamento, visando à aprovação e à publicação.

§ 4º O limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho institucional será de 972,50 (novecentos e setenta e dois inteiros e cinco décimos) pontos, assim distribuídos:

	Máximo de Pontos
I - Qualidade de trabalho	350,50
II - Tempestividade	311,00
III - Produção	311,00

§ 5º Para atribuição das pontuações de que trata o parágrafo anterior, deverão ser levados em consideração os mesmos critérios estabelecidos no § 3º do art. 6º.

§ 6º O servidor que tenha sido movimentado terá sua gratificação calculada com base na avaliação de desempenho institucional do órgão ou unidade em que teve exercício por mais tempo no período.

Art. 16 - Na avaliação de desempenho institucional atribuída aos servidores cedidos com base em lei específica ou nos afastamentos considerados de efetivo exercício, por período superior ao da avaliação, aplicar-se-á o mesmo critério adotado em sua unidade de lotação.

Art. 17 - Os servidores lotados e em exercício em unidades cujas atividades estejam relacionadas a mais de um Subsistema terão como índice de desempenho institucional a média aritmética simples da pontuação aferida nos respectivos Subsistemas.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os servidores lotados e em exercício no âmbito da estrutura do SICON que se enquadrem nas hipóteses abaixo perceberão a GDP:

I - em sua pontuação máxima, quando ocupantes de Cargos de Natureza Especial - CNE;

II - composta de 100%(cem por cento) da pontuação referente à avaliação individual, apurando-se a avaliação institucional conforme os critérios estabelecidos no artigo 15, quando ocupantes de cargo em comissão de níveis DF-13 ou DF-14.

Art. 19 - Os servidores que não estiverem lotados e em exercício no SICON não farão jus à GDP, exceto aqueles cedidos para exercício de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, que perceberão a GDP:

I - em pontuação equivalente à média aritmética simples das avaliações institucionais dos Subsistemas integrantes do SICON e da SUAUD, na hipótese de exercício em cargos em comissão DF-13 e DF-14 ou cargos de natureza especial - CNE, ou a estes equivalentes pela remuneração do cargo exercido, atribuindo-se à avaliação individual pontuação idêntica à apurada na avaliação institucional;

II - observado o mesmo critério estabelecido no inciso I, para ocupantes, até 20 de janeiro de 1998, de cargos em comissão DF-1 a DF-12 ou a estes equivalentes pela remuneração do cargo exercido, até que se efetive a exoneração do cargo, conforme especificado na Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998.

§ 1º Não farão jus à Gratificação de Desempenho e Produtividade os servidores cedidos para os órgãos da União, Estados e Municípios, salvo os casos previstos em lei específica, hipótese em que deverão perceber a pontuação máxima.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do *caput*, tão logo ocorra a exoneração do cargo exercido, a unidade de pessoal do órgão de lotação do servidor, para efeito da manutenção da GDP, deverá notificá-lo, dando-lhe a opção de exercício em unidade central, setorial ou seccional integrante do SICON, observado o art. 3º da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994 e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicar o fato à SUAUD.

Art. 20 - Quando do ingresso no cargo efetivo, a GDP será atribuída ao servidor no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos pontos referidos no *caput* do art. 2º, até que se proceda à primeira avaliação.

Art. 21 - A GDP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação instituída pela Lei nº 174 de 31 de outubro de 1991.

Art. 22 - A GDP será devida aos servidores aposentados e aos beneficiários de estípidios de pensão decorrente de falecimento, observado o que segue:

I - em percentual integral, àqueles que se encontrarem aposentados bem como aos beneficiários de estípidios de pensão decorrente de falecimento ocorrido até a data da publicação desta Portaria;

II - no valor equivalente a melhor pontuação obtida nos últimos 4 (quatro) anos, aos servidores que vierem a se aposentar, bem como aos beneficiários de pensão decorrente de falecimento ocorrido após a divulgação oficial da primeira avaliação;

III - excepcionalmente, no percentual de 100% (cem por cento), ao servidor que vier a se aposentar, bem como aos beneficiários de estípidios de pensão decorrentes de falecimento ocorrido no período compreendido entre a publicação desta Portaria e a divulgação oficial da primeira avaliação.

Art. 23 - As avaliações de desempenho e produtividade serão realizadas semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada exercício, sendo processadas nos meses respectivamente subsequentes.

§ 1º A primeira avaliação dar-se-á no mês de janeiro de 1999 e compreenderá o período de 1º de julho de 1998 a 31 de dezembro de 1998.

§ 2º Excepcionalmente, a GDP será paga em valores equivalentes a 100% (cem por cento) da pontuação definida no art. 2º aos servidores integrantes das carreiras de Finanças e Controle e de Orçamento, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e o primeiro mês posterior ao final do primeiro período avaliado, inclusive durante os afastamentos considerados como de efetivo exercício.

Art. 24 - A Secretaria de Fazenda e Planejamento, por intermédio da CADP, será responsável pelo processamento das informações relativas à GDP e seu encaminhamento às unidades setoriais de pessoal para registro e lançamento na folha de pagamento.

Art. 25 - Os membros titulares da CADP de que trata o *caput* do artigo 3º não serão submetidos à avaliação, percebendo a GDP em sua pontuação máxima.

Art. 26 - Ficará a cargo do Departamento Geral de Informática - DGI e do Departamento de Administração Geral - DAG da Secretaria de Fazenda e Planejamento prover a infra-estrutura necessária para o cumprimento desta Portaria, principalmente no que se refere:

I - ao desenvolvimento de sistemas informatizados; e

II - a treinamentos operacionais e gerenciais para os integrantes das carreiras de Finanças e Controle e de Orçamento.

Art. 27 - Compete à SUAUD fiscalizar o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 28 - As peculiaridades e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Conjunta SEA/SEFP nº 1, de 27 de abril de 1995.

MÁRIO TINOCO DA SILVA
Secretário de Fazenda e Planejamento

TORQUATO FERNANDO LIMA
Secretário de Administração

ANEXO I.

FATORES	GRAUS DE DESEMPENHO				
	0 a 24%	25 a 49%	50 a 74%	75 a 94%	95 a 100%
I - Quantidade de Trabalho Produção do servidor segundo as tarefas exigidas e as atribuições do cargo.	Baixa produção, nunca atinge o mínimo esperado.	Produção deficiente, eventualmente atinge o mínimo esperado.	Produção parcial, ocasionalmente atinge o mínimo da expectativa normal.	Produção esperada.	Produção elevada, apresentando agilidade na execução dos trabalhos.
II - Qualidade de Trabalho Grau de precisão, concisão, clareza e boa apresentação da tarefa executada.	Comete muitos erros e o trabalho denota falta de cuidado.	Raramente os trabalhos se enquadram dentro dos padrões estipulados.	Apresenta trabalhos com grau de qualidade apenas satisfatório.	Os trabalhos apresentados são bem feitos e se enquadram dentro dos padrões exigidos.	Os trabalhos merecem confiança e superam os padrões normalmente exigidos.
III - Tempestividade do Trabalho Cumprimento dos prazos previamente estabelecidos e agilidade no atendimento às solicitações, inclusive em situações de emergência.	Nunca cumpre os prazos estabelecidos, mesmo sob constante supervisão.	Necessita de permanente controle para o cumprimento de prazos, inclusive para trabalhos com pouca complexidade.	Geralmente cumpre os prazos previstos, desde que supervisionado.	Executa os trabalhos sempre dentro dos prazos estabelecidos.	Executa os trabalhos com desenvoltura, em tempo hábil, superando pressões e dificuldades.
IV - Comprometimento com o Trabalho Grau de envolvimento profissional do servidor com o trabalho, com a consecução das metas estabelecidas, com o conceito da instituição e da administração pública como um todo.	Apresenta completo desinteresse pelos trabalhos, dificultando a execução das atividades.	Apresenta pouco interesse pelos trabalhos.	Quando estimulado, se envolve com os trabalhos.	Interage positivamente e apresenta iniciativa para realização dos trabalhos.	Apresenta sugestões para inovação dos trabalhos e/ou propõe medidas concretas para o aperfeiçoamento institucional.
V - Relacionamento/Comunicação Cordialidade, integração com a equipe, habilidade de comunicação e prestação de serviços.	Freqüentemente sua conduta funcional é alvo de reclamações e causa de atritos.	Ocasionalmente gera conflitos interpessoais e predisposições no ambiente de trabalho.	Não gera conflitos. Entretanto, não atua no sentido de melhorar o relacionamento com as pessoas.	Demonstra atenção, respeito e cordialidade com as pessoas com as quais se relaciona.	Demonstra acentuada habilidade no relacionamento com as pessoas e com trabalhos em equipe.

ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DATA: / / AVALIADO

AVALIADOR

[] Ratifico a avaliação anverso, conforme parecer abaixo.
[] Ratifico a avaliação anverso, nos termos do parecer abaixo.

DATA: / / AVALIADOR

REVISÃO DA AVALIAÇÃO

Declaro estar ciente da revisão e do prazo de 30 dias, a partir desta data, para impetrar recurso dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho e Produtividade.

DATA: / / AVALIADO

OBSERVAÇÕES/ANOTAÇÕES

CAMPOS RESERVADOS À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. D. Individual	A. D. Institucional	G.D.P.	Percentual Devido à G.D.P.
Pontuação Máxima = 972,50	Pontuação Máxima = 972,50	Pontuação Máxima = 1.945	% G.D.P. = Pontuação Final * 0,0934%
Pontuação Obtida =	Total da ou Média das Institucionais =	Pontuação Final = A. D. + A. D. =	% G.D.P. =

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF		SISTEMA DE CONTROLE INTERNO													
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DAS CARRERAS DE FINANÇAS E CONTROLE E DE ORÇAMENTO															
NOME DO SERVIDOR		TELEFONE		MATRÍCULA											
CARGO		ÓRGÃO/UNIDADE						PERÍODO							
ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		6º MÊS		TOTAL	MÉDIA
		%	PONTOS	%	PONTOS	%	PONTOS	%	PONTOS	%	PONTOS	%	PONTOS	%	PONTOS
I - QUANTIDADE DE TRABALHO Produção do servidor segundo as tarefas exigidas e as atribuições do cargo.	305,00														
II - QUALIDADE DO TRABALHO Grau de precisão, concisão, clareza e boa apresentação da tarefa executada.	305,00														
III - TEMPESTIVIDADE DO TRABALHO Cumprimento dos prazos previamente estabelecidos e agilidade no atendimento às solicitações, inclusive em situações de emergência.	162,50														
IV - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO Grau de envolvimento profissional do servidor com o trabalho, com a consecução das metas estabelecidas, com o conceito da instituição e da Administração Pública como um todo.	100,00														
V - RELACIONAMENTO/COMUNICAÇÃO Capacidade, integração com a equipe, habilidade de comunicação e postura do servidor no atendimento às pessoas que demandam os seus serviços.	100,00														
TOTAL	972,50														

AVALIADOR: _____ DATA: _____ ASSINATURA / CARIMBO: _____

CIÊNCIA DO AVALIADO: Concorde com a avaliação acima. Não concordo com a avaliação acima pelos motivos expostos no verso, razão pela qual venho requerer sua revisão pelo avaliador.

DIRETOR MÁXIMO DO SUBSISTEMA: _____ DATA: _____ ASSINATURA: _____

PORTARIA Nº 409, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.135, de 01 de abril de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de maio, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Secretaria da Criança e Assistência Social	164.887,00

E mediante cancelamento de cotas do mês de maio.

	R\$
2) FUMDEVAM - Secretaria de Educação	164.887,00

II - As alterações de que tratam os itens anteriores tem como base a Descentralização de Crédito Orçamentário, da Portaria Conjunta nº 04 do FUMDEVAM - Secretaria de Educação e Secretaria da Criança e Assistência social, de 31 de março de 1998, publica no DODF nº 62, página 05.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 410, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.135, de 01 de abril de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de maio, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH	5.238,00

E mediante cancelamento de cotas do mês de maio.

	R\$
2) Secretaria da Criança e Assistência Social	5.238,00

II - As alterações de que tratam os itens anteriores tem como base a Descentralização de Crédito Orçamentário, da Portaria Conjunta nº 02 da Secretaria da Criança e Assistência Social e Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, de 21 de maio de 1998, publica no DODF nº 96, página 11.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 411, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 19.135, de 01 de abril de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de maio, destinadas a Outras Despesas de Capital à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, 108, respectivamente, como segue:

	R\$
1) FUNDEVAM - Fundação Educacional do Distrito Federal	25.728,90

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 412, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VII do Decreto nº 19.135, de 01 de abril de 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de maio, destinadas a Outras Despesas de Capital à conta de Transferências da União - Fonte - 132, como segue:

	R\$
1) FUMDEVAM - Secretaria de Educação	80.000,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 413, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 19.135, de 01 de abril de 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de maio, destinada a Outras Despesas Correntes à conta de Transferência da União - fonte 132, como segue:

	R\$
1) Secretaria da Criança e Assistência Social - FAS-DF	172.615,70

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 414, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 19.135, de 01 de abril de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de maio, destinadas a Despesas de Capital à conta de Receitas Internas - fonte 120, como segue:

	R\$
1) FSDF - Secretaria de Saúde do Distrito Federal	2.110,00
2) Administração Regional de Brasília - RA I	60.000,00
3) Administração Regional de Taguatinga - RA III	40.000,00
4) Administração Regional de Brazlândia - RA IV	5.452,45
5) Administração Regional do Paranoá - RA VII	500,00
6) Administração Regional de Ceilândia - RA IX	32.023,03
7) Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	30.000,00
8) Administração Regional de Samambaia - RA XII	2.000,00
9) Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	3.748,16
10) Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	6.471,71

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 415, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.135, de 01 de abril de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de maio, destinadas a Outras Despesas Correntes à Conta de Receitas Internas - Fonte 120, como segue:

	R\$
1) Secretaria de Governo - FDCA	22.500,00
2) FSDF - Secretaria de Saúde	4.612,77
3) Administração Regional de Brasília - RA I	141.954,99
4) Administração Regional de Taguatinga - RA III	26.971,64
5) Administração Regional de Planaltina - RA VI	14.029,34
6) Administração Regional do Paranoá - RA VII	3.600,46
7) Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	9.959,30
8) Administração Regional de Ceilândia - RA IX	4.000,00
9) Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	25.140,60
10) Administração Regional de Samambaia - RA XII	1.743,01
11) Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	879,21
12) Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	37.894,93

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 416, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo II do Decreto nº 19.135, de 01 de abril de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de abril, destinada a despesas de Pessoal e Encargos à conta das Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104 respectivamente, como segue:

	R\$
1) Secretaria de Governo	2.614,05
2) Região Administrativa de Brasília - RA I	11.196,42
3) Região Administrativa de Gama - RA II	15.123,10
4) Região Administrativa de Taguatinga - RA III	16.333,00
5) Região Administrativa de Sobradinho - RA V	6.861,00
6) Região Administrativa de Planaltina - RA VI	22.150,39
7) Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII	9.694,98

8)	Região Administrativa de Ceilândia - RA IX	3.094,35
9)	Região Administrativa do Guará - RA X	3.325,16
10)	Região Administrativa de Samambaia - RA XII	2.053,35
11)	Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII	4.324,00
12)	Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV	7.496,00
13)	Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV	2.928,75
14)	Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI	2.138,55
15)	Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII	6.432,28
16)	Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX	11.235,85
17)	Procuradoria Geral do Distrito Federal	56.969,37
18)	Secretaria de Administração	59.511,00
19)	Secretaria de Agricultura	2.078,19
20)	Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	50.784,76
21)	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	115.661,34
22)	Secretaria de Cultura e Esporte	11.814,16
23)	Arquivo Público do Distrito Federal	3.436,00
24)	Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação	8.716,11
25)	Fundação Cultural do Distrito Federal	16.663,15
26)	Secretaria de Fazenda e Planejamento	204.841,36
27)	Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal	154.717,00
28)	Secretaria de Indústria e Comércio	4.711,65
29)	Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	31.934,06
30)	Instituto de Ciência e Tecnologia	8.796,27
31)	Jardim Botânico de Brasília	1.817,04
32)	Fundação de Apoio à Pesquisa no Distrito Federal	179,36
33)	Instituto de Ecologia e Meio Ambiente	23.415,92
34)	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	464.979,00
35)	FSDF - Instituto de Saúde do Distrito Federal	18.070,25
36)	FSDF - Fundação Hemocentro	2.364,08
37)	Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda	19.813,11
38)	Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal	12.246,27
39)	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	27.977,97
40)	Instituto Habitacional do Distrito Federal	49.198,57
41)	FUMDEVAM - Fundação Educacional do Distrito Federal	14.141.873,00
42)	FSDF - Fundação Hospitalar do Distrito Federal	8.280.108,00
43)	Polícia Militar do Distrito Federal	313.145,00
44)	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	211.155,00
45)	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal	95.255,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 417, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo III do Decreto nº 19.135, de 01 de abril de 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de abril, destinada a despesas de Pessoal e Encargos à conta de Transferências da União, como segue:

	R\$
1) FUNDEVAM - Secretaria de Educação	414.294,90
2) FUNDEVAM - Fundação Educacional do Distrito Federal	4.213.226,40
3) FSDF - Secretaria de Saúde	224.425,90
4) FSDF - Fundação Hospitalar do Distrito Federal	3.270.580,50
5) Secretaria de Segurança Pública	40.275,70
6) Polícia Militar do Distrito Federal	2.257.912,50
7) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	1.246.291,20
8) Polícia Civil do Distrito Federal	1.583.089,00
9) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	3.725,80

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 418, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.135, de 01 de abril de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de maio, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda	2.000.000,00
2) Secretaria Turismo, Lazer e Juventude	12.000,00
3) Arquivo Público do Distrito Federal	20.800,00
4) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	388.000,00
5) Companhia do Metropolitan do Distrito Federal	523.000,00
6) FSDF - Fundação Hospitalar do Distrito Federal	3.000.000,00
7) Serviço de Limpeza Urbana	1.700.000,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.005.197/98
INTERESSADO : IPEA/CENDEC
ASSUNTO : Realização de Curso

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, objetivando atender despesas com a realização dos cursos de Execução Orçamentário-Financeira e Contabilidade, Finanças Públicas e Programação Orçamentária, a serem ministrados pelo Centro de Treinamento para o Desenvolvimento Econômico e Social, durante o corrente exercício, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25 inciso II, c/c artigo 13 inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEFP, para as devidas providências.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 50-SUREC/SEFP, DE 25 DE MAIO DE 1998

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEFP nº 596/96, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 040.010.699/96, declara

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão nº 034162, de 14/06/96, lavrado contra TRIEDO BAR E MERCEARIA LTDA - ME, que assim encontram-se discriminadas:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04 unid.	Margarina Vegetal Delícia Cremosa 250g.	0,65	2,60
11 pacotes	Arroz Douradinho 5kg (vencido em 31/07/97)	3,50	38,50
20 pacotes	Arroz D'Ouro 5kg (vencido em 30/03/97)	3,50	70,00
12 pacotes	Arroz Garibaldi 5kg (vencido em 31/12/96)	3,50	42,00
09 pacotes	Arroz Tio Brasílio 5kg (vencido em 30/11/97)	3,50	31,50
03 pacotes	Arroz Brilhante 5kg (vencido em 06/97)	3,50	10,50
03 pacotes	Arroz Superval 5kg (vencido em 28/02/97)	3,20	9,60
11 pacotes	Macarrão Massa de Sémola Emegê 500g (vencido em 31/01/97)	0,95	10,45
14 pacotes	Macarrão Spagueti Emegê 500g (vencido em 31/12/96)	0,90	12,60
33 pacotes	Açúcar Beija Flor 2kg (vencido em 11/97)	1,25	41,25
05 pacotes	Açúcar Cristalino 5kg (vencido em 10/97)	2,90	14,50
18 pacotes	Açúcar Beija Flor 5kg (vencido em 10/97)	2,90	52,20
17 pacotes	Sal Pluma 1kg	0,25	4,25
62 pacotes	Feijão Esplanada 1kg (vencido em 31/05/96)	1,00	62,00
23 pacotes	Feijão da Mamãe 1kg (vencido em 03/11/96)	1,00	23,00
13 pacotes	Algodão Hidrófilo Topz (vencido em 31/07/96)	0,70	9,10
16 unid.	Frangos Congelados Resfriados Só Frango com Peso Total de 28kg	1,40	39,20
73 latas	Sardinha em Lata 132g (vencido em 02/98)	0,80	58,40
30 pacotes	Feijão Tio Batuta 1kg (vencido em 30/04/97)	1,00	30,00
20 pacotes	Farinha de Mandioca Cavina 1kg (vencido em 06/95)	0,55	11,00
55 latas	Óleo de Soja Ólvego 900ml (prazo de validade vencido)	0,90	49,50
32 latas	Óleo de Soja Soya 900ml (vencido em 06/97)	0,90	28,80
08 latas	Óleo de Soja Comigo 900ml (vencido em 31/03/97)	0,90	7,20
24 garrafas	Coca-Cola 600ml (vencido em 31/08/96)	0,60	14,40
14 garrafas	Coca-Cola 2 litros (vencido em 30/11/96)	1,70	23,80
04 garrafas	Simba Tutti-Frutti 02 litros (vencido em 30/06/96)	1,50	6,00
24 garrafas	Sprite 300ml (vencido em 28/02/97)	0,60	14,40
42 garrafas	Coca-Cola 290ml	0,60	25,20
24 garrafas	Fanta Laranja 290ml (vencido em 28/02/97)	0,60	14,40
10 unid.	Pimentinhas Aymoré 100g (vencido em 01/98)	0,90	9,00
31 unid.	Refresco em Pó Tang 120g (vencido em 01/97)	0,65	20,15
23 unid.	Refresco em Pó Q-refresco 6g (vencido em 02/97)	0,15	3,45
05 pacotes	Jujubas Q-refresco (vencido em 02/97)	0,20	1,00
38 pacotes	Pastilhas Confetti Chocolate (vencido em 02/97)	0,40	15,20
03 pacotes	Guardanapos 5 Estrelas	1,00	3,00
02 pacotes	Com 14 Embalagens de Bombril	7,00	14,00
45 pares	Sandalias Kenner	6,00	270,00
03 caixas	Chicle de Bola com 120 unidades (vencido em 10/97)	6,00	18,00
03 caixas	Chicle de Bola com 120 unidades (vencido em 10/97)	6,00	18,00
29 sacos	Suchard Sugus Jelly Ursinhos (vencido em 08/97)	0,35	10,15
19 sacos	Suchard Sugus Cerej's (vencido em 08/97)	0,35	6,65
05 sacos	Suchard Sugus Jujuba Gomos (vencido em 08/97)	0,40	2,00
20 sacos	Suchard Sugus Delicado (vencido em 10/97)	0,35	7,00
20 sacos	Suchard Sugus Jelly Luv's (vencido em 10/97)	0,35	7,00
12 pratos	Fundos Duralex	1,75	21,00
12 pratos	Rasos Duralex	1,75	21,00
4 garrafas	Térmicas Termolar	12,65	50,60
94 copos	Americanos N. Figueiredo	0,27	25,38
21 vidros	Corante Tupy (vencido em 10/97)	0,70	14,70
06 vidros	Tingecor Guarani (vencido em 10/97)	0,85	5,10

07 vidros	Molho de Pimenta Cumari 150ml (vencido em 08/97)	0,80	5,60	03 vasos	Barro Pequenos	1,80	5,40
01 vidros	Molho de Pimenta Vermelha Beira Alta (vencido em 08/97)	0,80	0,80	02 vasos	Barro Arredondados Pequenos	1,30	2,60
12 vidros	Vinagre de Vinho Tinto Toscano (vencido em 02/98)	0,75	9,00	03 vasos	Barro Mini	1,30	3,90
11 vidros	Vinagre de Vinho Branco Toscano (vencido em 02/98)	0,75	8,25	11 unid.	Biscoito Salpet Aymoré 200g (vencido em 28/02/97)	1,00	11,00
10 garrafas	Suco Palmeiron (vencido em 10/97)	1,35	13,50	13 unid.	Biscoito de Leite Aymoré 200g (vencido em 31/12/96)	1,00	13,00
21 garrafas	Leite de Cocô Natural Pirambu (vencido em 01/98)	0,75	15,75	07 unid.	Biscoito Palito de Leite Tortorella 500g (vencido em 31/12/96)	1,45	10,15
11 latas	Goiabada Só Fruta 700g (vencido em 12/97)	1,65	18,15	07 unid.	Biscoito Maisena Aymoré 200g (vencido em 31/01/97)	0,50	3,50
22 latas	Doce de Leite em Pasta São João (vencido em 30/11/96)	1,45	31,90	08 unid.	Amendoim Tia Lilia 500g (vencido em 28/02/96)	1,20	9,60
07 latas	Fermento Royal 100g (vencido em 09/97)	0,90	6,30	10 unid.	Polvilho Doce Tia Lilia 1kg (vencido em 31/12/96)	0,90	9,00
9 garrafas	Água Sanitária Qboa 1litro (vencido em 30/04/96)	1,00	9,00	10 unid.	Cangica Tia Lilia 1kg (vencido 31/12/96)	0,60	6,00
9 garrafas	Água Sanitária Qboa Byser 1litro (vencido em 31/05/96)	0,50	4,50	29 unid.	Merenda Wafer Morango Aymoré (vencido em 30/11/96)	0,40	11,60
02 garrafas	Cera Líquida Vermelha Bella Way (vencido em 06/97)	0,80	1,60	23 unid.	Merenda Wafer Chocolate Aymoré (vencido em 31/10/96)	0,40	9,20
13 garrafas	Cera Líquida Politriz (vencido em 30/04/96)	0,98	12,74	06 unid.	Nescafé Tradição 50g (vencido em 02/98)	2,00	12,00
16 unid.	Cola Super Bonder (vencido em 31/03/97)	1,50	24,00	05 caixas	Filtro de Papel Melita nº 103	1,30	6,50
08 pacotes	Bicabornato de Sódio Tia Lilia 40g (vencido em 30/11/97)	0,35	2,80	26 sacos	Café do Sítio 250g (vencido em 31/08/96)	1,60	41,60
17 pacotes	Açafrão Tia Lilia 20g (vencido em 31/10/96)	0,35	5,95	11 unid.	Baldes Plásticos Plasvale com Tampa	4,45	48,95
30 pacotes	Nóz-Moscada Tia Lilia 10g (vencido em 30/04/96)	0,35	10,50	12 unid.	Baldes Plásticos Cor Verde	2,95	35,40
13 pacotes	Erva-Doce Tia Lilia 20g (vencido em 31/07/96)	0,35	4,55	11 unid.	Baldes Plásticos Plasutil	1,65	18,15
13 pacotes	Cravo da Índia Tia Lilia 10g (vencido em 30/11/96)	0,35	4,55	09 pacotes	Salgadinho Jandaia 300g (vencido em 31/10/96)	0,80	7,20
06 pacotes	Cominho em Pó Tia Lilia 20g (vencido em 31/10/96)	0,35	2,10	23 pacotes	Salgadinho Jandaia 150g (vencido em 31/10/96)	0,40	9,20
19 pacotes	Louro Tia Lilia 5g (vencido em 31/10/96)	0,35	6,65	20 pacotes	Salgadinho Jandaia 100g (vencido em 31/10/96)	0,30	6,00
22 pacotes	Pimenta do Reino Tia Lilia 40g (vencido em 31/10/96)	0,35	7,70	48 unid.	Biscoito Salkitos 100g (vencido em 31/12/96)	0,50	24,00
08 pacotes	Camomila Tia Lilia 5g (vencido em 31/08/96)	0,35	2,80	20 pacotes	Biscoito Marilan Água e Sal (vencido em 30/11/96)	1,45	29,00
09 pacotes	Canela da China Tia Lilia 20g (vencido em 31/08/97)	0,35	3,15	38 pacotes	Pipoca Lili 50g (vencido em 31/03/97)	0,10	3,80
17 pacotes	Orégano Tia Lilia 5g (vencido em 30/06/96)	0,35	5,95	28 pacotes	Biscoito Maisena Marilan 200g (vencido em 31/12/96)	0,55	15,40
24 pacotes	Colorífico Tia Lilia 40g (vencido em 31/05/96)	0,35	8,40	21 unid.	Biscoito Recheado Vitaminado 75g (vencido em 31/01/97)	0,35	7,35
01 pacote	Camomila Guricar 5g cada (vencido em 31/07/95)	0,35	0,35	20 unid.	Biscoito Recheado Yogurt Morango 75g (vencido 31/01/97)	0,35	7,00
20 pacotes	Colorífico Tia Lilia 100g (vencido em 31/10/96)	0,55	11,00	19 unid.	Biscoito Côco Aymoré 200g (vencido em 31/03/97)	1,00	19,00
17 pacotes	Alho Itabom 200g (vencido em 30/06/96)	1,50	25,50	18 unid.	Biscoito Recheado Chocolate Aymoré (vencido em 01/97)	0,75	13,50
12 pacotes	Canela da China em Pó 20g (vencido em 30/06/96)	0,35	4,20	17 unid.	Biscoito Recheado Morango Aymoré (vencido em 01/97)	0,75	12,75
03 pacotes	Canela em Pó Guricar 10g (vencido em 31/07/95)	0,45	1,35	07 unid.	Biscoito Maria Aymoré 200g (vencido em 31/01/97)	0,70	4,90
14 caixas	Caldo de Carne Maggi 23g (vencido em 30/03/97)	0,30	4,20	06 caixas	Foguetes Real 1x12	5,60	33,60
17 caixas	Caldo de Bacon Arisco 22g (vencido em 03/97)	0,25	4,25	05 maços	Cigarro Dallas de Luxo (vencido em 31/10/96)	1,00	5,00
21 pacotes	Bombriil Palha de Açúcar 60g	0,50	10,50	12 maços	Cigarro Hollywood Lights Box (vencido em 31/10/96)	1,50	18,00
13 unid.	Vassouras de Piaçava	2,25	29,25	11 maços	Cigarro Derby Suave (vencido em 31/01/97)	1,00	11,00
11 unid.	Vassouras Pêlo	2,25	24,75	13 maços	Cigarro Derby Extra Suave (vencido em 30/11/96)	1,00	13,00
10 unid.	Rodos com Cabo de Madeira	1,55	15,50	08 maços	Cigarro Derby King Size (vencido em 30/09/96)	1,00	8,00
13 unid.	Vassoura de Nylon	1,80	23,40	11 maços	Cigarro Luxor Extra Slims (vencido em 30/09/96)	1,30	14,30
12 sacos	Batata Frita Stuck Fritas 80g (vencido em 31/07/96)	0,95	11,40	07 maços	Cigarro Free Soft Pocks (vencido em 31/12/96)	1,50	10,50
24 pacotes	Toddy Vitaminado 200g (vencido em 09/97)	0,95	22,80	09 maços	Cigarro Free Box (vencido em 31/12/96)	1,50	13,50
14 latas	Nescau Nestlé 200g (vencido em 05/97)	0,95	13,30	08 maços	Cigarro L&M Lights Box (vencido em 30/09/96)	1,50	12,00
14 latas	Creme de Leite 300g (vencido em 05/96)	2,10	25,20	16 maços	Cigarro Carlton Box (vencido em 31/12/96)	1,70	27,20
07 latas	Leite Condensado 395g (vencido em 06/97)	1,50	10,50	13 maços	Cigarro Plaza Suave (vencido em 30/11/96)	1,30	16,90
7 garrafas	Mel de Abelha 700g	5,00	35,00	07 maços	Cigarro Belmont (vencido em 31/10/96)	1,15	8,05
01 unid.	Filtro de Barro Santa Luzia nº 1	12,50	12,50	23 garrafas	Aguardente Caninha da Roça	1,20	27,60
04 unid.	Filtro de Barro Santa Luzia nº 2	12,90	51,60	05 garrafas	Cachaça White Old Oak	2,80	14,00
03 unid.	Filtro de Barro Santa Luzia nº 4	14,90	44,70	26 garrafas	Whisky Chanceler	3,50	91,00
01 unid.	Filtro de Barro Santa Luzia s/n	20,30	20,30	19 garrafas	Jurubeba Leão do Norte	2,30	43,70
02 unid.	Filtro de Barro Santo Antonio	15,90	31,80	05 garrafas	Paratudo Vinho Tinto Seco	2,80	14,00
03 unid.	Filtro de Barro Santo Antonio	18,50	55,50	01 garrafa	Licor de Coentro Record Fogo	2,90	2,90
01 unid.	Filtro de Barro Santo Antonio nº 5	18,50	18,50	24 garrafas	Destil. de Cana Safra Ouro	1,95	46,80
27 unid.	Vela Filtro Cristalina	1,20	32,40	04 garrafas	Vodka Banhaus	3,50	14,00
13 unid.	Torneiras Para Filtro	1,15	14,95	18 garrafas	Aguardente Comp. Com Gengibre	3,80	68,40
60 unid.	Espoja Limpona 3M	0,35	21,00	22 garrafas	Conhaque de Alcairão São João	3,10	68,20
17 pacotes	Tempero Arisco Alho e Sal 300g (vencido em 06/97)	0,90	15,30	16 garrafas	Martini Bianco	2,30	36,80
07 vidros	Pimenta Malagueta em Conserva (vencido em 04/97)	0,85	5,95	12 garrafas	Cortezano Vermuth Tinto	2,90	34,80
12 escova	Sanitária com cabo de mad.	0,90	10,80	13 garrafas	Ypioca Ouro	4,10	53,30
12 latas	Leite em Pó Integral Nestlé 400g (vencido em 06/97)	3,90	46,80	12 garrafas	Jamel	2,00	24,00
10 latas	Feijoada Borbon 830g (vencido em 02/98)	2,45	24,50	27 garrafas	Pirassununga 51	2,20	59,40
09 latas	Feijoada Borbon 430g (amassadas) (vencido em 02/98)	1,45	13,05	01 pacote	Cigarro Dallas de Luxo 1x10 (prazo de validade vencido)	10,00	10,00
10 latas	Salsichas Tipo Viena 180g (vencido em 11/97)	0,60	6,00	05 pacotes	Cigarro Hollywood Soft Pock 1x10 (vencido em 31/12/96)	15,00	75,00
05 vidros	Azeitona Verde em Conserva 100g (vencido em 06/97)	0,60	3,00	01 pacote	Cigarro Hollywood Box Light 1x10 (vencido em 31/12/96)	15,00	15,00
05 vidros	Extrato de Tomate 190g (vencido em 11/97)	0,60	3,00	11 pacotes	Cigarro Derby Suave 1x10 (vencido em 31/12/96)	10,00	110,00
10 latas	Extrato de Tomate 140g (vencido em 06/97)	0,35	3,50	06 pacotes	Cigarro Derby Extra Suave 1x10 (vencido em 30/11/96)	10,00	60,00
34 latas	Extrato de Tomate 370g (vencido em 11/97)	0,78	26,52	02 pacotes	Cigarro Derby King Size 1x10 (vencido em 30/11/96)	10,00	20,00
08 vidros	Catchup 400g (vencido em 30/09/96)	1,40	11,20	02 pacotes	Cigarro Luxor Extra Slims 1x10 (vencido em 31/12/96)	13,00	26,00
172 unid.	Refresco Fresh em Pó 50g (vencido em 01/98)	0,40	68,80	07 pacotes	Cigarro Free Soft Pock 1x10 (prazo de validade vencido)	15,00	105,00
1 kg	Balas Soft Sortidas (vencido em 02/98)	2,00	2,00	07 pacotes	Cigarro Free Box 1x10 (vencido em 31/12/96)	15,00	105,00
1 kg	Balas Love Candy (vencido em 30/06/96)	2,00	2,00	02 pacotes	Cigarro L&M Lights 1x10 (vencido em 31/12/96)	15,00	30,00
1 kg	Balas Hortelã Peccin (vencido em 02/98)	1,80	1,80	02 pacotes	Cigarro Carlton Box 1x10 (prazo de validade vencido)	17,00	34,00
1 kg	Balas Frutigate Peccin (vencido em 02/98)	2,00	2,00	04 pacotes	Cigarro Plaza Suave 1x10 (vencido em 30/11/96)	13,00	52,00
01 caixa	Chocolate Shot com 36 unidades (vencido em 31/07/96)	10,00	10,00	02 pacotes	Cigarro Belmont 1x10 (vencido em 31/07/96)	11,50	23,00
24 unid.	Chocolate Milka 30g (vencido em 31/10/96)	0,30	7,20	08 maços	Cigarro Continental (vencido em 31/08/96)	1,30	10,40
23 unid.	Chocolate Branco Laka 30g (vencido em 04/97)	0,50	11,50	05 maços	Cigarro Marlboro Filter (vencido em 31/10/96)	1,70	8,50
33 unid.	Chocolate Surpresa Nestlé 30g (vencido em 31/08/96)	0,60	19,80	15 maços	Cigarro Hollywood Filter (vencido em 31/10/96)	1,50	22,50
13 unid.	Lanche Fofão Dizlioli 30g (vencido em 30/06/96)	0,30	3,90	13 maços	Cigarro Dallas Extra Suave (vencido em 31/10/96)	1,00	13,00
30 unid.	Chocolate Diamante Negro 30g (vencido em 04/97)	0,50	15,00	10 garrafas	Conhaque Dreher	4,95	49,50
01 caixa	com 20 Bombons Recheado Kikoko (vencido em 09/97)	6,00	6,00	08 garrafas	Conhaque Presidente	3,10	24,80
01 caixa	Chicle de Bola Morango com Chantily	3,00	3,00	22 unid.	Esqueiro Bic	1,20	26,40
02 caixas	Drops Hall's Extra Forte com 18 unidade (vencido em 02/98)	8,00	16,00	18 pacotes	Fumo Especial Trevo 45g (vencido em 30/11/96)	0,80	14,40
01 caixa	Drops Hall's Cereja Eucalipito 18 unidade (vencido em 02/98)	8,00	8,00	42 pacotes	Fumo Super Bom 40g (vencido em 30/11/96)	0,55	23,10
02 vasos	Barro Grande	2,50	5,00	07 unid.	Shampoo Stylus (vencido em 12/96)	0,80	5,60
01 vaso	Barro Arredondado Grande	2,90	2,90	13 unid.	Escova Dental Condor	0,32	4,16
02 vasos	Barro Médios	2,20	4,40	31 pacotes	Absorvente Classic Miss com 10 unidades	0,65	20,15
01 vaso	Barro Arredondado	1,80	1,80	01 unid.	Bucha Sfreg	0,30	0,30

30 unid.	Lâmpadas Osram 100w	1,10	33,00
02 unid.	Lâmpadas Osram 60w	0,90	1,80
46 unid.	Aparelhos Descartáveis Probak II	0,35	16,10
69 unid.	Livros de 50 Folhas de Papel de Fumo Trevo	0,25	17,25
19 unid.	Livros de 50 Folhas de Papel de Fumo Colomy	0,25	4,75
60 unid.	Pilhas Pequenas 1,5v	0,35	21,00
56 unid.	Bisnagas de Doce de Leite em Pasta (vencido em 10/97)	0,20	11,20
17 pares	Sandálias Havaianas	2,55	43,35
20 caixas	Sabão em Pó ODD Fases 500g (vencido em 02/98)	1,35	27,00
05 garrafas	Água Mineral Natural Miralio 1,5L (vencido em 31/12/96)	0,90	4,50
37 pacotes	Velas Nero Brilho com 08 unidades	0,50	18,50
06 unid.	Velas de 7 dias São Tarcísio	0,90	5,40
1020 caixas	Fósforo Fiat Lux Tradicional	0,05	51,00
21 vidros	Amaciante Confort com 500ml	1,20	25,20
17 garrafas	Pinho Sol 200ml (Desinfetante) (vencido em 02/98)	0,90	15,30
12 garrafas	Pinho Sol 500ml (Desinfetante) (vencido em 02/98)	1,60	19,20
01 garrafa	Pinho Sol 750ml (Desinfetante) (vencido em 02/98)	2,20	2,20
22 garrafas	Pinho Brilho Super 500ml (vencido em 10/97)	0,55	12,10
8 garrafas	Detergente Minerva Plus (vencido em 10/97)	0,70	5,60
20 unid.	Creme Dental Kolynos S. Branco (vencido em 10/97)	1,20	24,00
23 unid.	Creme Dental Colgate MFP Calcio (vencido em 08/97)	1,20	27,60
04 unid.	Creme Dental Signal Flúor (vencido em 09/97)	1,15	5,75
62 unid.	Sabonetes Palmolive (vencido em 06/97)	0,35	21,70
09 unid.	Sabonetes Lux Branco	0,35	3,15
27 unid.	Sabonete Yara (vencido em 02/98)	0,25	6,75
12 pacotes	Papel Higiênico CBP Med. com 04	0,90	10,80
16 pacotes	Papel Higiênico Personal com 04	0,95	15,20
08 pacotes	Fubá Mimoso 1kg (vencido em 31/12/96)	0,65	5,20
13 pacotes	Milharina 500g (vencido em 31/01/97)	0,75	9,75
47 unid.	Sabão Mínuano Glicerinado (vencido em 11/97)	0,25	11,75
30 unid.	Sabão Mínuano Blue (vencido em 02/98)	0,25	7,50
170 unid.	Sabão Mínuano Vermelho (vencido em 01/98)	0,12	20,40
09 unid.	Sabão Brilhante (vencido em 10/97)	0,45	4,05
03 unid.	Sabão Rio (vencido em 11/97)	0,25	0,75
24 unid.	Sabão de Côco Atlas (vencido em 08/97)	0,25	6,00
15 garrafas	Guaraná Antártica 290ml (vencido em 03/97)	0,60	9,00
12 garrafas	Guaraná Antártica 1litr (vencido em 09/97)	1,20	14,40
48 garrafas	Cerveja Kaiser Pilsen 600ml (vencido em 31/10/96)	1,10	52,80

OBS.:

As mercadorias com prazo de validade vencido serão encaminhadas ao aterro sanitário do SLU, após o que considerar-se-á extinto o crédito tributário relativo a elas.

Quanto às demais, exceto bebidas alcoólicas, que serão levadas a leilão, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação delas ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.

Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento, com a indicação do número do ato declaratório, do processo, quantidade e discriminação da mercadoria solicitada.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 51-SUREC/SEFP, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEFP nº 596/96, de 30/07/96, e fundamentado no artigo 22, inciso II, § 1º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30/10/97, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.001.610/97, declara:

ABANDONADA a mercadoria apreendida através do Auto de Infração e Apreensão nº 059/97, de 28/11/97, lavrado contra JEFFERSON PEREIRA DUTRA, que assim encontra-se discriminada:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Churrasqueira Apolo 10	350,00	350,00
TOTAL			350,00

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.

Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 52-SUREC/SEFP, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEFP nº 596/96, de 30/07/96, e fundamentado no artigo 22, inciso II, § 1º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30/10/97, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.001.613/97, declara:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão nº 062/97, de 01/12/97, lavrado contra GILVAN LIMA DO NASCIMENTO, que assim encontram-se discriminadas:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Escorregador Pequeno	70,00	70,00
01	Escorregador Médio	100,00	100,00
01	Escorregador Foguete Pequeno	120,00	120,00
01	Escorregador Foguete Médio	150,00	150,00
01	Balanco Fixo C/4 Correntes	300,00	300,00

01	Balanco Móvel Médio (2 Cadeiras)	60,00	60,00
01	Balanco Móvel Pequeno (2 Cadeiras)	80,00	80,00
01	Roda Giratória (8 Lugares)	200,00	200,00
01	Carrocel (4 Cadeiras)	250,00	250,00
01	Gangorra Fixa (4 Lugares)	300,00	300,00
01	Balanco Fixo C/Barra Horiz. (6 Lugares)	400,00	400,00
01	Escada P/Travessia com 3 Barras (2 Verticais e 01 Horizontal)	350,00	350,00
TOTAL			2.380,00

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação das mercadorias ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.

Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 196-DAT/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 1998

isenção do ICMS na aquisição de veículo destinado a Táxi.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.97 (Convênio ICMS 83/97 e 23/98), declara:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirir junto aos estabelecimentos revendedores, cada um, 01 (um) veículo novo, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), que será utilizado exclusivamente como Táxi, excetuando-se do benefício quaisquer acessórios opcionais e desde que o veículo tenha saído do estabelecimento industrial com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto sobre Produtos Industrializados.

ANTÔNIO ODALI P. DO NASCIMENTO, CPF nº 073.257.461-72 (Processo nº 040.004958/98).

GERALDO PAIVA DA SILVA, CPF nº 270.238.931-72 (Processo nº 040.005139/98);

HELVÉCIO MARIANO DA SILVA, CPF nº 098.437.441-87 (Processo nº 040.005081/98);

JOSÉ ANTÔNIO V. DOS SANTOS, CPF nº 151.313.941-04 (Processo nº 040.004733/98);

JOSÉ MARDÔNIO M. LIMA, CPF nº 239.902.871-68 (Processo nº 040.005344/98);

LINA LÚCIA DE SAMPAIO, CPF nº 289.690.651-72 (Processo nº 040.005149/98);

SANDRO FRANÇA MARTINS, CPF nº 561.568.801-78 (Processo nº 040.004831/98).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

SEBASTIÃO QUINTILIANO

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/98 - DAR/DAT/SUREC/SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94 e na Ordem de Serviço nº 096 de 14/09/95, DECLARA que foi autorizada as seguintes compensações:

01 - Pagamento a maior da TLP-96 do imóvel de inscrição nº 45865639, no valor de R\$ 195,26, com parte do IPTU-96 do referido imóvel (processo nº 040.005.329/96).

02 - Pagamento a maior do ITBI através da guia nº 04/08/1997/418/000002-8, no valor de R\$ 487,37, com débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Honório Pereira do Carmo, CPF nº 038.814.581-15 (processo nº 040.011.228/97).

03 - Pagamento referente ao pedido da inicial de 5% do pedido de parcelamento, no valor de R\$ 182,03, com débitos ajuizados em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome da firma Aglow Equipamentos para Escritório e Informática Ltda, CGC nº 37166782/0001-43 (processo nº 040.010.094/97).

04 - Recolhimento a maior do ICMS referente ao mês de fevereiro/97, no valor de R\$ 1.161,10, com o ICMS devido a partir de junho de 1998 pela firma Expresso Araçatuba Ltda, CF/DF nº 07321268/002-70 (processo nº 043.000.653/97).

ANANIAS LOPES ZEDES

DESPACHOS DO CHEFE

PROCESSO: 040.014.609/97
INTERESSADO: RAISSA RAUTER
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, torno sem efeito o despacho de 26/12/97, publicado em 31/12/97, que indeferiu o pedido de restituição do IPTU/TLP-96 e 97, por meio do processo nº 040.014.609/97.

PROCESSO: 042.000.355/98
INTERESSADO: GOMES MANUTENÇÃO DE IMÓVIES LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de compensação de ISS, tendo em vista informação da Divisão da Receita de Taguatinga (fl. 21).

PROCESSO: 030.006.214/97
INTERESSADO: PLAZA FOOD
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE IMPOSTO / ICMS

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de devolução de ICMS, tendo em vista informação da Divisão da Receita do SIA (fl. 33).

PROCESSO: 043.000.607/98
INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição de ICMS, tendo em vista informação da Divisão da Receita do SIA (fls. 971 e 972).

Em 25 de maio de 1998

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.003.232/98	Júlio César Lima	ISS	668,47
040.000.907/98	Mário Takami	IPVA	190,49
040.015.810/97	Embalxada da Índia	ICMS	3.525,99

ANANIÁS LOPES ZEDES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHOS

CONSULTA Nº : 28/98
 PROCESSO Nº : 040.015.435/97
 INTERESSADO : VACCINE - CLÍNICA DE VACINA E IMUNOBOLÓGICOS LTDA.

RESUMO DA CONSULTA : IMUNIZAÇÃO - TRIBUTAÇÃO - ISS

Senhora Chefe,

A empresa acima qualificada, que presta serviços de imunização com aplicação de vacinas, apresenta consulta no intuito de esclarecer qual a tributação a ser aplicada sobre a atividade, se ICMS ou ISS.

Às fls. 02/05, a Divisão da Receita de Brasília realizou o preparo processual nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

O Decreto nº 16.128/94 - Regulamento do Imposto sobre Serviços - em seu artigo 1º determina que o fato gerador do imposto é a prestação dos serviços ali elencados, entre eles, a saber:

"15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;" (grifamos)

Recorrendo ao auxílio do léxico da língua portuguesa temos que imunizar é "tomar imune ou refratário a determinada (s) moléstia (s); imunizar todas as pessoas hospitalizadas" (Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa; 2ª ed. Editora Nova Fronteira).

A consultante afirma prestar serviços de imunização, aplicando vacinas, enquadrando-se na definição acima exposta. Desta forma, sujeita-se ao ISS, de acordo com o constante do item 15, art. 1º do Decreto nº 16.128/94.

A título de informação, acrescentamos que a alíquota do imposto a ser aplicada é a de 5%, em obediência ao disposto no inciso V do art. 27 do citado Decreto nº 16.128/94, alterado pelo Decreto nº 19.000 de 15/01/98.

À consultante não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 20 de maio de 1998.
 VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
 Auditora Tributária
 Mat. 46.233-0

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 20 de maio de 1998.
 ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
 Serviço de Orientação e Consulta
 Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consultante. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 20 de maio de 1998.
 JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
 Divisão de Tributação
 Chefe

CONSULTA Nº : 27/98
 PROCESSO Nº : 040.012.703/97
 INTERESSADO : TVA FILME BRASÍLIA SERVIÇOS E TELECOM. LTDA
 RESUMO DA CONSULTA : ICMS - SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA - TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,

A empresa acima qualificada formula consulta expondo e indagando o que segue:

1) Presta serviço de telecomunicações - televisão por assinatura - mediante contrato oneroso em que o novo assinante paga um valor a título de taxa de adesão e outro relativo à mensalidade;

2) Taxa de adesão é o valor cobrado quando do ingresso do novo assinante no quadro de clientes e mensalidade é o valor cobrado mensalmente do assinante pela prestação dos serviços;

3) O período de prestação de serviços tem como data inicial a da instalação do sistema e como final o trigésimo (30º) dia após a data inicial (mensalidade);

4) Incorpora os valores recebidos a título de taxa de adesão à base de cálculo do ICMS, apesar de não estar convencida de que este é o procedimento correto, considerando que os regulamentos do ICMS e ISS nada versam sobre esta matéria e que no Rio de Janeiro, a Resolução SEF nº 2.585/95 não considera o valor da taxa de adesão para fins de cálculo do ICMS (cópia anexada às fls. 06);

5) É optante pelo benefício fiscal da redução da base de cálculo disposta no Convênio ICMS nº 05/95, que originou o Decreto nº 17.968/97, incluindo o item 43 no Caderno II do Anexo I ao Regulamento do ICMS (Dec. Nº 16.102/94);

6) Conforme o Convênio ICMS 05/95, a opção pelo benefício fiscal veda o aproveitamento de "quaisquer outros créditos"; e que

7) A Lei Complementar nº 87/96, posterior ao Convênio ICMS nº 05/95, assegura ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria destinada ao ativo permanente.

Diante do exposto, indaga:

a) É lícito o creditamento, a partir do dia 1º/11/96, do imposto incidente nas aquisições de produtos nacionais e estrangeiros, destinados a integrar seu ativo imobilizado? Sendo a resposta afirmativa deverá efetuar o creditamento do imposto na sua totalidade (100% do valor destacado no documento fiscal de entrada) ou deverá fazê-lo de forma proporcionalizada (relativamente à proporção de 20% do valor destacado no documento fiscal de entrada)?

b) Há a incidência do ICMS ou do ISS sobre os valores recebidos a título de adesão?

c) Qual o tratamento fiscal a ser dado pela consultante no tocante à escrituração e o recolhimento do imposto, tendo em vista que o período da prestação dos serviços envolve 02 (dois) meses?

A Divisão da Receita de Brasília realizou o preparo processual nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94, às fls. 09/11.

É o relatório.

Inicialmente, cabe tecer algumas considerações acerca da legislação tributária no espectro da Constituição Federal de 1988.

Nos termos do art. 155, inc. II da CF/88, compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o ICMS. Ainda, o art. 155, inc. II, § 2º, inc. XII, alínea "g" estabelece que cabe à lei complementar, "in verbis":

"XII - cabe à lei complementar:

(...)

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados."

Bem assim, em 16/09/96 foi publicada a Lei Complementar nº 87/96, que no entanto não disciplinou a matéria tratada na alínea "g" supra transcrita.

Ressalte-se, porém, a existência da Lei Complementar nº 24/75, que trata justamente da matéria, e apesar de ser anterior à CF/88, permanece em vigor por força do ADCT, art. 34, § 5º (Constituição Federal de 1988) que a recepcionou. Senão vejamos:

"Art. 34 (...)

§ 5º Vigerite o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §§ 3º e 4º."

E mais, a própria Lei nº 1.254/96 (que disciplina o ICMS no Distrito Federal) dispõe em seu art. 4º e § 1º:

"Art. 4º - As isenções do imposto somente serão concedidas ou revogadas, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, por meio de convênios celebrados e ratificados pelas unidades federadas e pelo Distrito Federal, representado pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;"

Sendo assim, baseado nas diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 24/75, o Convênio ICMS nº 05/95 concedeu redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviço de televisão por assinatura, proibindo ao contribuinte optante pelo benefício aproveitar quaisquer créditos fiscais relativos a entradas tributadas.

Outrossim, cabe salientar que a Lei nº 1.254/96 foi regulamentada pelo Decreto nº 18.955/97 - novo Regulamento do ICMS - publicado em 24/12/97, produzindo efeitos a partir de 1º/01/98. O benefício concedido por meio do Convênio ICMS nº 05/95 consta do item 13 do Caderno II do Anexo I ao RICMS.

Feitas as considerações preliminares, passamos a responder o questionamento da consultante na ordem em que foi apresentada.

a) Não. A opção pelo benefício da redução da base de cálculo prevista no item 13 do Caderno II ao Anexo I ao RICMS exclui o aproveitamento de créditos fiscais.

O referido benefício foi concedido nos termos do Convênio ICMS nº 05/95, celebrado de conformidade com a Lei Complementar nº 24/75, e suas disposições estão plenamente em vigor.

Vale lembrar que trata-se de uma forma de tributação alternativa, e que o contribuinte poderá se utilizar dos créditos se optar pelo regime de tributação normal.

b) No caso em tela, o fato gerador do ICMS é a prestação onerosa de serviços de comunicação prevista na Lei nº 1.254/96, art. 2º, inc. III, assim como no Decreto nº 18.955/97 (RICMS), art. 2º, inc. III.

A base de cálculo do imposto, em se tratando de prestação de serviço de comunicação é o preço do serviço (Dec. nº 18.955/97, art. 34, inc. VI). Mais adiante, o § 10 do art. 34 estabelece, "in verbis":

"§ 10. Para os efeitos do inciso VI do caput, considera-se preço os valores cobrados ou pagos a título de adesão, acesso, disponibilidade ou utilização dos serviços de comunicação."

Sendo assim, tanto a mensalidade quanto a taxa de adesão compõem a base de cálculo do ICMS.

c) Quanto à apuração do imposto, o art. 298 do RICMS (Dec. Nº 18.955/97) concedeu regime especial de tributação à prestação de serviços públicos de telecomunicações realizada pelas operadoras listadas no item 40 do Caderno I do Anexo I ao Regulamento, quais sejam, Telebrasil, Embratel e Americel S/A, o que não é o caso da consultante.

Desta forma, não estando a consultante abrangida pela regra do art. 298 supra, sujeita-se ao regime de apuração normal, constante do art. 62 do mencionado RICMS.

Tendo em vista que os serviços são prestados de forma contínua, a Nota Fiscal modelo 21 será emitida por período (que não poderá ser superior ao de apuração - art. 144, § 4º do RICMS). As notas fiscais devem ser registradas no Livro Registro de Saídas em ordem cronológica, segundo as datas de emissão dos documentos fiscais (Dec. Nº 18.955/97, art. 143 c/c art. 171). O período de apuração é mensal, e abrangerá as notas fiscais emitidas dentro do mês. Ainda, para esclarecer a dívida da consultante, no art. 144, que define os campos existentes nos documentos fiscais aqui referidos, o inc. VII prevê campo para discriminação do serviço prestado, onde deve constar inclusive a especificação do período contratado.

O recolhimento do imposto deverá ser feito observando os prazos estipulados no art. 74 do RICMS, que no caso da consultante é até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao período de apuração, com o valor devido atualizado monetariamente.

À consultante não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 20 de maio de 1998.
 VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
 Auditora Tributária
 Mat. 46.233-0

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 20 de maio de 1998.
 ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
 Serviço de Orientação e Consulta
 Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consultante. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 20 de maio de 1998.
 JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
 Divisão de Tributação
 Chefe

CONSULTA Nº : 28/98
 PROCESSO Nº : 048.000.480/98
 INTERESSADO : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
 RESUMO DA CONSULTA : ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,

A empresa acima qualificada, concessionária de serviço público de transporte aéreo de passageiros, cargas e malas postais formula consulta, expondo o que segue:

Os Estados e o Distrito Federal passaram a exigir das empresas aéreas o recolhimento do ICMS sobre o serviço de transporte de passageiros, carga e mala postal, com base na Lei Complementar nº 87/96, no Convênio ICMS nº 120/96 e em leis estaduais específicas.

Em 11/12/97, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de liminar para suspender a execução e aplicabilidade do citado Convênio ICMS nº 120/96.

Diante de dúvidas quanto à cobrança do ICMS no desenvolvimento de suas atividades, a consultante apresenta várias questões.

A Divisão da Receita de Brasília realizou o preparo processual às fls. 105/109, nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

Inicialmente, salientamos que vários questionamentos em comum, incluindo os da consulta ora analisada, apresentados pelas empresas de transporte aéreo nas suas respectivas Unidades da Federação, foram levados ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que por intermédio da Comissão Técnica Permanente do ICMS/COTEPE - GT - Empresas Aéreas, manifestou seu posicionamento, o qual serviu de orientação para responder os quesitos formulados pela consultante, abaixo transcritos:

1 - Em decorrência da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.601, qual o procedimento a ser adotado, de vez que está suspenso, para as empresas, o determinado no art. 80 do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o SINIEF?

A exigibilidade de apresentação de documento de informação e apuração mensal do ICMS - prevista no Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, atinge todos os contribuintes do imposto, sendo uma norma geral, portanto, não atingida pela suspensão dos efeitos do Convênio ICMS-120/96. O prazo especial de apresentação do citado documento, previsto na cláusula terceira do mencionado Convênio, para os prestadores de serviço de transporte aéreo, este sim não mais se aplicará. Uma vez suspenso o prazo especial concedido pelo Convênio ICMS-120/96, a Consultante deverá apresentar o documento de informação e apuração mensal do ICMS no prazo normal previsto para os demais contribuintes, ou seja, até o vigésimo dia de cada mês (art. 205, § 1º, do Decreto nº 18.955/97 - Regulamento do ICMS no Distrito Federal).

2 - Estando suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, a execução e aplicabilidade do Convênio ICMS 120/96, e por consequência a Cláusula Segunda do mesmo Convênio, quais os critérios a serem adotados para atendimento ao imperativo constitucional do inciso VIII do Parágrafo 2º do art. 155 da Carta Magna?

A Cláusula Segunda do Convênio ICMS 120/96 tem apenas função didática e simplesmente repete o conteúdo dos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. Compete aos Estados a fixação de alíquota nas operações e prestações internas, de acordo com a legislação de cada Estado. A suspensão da eficácia do Convênio ICMS-120/96 torna inaplicável, de fato, a alíquota prevista na cláusula primeira desse, mas não invalida, absolutamente, a aplicação da alíquota de 17%, estabelecida pela Lei nº 1.254/96 - que disciplina o ICMS no Distrito Federal - artigo 18, inciso II, alínea "c" nas prestações internas de serviço de transporte aéreo.

Sendo assim, quando a empresa realizar prestações que destinem serviços a usuário final localizado em outra unidade da Federação, adotar-se-á a alíquota interestadual, se o destinatário for contribuinte do imposto, cabendo ao Estado da localização do mesmo exigir o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna, aplicável em cada caso, e a interestadual.

3 - Quais serão os critérios de recolhimento de imposto a serem adotados face à decisão do Supremo Tribunal Federal acima referida, ou seja, os percentuais específicos?

Deverá a consultante efetuar o recolhimento integral do imposto devido, até o 9º dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do imposto, ou seja, a prestação do serviço de transporte aéreo, como disposto no art. 74, § 1º, do Decreto nº 18.955/97, não mais se aplicando o benefício de prazo dilatado para recolhimento do ICMS nos moldes permitidos pelo citado Convênio, observando-se a alíquota prevista na legislação de cada Estado para as prestações internas e a alíquota de 4% para as prestações interestaduais (Resolução 95/96 do Senado Federal).

4 - Qual a norma a ser adotada no caso do "FIM - Flight Interruption Manifest" (Manifesto de Interrupção de Voo), documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro, de um voo para voo de outra empresa congênere, que por motivos técnicos não pode ter prosseguimento?

Para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento fiscal emitido. A compensação efetuada é um mero acerto entre as partes (esta questão já foi respondida anteriormente pela COTEPE).

5 - Quais os critérios a serem adotados nos casos de acordos "code sharing" entre empresas brasileiras e entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras?

A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

6 - Indaga a consultante qual o critério a ser adotado no caso de venda de passagens em determinado lugar, com interrupções diversas, stop-over, considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo e a compra de passagem geralmente antecede de 10, 15 e às vezes mais de 30 dias da data da viagem.

O ICMS incide sobre a prestação do serviço, considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive stop over, não são consideradas início de nova prestação (art. 4º, § 2º - Decreto nº 18.955/97).

7 - Considerando que está suspensa a aplicabilidade do Convênio SINIEF nº 10, de 22 de agosto de 1989, que se constituía no regime especial para as empresas aéreas, a) quais os critérios a serem adotados para confecção do conhecimento aéreo, quais os critérios de autorização para impressão dos conhecimentos aéreos e bilhetes de passagem, validade dos mesmos, b) bem como para sistemas de vendas, por cartões de crédito e os denominados Ticket-less, c) endossos obrigatórios ou por exigência legal em bilhetes de passagens para outras empresas, emissão dos denominados bilhetes múltiplos, d) casos de expesso de bagagem, e) centralização de controles, f) transporte de mala postal e rede postal noturna e g) ponte aérea?

As dúvidas apresentadas não têm correlação direta com o Ajuste SINIEF 10/89. Especificamente sobre as questões formuladas a orientação já foi dada em oportunidade anterior, nos seguintes termos: a) a impressão dos Conhecimentos Aéreos e bilhetes de Passagens necessita de prévia autorização do fisco, face ao que estabelece o artigo 16 do Convênio SINIEF s/n, de 15/12/70 e o inciso II do artigo 52 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89; quanto à validade, é facultado aos Estados o estabelecimento de prazos de validade para os documentos fiscais, inclusive os Bilhetes de passagens (no Distrito Federal, esse prazo é de 01 (um) ano - art. 80 do Decreto nº 18.955/97); b) o documento fiscal deverá ser emitido no início de cada prestação; sistema diverso de emissão poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial junto à COTEPE/ICMS; c) para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido; a compensação efetuada é um mero acerto entre as partes; d) deve atender às normas do Convênio SINIEF 06/89 (arts. 52, parágrafo único, 67 e 68) e apurado normalmente com o ICMS devido em virtude das demais prestações; e) não será permitida a centralização da apuração e recolhimento do ICMS, que deverão ser efetuados de forma individualizada em cada estabelecimento; sistema diverso poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial junto à COTEPE/ICMS; f) embora a questão não esteja perfeitamente clara, informamos que aplicam-se as normas gerais da prestação de serviço de transporte; g) para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido; a compensação efetuada é um mero acerto comercial entre as partes.

À consultante não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 20 de maio de 1998.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Auditora Tributária
Mat. 46.233-0

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 20 de maio de 1998.
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consultante. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 20 de maio de 1998.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº : 29/98
PROCESSO Nº : 048.000.841/98
INTERESSADO : RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS LTDA
RESUMO DA CONSULTA : ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,

A empresa acima qualificada, concessionária de serviço público de transporte aéreo de passageiros, cargas e malas postais formula consulta, expondo o que segue:

Os Estados e o Distrito Federal passaram a exigir das empresas aéreas o recolhimento do ICMS sobre o serviço de transporte de passageiros, carga e mala postal, com base na Lei Complementar nº 87/96, no Convênio ICMS nº 120/96 e em leis estaduais específicas.

Em 11/12/97, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de liminar para suspender a execução e aplicabilidade do citado Convênio ICMS nº 120/96.

Diante de dúvidas quanto à cobrança do ICMS no desenvolvimento de suas atividades, a consultante apresenta várias questões.

A Divisão da Receita de Brasília realizou o preparo processual às fls. 105/109, nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

Inicialmente, salientamos que vários questionamentos em comum, incluindo os da consulta ora analisada, apresentados pelas empresas de transporte aéreo nas suas respectivas Unidades da Federação, foram levados ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que por intermédio da Comissão Técnica Permanente do ICMS/COTEPE - GT - Empresas Aéreas, manifestou seu posicionamento, o qual serviu de orientação para responder os quesitos formulados pela consultante, abaixo transcritos:

1 - Em decorrência da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.601, qual o procedimento a ser adotado, de vez que está suspenso, para as empresas, o determinado no art. 80 do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o SINIEF?

A exigibilidade de apresentação de documento de informação e apuração mensal do ICMS - prevista no Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, atinge todos os contribuintes do imposto, sendo uma norma geral, portanto, não atingida pela suspensão dos efeitos do Convênio ICMS-120/96. O prazo especial de apresentação do citado documento, previsto na cláusula terceira do mencionado Convênio, para os prestadores de serviço de transporte aéreo, este sim não mais se aplicará. Uma vez suspenso o prazo especial concedido pelo Convênio ICMS-120/96, a Consultante deverá apresentar o documento de informação e apuração mensal do ICMS no prazo normal previsto para os demais contribuintes, ou seja, até o vigésimo dia de cada mês (art. 205, § 1º, do Decreto nº 18.955/97 - Regulamento do ICMS no Distrito Federal).

2 - Estando suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, a execução e aplicabilidade do Convênio ICMS 120/96, e por consequência a Cláusula Segunda do mesmo Convênio, quais os critérios a serem adotados para atendimento ao imperativo constitucional do inciso VIII do Parágrafo 2º do art. 155 da Carta Magna?

A Cláusula Segunda do Convênio ICMS 120/96 tem apenas função didática e simplesmente repete o conteúdo dos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. Compete aos Estados a fixação de alíquota nas operações e prestações internas, de acordo com a legislação de cada Estado. A suspensão da eficácia do Convênio ICMS-120/96 torna inaplicável, de fato, a alíquota prevista na cláusula primeira desse, mas não invalida, absolutamente, a aplicação da alíquota de 17%, estabelecida pela Lei nº 1.254/96 - que disciplina o ICMS no Distrito Federal - artigo 18, inciso II, alínea "c" nas prestações internas de serviço de transporte aéreo.

Sendo assim, quando a empresa realizar prestações que destinem serviços a usuário final localizado em outra unidade da Federação, adotar-se-á a alíquota interestadual, se o destinatário for contribuinte do imposto, cabendo ao Estado da localização do mesmo exigir o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna, aplicável em cada caso, e a interestadual.

3 - Quais serão os critérios de recolhimento de imposto a serem adotados face à decisão do Supremo Tribunal Federal acima referida, ou seja, os percentuais específicos?

Deverá a consultante efetuar o recolhimento integral do imposto devido, até o 9º dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do imposto, ou seja, a prestação do serviço de transporte aéreo, como disposto no art. 74, § 1º, do Decreto nº 18.955/97, não mais se aplicando o benefício de prazo dilatado para recolhimento do ICMS nos moldes permitidos pelo citado Convênio, observando-se a alíquota prevista na legislação de cada Estado para as prestações internas e a alíquota de 4% para as prestações interestaduais (Resolução 95/96 do Senado Federal).

4 - Qual a norma a ser adotada no caso do "FIM - Flight Interruption Manifest" (Manifesto de Interrupção de Voo), documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro, de um voo para voo de outra empresa congênere, que por motivos técnicos não pode ter prosseguimento?

Para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento fiscal emitido. A compensação efetuada é um mero acerto entre as partes (esta questão já foi respondida anteriormente pela COTEPE).

5 - Quais os critérios a serem adotados nos casos de acordos "code sharing" entre empresas brasileiras e entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras?

A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

6 - Indaga a consultante qual o critério a ser adotado no caso de venda de passagens em determinado lugar, com interrupções diversas, stop-over, considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo e a compra de passagem geralmente antecede de 10, 15 e às vezes mais de 30 dias da data da viagem.

O ICMS incide sobre a prestação do serviço, considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive stop over, não são consideradas início de nova prestação (art. 4º, § 2º - Decreto nº 18.955/97).

À consultante não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 25 de maio de 1998.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Auditora Tributária
Mat. 46.233-0

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 25 de maio de 1998.
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consultante. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 25 de maio de 1998.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº : 30/98
PROCESSO Nº : 040.000.394/98
INTERESSADO : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
RESUMO DA CONSULTA : ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,

A empresa acima qualificada, concessionária de serviço público de transporte aéreo de passageiros, cargas e malas postais formula consulta, expondo o que segue:

Os Estados e o Distrito Federal passaram a exigir das empresas aéreas o recolhimento do ICMS sobre o serviço de transporte de passageiros, carga e mala postal, com base na Lei Complementar nº 87/96, no Convênio ICMS nº 120/96 e em leis estaduais específicas.

Em 11/12/97, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de liminar para suspender a execução e aplicabilidade do citado Convênio ICMS nº 120/96.

Diante de dúvidas quanto à cobrança do ICMS no desenvolvimento de suas atividades, a consultante apresenta várias questões.

A Divisão da Receita de Brasília realizou o preparo processual às fls. 105/109, nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

Inicialmente, salientamos que vários questionamentos em comum, incluindo os da consulta ora analisada, apresentados pelas empresas de transporte aéreo nas suas respectivas Unidades da Federação, foram levados ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que por intermédio da Comissão Técnica Permanente do ICMS/COTEPE - GT - Empresas Aéreas, manifestou seu posicionamento, o qual serviu de orientação para responder os quesitos formulados pela consultante, abaixo transcritos:

1 - Em decorrência da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.601, qual o procedimento a ser adotado, de vez que está suspenso, para as empresas, o determinado no art. 80 do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o SINIEF?

A exigibilidade de apresentação de documento de informação e apuração mensal do ICMS - prevista no Convênio

SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, atinge todos os contribuintes do imposto, sendo uma norma geral, portanto, não atingida pela suspensão dos efeitos do Convênio ICMS-120/96. O prazo especial de apresentação do citado documento, previsto na cláusula terceira do mencionado Convênio, para os prestadores de serviço de transporte aéreo, este sim não mais se aplicará. Uma vez suspenso o prazo especial concedido pelo Convênio ICMS-120/96, a Consulente deverá apresentar o documento de informação e apuração mensal do ICMS no prazo normal previsto para os demais contribuintes, ou seja, até o vigésimo dia de cada mês (art. 205, § 1º, do Decreto nº 18.955/97 - Regulamento do ICMS no Distrito Federal).

2 - Estando suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, a execução e aplicabilidade do Convênio ICMS 120/96, e por consequência a Cláusula Segunda do mesmo Convênio, quais os critérios a serem adotados para atendimento ao imperativo constitucional do inciso VIII do Parágrafo 2º do art. 155 da Carta Magna?

A Cláusula Segunda do Convênio ICMS 120/96 tem apenas função didática e simplesmente repete o conteúdo dos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. Compete aos Estados a fixação de alíquota nas operações e prestações internas, de acordo com a legislação de cada Estado. A suspensão da eficácia do Convênio ICMS-120/96 torna inaplicável, de fato, a alíquota prevista na cláusula primeira desse, mas não invalida, absolutamente, a aplicação da alíquota de 17%, estabelecida pela Lei nº 1.254/96 - que disciplina o ICMS no Distrito Federal - artigo 18, inciso II, alínea "c" nas prestações internas de serviço de transporte aéreo.

Sendo assim, quando a empresa realizar prestações que destinem serviços a usuário final localizado em outra unidade da Federação, adotar-se-á a alíquota interestadual, se o destinatário for contribuinte do imposto, cabendo ao Estado da localização do mesmo exigir o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna, aplicável em cada caso, e a interestadual.

3 - Quais serão os critérios de recolhimento de imposto a serem adotados face à decisão do Supremo Tribunal Federal acima referida, ou seja, os percentuais específicos?

Deverá a consulente efetuar o recolhimento integral do imposto devido, até o 9º dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do imposto, ou seja, a prestação do serviço de transporte aéreo, como disposto no art. 74, § 1º, do Decreto nº 18.955/97, não mais se aplicando o benefício de prazo dilatado para recolhimento do ICMS nos moldes permitidos pelo citado Convênio, observando-se a alíquota prevista na legislação de cada Estado para as prestações internas e a alíquota de 4% para as prestações interestaduais (Resolução 95/96 do Senado Federal).

4 - Qual a norma a ser adotada no caso do "FIM - Flight Interruption Manifest" (Manifesto de Interrupção de Vôo), documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro, de um voo para voo de outra empresa congênere, que por motivos técnicos não pode ter prosseguimento?

Para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento fiscal emitido. A compensação efetuada é um mero acerto entre as partes (esta questão já foi respondida anteriormente pela COTEPE).

5 - Quais os critérios a serem adotados nos casos de acordos "code sharing" entre empresas brasileiras e entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras?

A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

6 - Indaga a consulente qual o critério a ser adotado no caso de venda de passagens em determinado lugar, com interrupções diversas, stop-over, considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo e a compra de passagem geralmente antecede de 10, 15 e às vezes mais de 30 dias da data da viagem.

O ICMS incide sobre a prestação do serviço, considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive stop over, não são consideradas início de nova prestação (art. 4º, § 2º - Decreto nº 18.955/97).

7 - Considerando que está suspensa a aplicabilidade do Convênio SINIEF nº 10, de 22 de agosto de 1989, que se constituía no regime especial para as empresas aéreas, a) quais os critérios a serem adotados para confecção do conhecimento aéreo, quais os critérios de autorização para impressão dos conhecimentos aéreos e bilhetes de passagem, validade dos mesmos, b) bem como para sistemas de vendas, por cartões de crédito e os denominados Ticket-less, c) endossos obrigatórios ou por exigência legal em bilhetes de passagens para outras empresas, emissão dos denominados bilhetes múltiplos, d) casos de excesso de bagagem, e) centralização de controles, f) transporte de mala postal e rede postal noturna e g) ponte aérea?

As dúvidas apresentadas não têm correlação direta com o Ajuste SINIEF 10/89. Especificamente sobre as questões formuladas a orientação já foi dada em oportunidade anterior, nos seguintes termos: a) a impressão dos Conhecimentos Aéreos e bilhetes de Passagens necessita de prévia autorização do fisco, face ao que estabelece o artigo 16 do Convênio SINIEF s/n, de 15/12/70 e o inciso II do artigo 52 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89; quanto à validade, é facultado aos Estados o estabelecimento de prazos de validade para os documentos fiscais, inclusive os Bilhetes de passagens (no Distrito Federal, esse prazo é de 01 (um) ano - art. 80 do Decreto nº 18.955/97); b) o documento fiscal deverá ser emitido no início de cada prestação; sistema diverso de emissão poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial junto à COTEPE/ICMS; c) para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido; a compensação efetuada é um mero acerto entre as partes; d) deve atender às normas do Convênio SINIEF 06/89 (arts. 52, parágrafo único, 67 e 68) e apurado normalmente com o ICMS devido em virtude das demais prestações; e) não será permitida a centralização da apuração e recolhimento do ICMS, que deverão ser efetuados de forma individualizada em cada estabelecimento; sistema diverso poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial junto à COTEPE/ICMS; f) embora a questão não esteja perfeitamente clara, informamos que aplicam-se as normas gerais da prestação de serviço de transporte; g) para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido; a compensação efetuada é um mero acerto comercial entre as partes.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 25 de maio de 1998.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Auditora Tributária
Mat. 46.233-0

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 25 de maio de 1998.
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 25 de maio de 1998.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº : 31/98
PROCESSO Nº : 040.000.523/98
INTERESSADO : INTERBRASIL STAR S.A. SISTEMA DE TRANSPORTE
AÉREO REGIONAL
RESUMO DA CONSULTA : ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
AÉREO - TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,
A empresa acima qualificada, concessionária de serviço público de transporte aéreo de passageiros, cargas e malas postais formula consulta, expondo o que segue:

Os Estados e o Distrito Federal passaram a exigir das empresas aéreas o recolhimento do ICMS sobre o serviço de transporte de passageiros, carga e mala postal, com base na Lei Complementar nº 87/96, no Convênio ICMS nº 120/96 e em leis estaduais específicas.

Em 11/12/97, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de liminar para suspender a execução e aplicabilidade do citado Convênio ICMS nº 120/96.

Diante de dúvidas quanto à cobrança do ICMS no desenvolvimento de suas atividades, a consulente apresenta várias questões.

A Divisão da Receita de Brasília realizou o preparo processual às fls. 105/109, nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

Inicialmente, salientamos que vários questionamentos em comum, incluindo os da consulta ora analisada, apresentados pelas empresas de transporte aéreo nas suas respectivas Unidades da Federação, foram levados ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que por intermédio da Comissão Técnica Permanente do ICMS/COTEPE - GT - Empresas Aéreas, manifestou seu posicionamento, o qual serviu de orientação para responder os quesitos formulados pela consulente, abaixo transcritos:

1 - Em decorrência da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.601, qual o procedimento a ser adotado, de vez que está suspenso, para as empresas, o determinado no art. 80 do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o SINIEF?

A exigibilidade de apresentação de documento de informação e apuração mensal do ICMS - prevista no Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, atinge todos os contribuintes do imposto, sendo uma norma geral, portanto, não atingida pela suspensão dos efeitos do Convênio ICMS-120/96. O prazo especial de apresentação do citado documento, previsto na cláusula terceira do mencionado Convênio, para os prestadores de serviço de transporte aéreo, este sim não mais se aplicará. Uma vez suspenso o prazo especial concedido pelo Convênio ICMS-120/96, a Consulente deverá apresentar o documento de informação e apuração mensal do ICMS no prazo normal previsto para os demais contribuintes, ou seja, até o vigésimo dia de cada mês (art. 205, § 1º, do Decreto nº 18.955/97 - Regulamento do ICMS no Distrito Federal).

2 - Estando suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, a execução e aplicabilidade do Convênio ICMS 120/96, e por consequência a Cláusula Segunda do mesmo Convênio, quais os critérios a serem adotados para atendimento ao imperativo constitucional do inciso VIII do Parágrafo 2º do art. 155 da Carta Magna?

A Cláusula Segunda do Convênio ICMS 120/96 tem apenas função didática e simplesmente repete o conteúdo dos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. Compete aos Estados a fixação de alíquota nas operações e prestações internas, de acordo com a legislação de cada Estado. A suspensão da eficácia do Convênio ICMS-120/96 torna inaplicável, de fato, a alíquota prevista na cláusula primeira desse, mas não invalida, absolutamente, a aplicação da alíquota de 17%, estabelecida pela Lei nº 1.254/96 - que disciplina o ICMS no Distrito Federal - artigo 18, inciso II, alínea "c" nas prestações internas de serviço de transporte aéreo.

Sendo assim, quando a empresa realizar prestações que destinem serviços a usuário final localizado em outra unidade da Federação, adotar-se-á a alíquota interestadual, se o destinatário for contribuinte do imposto, cabendo ao Estado da localização do mesmo exigir o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna, aplicável em cada caso, e a interestadual.

3 - Quais serão os critérios de recolhimento de imposto a serem adotados face à decisão do Supremo Tribunal Federal acima referida, ou seja, os percentuais específicos?

Deverá a consulente efetuar o recolhimento integral do imposto devido, até o 9º dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do imposto, ou seja, a prestação do serviço de transporte aéreo, como disposto no art. 74, § 1º, do Decreto nº 18.955/97, não mais se aplicando o benefício de prazo dilatado para recolhimento do ICMS nos moldes permitidos pelo citado Convênio, observando-se a alíquota prevista na legislação de cada Estado para as prestações internas e a alíquota de 4% para as prestações interestaduais (Resolução 95/96 do Senado Federal).

4 - Qual a norma a ser adotada no caso do "FIM - Flight Interruption Manifest" (Manifesto de Interrupção de Vôo), documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro, de um voo para voo de outra empresa congênere, que por motivos técnicos não pode ter prosseguimento?

Para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento fiscal emitido. A compensação efetuada é um mero acerto entre as partes (esta questão já foi respondida anteriormente pela COTEPE).

5 - Quais os critérios a serem adotados nos casos de acordos "code sharing" entre empresas brasileiras e entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras?

A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

6 - Indaga a consulente qual o critério a ser adotado no caso de venda de passagens em determinado lugar, com interrupções diversas, stop-over, considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo e a compra de passagem geralmente antecede de 10, 15 e às vezes mais de 30 dias da data da viagem.

O ICMS incide sobre a prestação do serviço, considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive stop over, não são consideradas início de nova prestação (art. 4º, § 2º - Decreto nº 18.955/97).

7 - Considerando que está suspensa a aplicabilidade do Convênio SINIEF nº 10, de 22 de agosto de 1989, que se constituía no regime especial para as empresas aéreas, a) quais os critérios a serem adotados para confecção do conhecimento aéreo, quais os critérios de autorização para impressão dos conhecimentos aéreos e bilhetes de passagem, validade dos mesmos, b) bem como para sistemas de vendas, por cartões de crédito e os denominados Ticket-less, c) endossos obrigatórios ou por exigência legal em bilhetes de passagens para outras empresas, emissão dos denominados bilhetes múltiplos, d) casos de excesso de bagagem, e) centralização de controles, f) transporte de mala postal e rede postal noturna e g) ponte aérea?

As dúvidas apresentadas não têm correlação direta com o Ajuste SINIEF 10/89. Especificamente sobre as questões formuladas a orientação já foi dada em oportunidade anterior, nos seguintes termos: a) a impressão dos Conhecimentos Aéreos e bilhetes de Passagens necessita de prévia autorização do fisco, face ao que estabelece o artigo 16 do Convênio SINIEF s/n, de 15/12/70 e o inciso II do artigo 52 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89; quanto à validade, é facultado aos Estados o estabelecimento de prazos de validade para os documentos fiscais, inclusive os Bilhetes de passagens (no Distrito Federal, esse prazo é de 01 (um) ano - art. 80 do Decreto nº 18.955/97); b) o documento fiscal deverá ser emitido no início de cada prestação; sistema diverso de emissão poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial junto à COTEPE/ICMS; c) para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido; a compensação efetuada é um mero acerto entre as partes; d) deve atender às normas do Convênio SINIEF 06/89 (arts. 52, parágrafo único, 67 e 68) e apurado normalmente com o ICMS devido em virtude das demais prestações; e) não será permitida a centralização da apuração e recolhimento do ICMS, que deverão ser efetuados de forma individualizada em cada estabelecimento; sistema diverso poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial junto à COTEPE/ICMS; f) embora a questão não esteja perfeitamente clara, informamos que aplicam-se as normas gerais da prestação de serviço de transporte; g) para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido; a compensação efetuada é um mero acerto comercial entre as partes.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 25 de maio de 1998.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Auditora Tributária
Mat. 46.233-0

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 25 de maio de 1998.
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 25 de maio de 1998.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº : 32/98
PROCESSO Nº : 048.000.413/98
INTERESSADO : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
RESUMO DA CONSULTA : ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
AÉREO - TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,
A empresa acima qualificada, concessionária de serviço público de transporte aéreo de passageiros, cargas e malas postais formula consulta, expondo o que segue:

Os Estados e o Distrito Federal passaram a exigir das empresas aéreas o recolhimento do ICMS sobre o serviço de transporte de passageiros, carga e mala postal, com base na Lei Complementar nº 87/96, no Convênio ICMS nº 120/96 e em leis estaduais específicas.

Em 11/12/97, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de liminar para suspender a execução e aplicabilidade do citado Convênio ICMS nº 120/96.

Diante de dúvidas quanto à cobrança do ICMS no desenvolvimento de suas atividades, a consultante apresenta várias questões.

A Divisão da Receita de Brasília realizou o preparo processual às fls. 105/109, nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

Inicialmente, salientamos que vários questionamentos em comum, incluindo os da consulta ora analisada, apresentados pelas empresas de transporte aéreo nas suas respectivas Unidades da Federação, foram levados ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que por intermédio da Comissão Técnica Permanente do ICMS/COTEPE - GT - Empresas Aéreas, manifestou seu posicionamento, o qual serviu de orientação para responder os quesitos formulados pela consultante, abaixo transcritos:

1 - Em decorrência da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.601, qual o procedimento a ser adotado, de vez que está suspenso, para as empresas, o determinado no art. 80 do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o SINIEF?

A exigibilidade de apresentação de documento de informação e apuração mensal do ICMS - prevista no Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, atinge todos os contribuintes do imposto, sendo uma norma geral, portanto, não atingida pela suspensão dos efeitos do Convênio ICMS-120/96. O prazo especial de apresentação do citado documento, previsto na cláusula terceira do mencionado Convênio, para os prestadores de serviço de transporte aéreo, este sim não mais se aplicará. Uma vez suspenso o prazo especial concedido pelo Convênio ICMS-120/96, a Consultante deverá apresentar o documento de informação e apuração mensal do ICMS no prazo normal previsto para os demais contribuintes, ou seja, até o vigésimo dia de cada mês (art. 205, § 1º, do Decreto nº 18.955/97 - Regulamento do ICMS no Distrito Federal).

2 - Estando suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, a execução e aplicabilidade do Convênio ICMS 120/96, e por consequência a Cláusula Segunda do mesmo Convênio, quais os critérios a serem adotados para atendimento ao imperativo constitucional do inciso VIII do Parágrafo 2º do art. 155 da Carta Magna?

A Cláusula Segunda do Convênio ICMS 120/96 tem apenas função didática e simplesmente repete o conteúdo dos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. Compete aos Estados a fixação de alíquota nas operações e prestações internas, de acordo com a legislação de cada Estado. A suspensão da eficácia do Convênio ICMS-120/96 torna inaplicável, de fato, a alíquota prevista na cláusula primeira desse, mas não invalida, absolutamente, a aplicação da alíquota de 17%, estabelecida pela Lei nº 1.254/96 - que disciplina o ICMS no Distrito Federal - artigo 18, inciso II, alínea "c" nas prestações internas de serviço de transporte aéreo.

Sendo assim, quando a empresa realizar prestações que destinem serviços a usuário final localizado em outra unidade da Federação, adotar-se-á a alíquota interestadual, se o destinatário for contribuinte do imposto, cabendo ao Estado da localização do mesmo exigir o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna, aplicável em cada caso, e a interestadual.

3 - Quais serão os critérios de recolhimento de imposto a serem adotados face à decisão do Supremo Tribunal Federal acima referida, ou seja, os percentuais específicos?

Deverá a consultante efetuar o recolhimento integral do imposto devido, até o 9º dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do imposto, ou seja, a prestação do serviço de transporte aéreo, como disposto no art. 74, § 1º, do Decreto nº 18.955/97, não mais se aplicando o benefício de prazo dilatado para recolhimento do ICMS nos moldes permitidos pelo citado Convênio, observando-se a alíquota prevista na legislação de cada Estado para as prestações internas e a alíquota de 4% para as prestações interestaduais (Resolução 95/96 do Senado Federal).

4 - Qual a norma a ser adotada no caso do "FIM - Flight Interruption Manifest" (Manifesto de Interrupção de Voo), documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro, de um voo para voo de outra empresa congênere, que por motivos técnicos não pode ter prosseguimento?

Para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento fiscal emitido. A compensação efetuada é um mero acerto entre as partes (esta questão já foi respondida anteriormente pela COTEPE).

5 - Quais os critérios a serem adotados nos casos de acordos "code sharing" entre empresas brasileiras e entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras?

A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

6 - Indaga a consultante qual o critério a ser adotado no caso de venda de passagens em determinado lugar, com interrupções diversas, stop-over, considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo e a compra de passagem geralmente antecede de 10, 15 e às vezes mais de 30 dias da data da viagem.

O ICMS incide sobre a prestação do serviço, considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive stop over, não são consideradas início de nova prestação (art. 4º, § 2º - Decreto nº 18.955/97).

À consultante não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 25 de maio de 1998.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Auditora Tributária
Mat. 46.233-0

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 25 de maio de 1998.
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consultante. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 25 de maio de 1998.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº : 33/98
PROCESSO Nº : 048.000.513/98
INTERESSADO : PANTANAL LINHAS AÉREAS SUL MATOGROSSENSE S.A.
RESUMO DA CONSULTA : ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,

A empresa acima qualificada, concessionária de serviço público de transporte aéreo de passageiros, cargas e malas postais formula consulta, expondo o que segue:

Os Estados e o Distrito Federal passaram a exigir das empresas aéreas o recolhimento do ICMS sobre o serviço de transporte de passageiros, carga e mala postal, com base na Lei Complementar nº 87/96, no Convênio ICMS nº 120/96 e em leis estaduais específicas.

Em 11/12/97, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de liminar para suspender a execução e aplicabilidade do citado Convênio ICMS nº 120/96.

Diante de dúvidas quanto à cobrança do ICMS no desenvolvimento de suas atividades, a consultante apresenta várias questões.

A Divisão da Receita de Brasília realizou o preparo processual às fls. 105/109, nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

Inicialmente, salientamos que vários questionamentos em comum, incluindo os da consulta ora analisada, apresentados pelas empresas de transporte aéreo nas suas respectivas Unidades da Federação, foram levados ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que por intermédio da Comissão Técnica Permanente

do ICMS/COTEPE - GT - Empresas Aéreas, manifestou seu posicionamento, o qual serviu de orientação para responder os quesitos formulados pela consultante, abaixo transcritos:

1 - Em decorrência da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.601, qual o procedimento a ser adotado, de vez que está suspenso, para as empresas, o determinado no art. 80 do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o SINIEF?

A exigibilidade de apresentação de documento de informação e apuração mensal do ICMS - prevista no Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, atinge todos os contribuintes do imposto, sendo uma norma geral, portanto, não atingida pela suspensão dos efeitos do Convênio ICMS-120/96. O prazo especial de apresentação do citado documento, previsto na cláusula terceira do mencionado Convênio, para os prestadores de serviço de transporte aéreo, este sim não mais se aplicará. Uma vez suspenso o prazo especial concedido pelo Convênio ICMS-120/96, a Consultante deverá apresentar o documento de informação e apuração mensal do ICMS no prazo normal previsto para os demais contribuintes, ou seja, até o vigésimo dia de cada mês (art. 205, § 1º, do Decreto nº 18.955/97 - Regulamento do ICMS no Distrito Federal).

2 - Estando suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, a execução e aplicabilidade do Convênio ICMS 120/96, e por consequência a Cláusula Segunda do mesmo Convênio, quais os critérios a serem adotados para atendimento ao imperativo constitucional do inciso VIII do Parágrafo 2º do art. 155 da Carta Magna?

A Cláusula Segunda do Convênio ICMS 120/96 tem apenas função didática e simplesmente repete o conteúdo dos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. Compete aos Estados a fixação de alíquota nas operações e prestações internas, de acordo com a legislação de cada Estado. A suspensão da eficácia do Convênio ICMS-120/96 torna inaplicável, de fato, a alíquota prevista na cláusula primeira desse, mas não invalida, absolutamente, a aplicação da alíquota de 17%, estabelecida pela Lei nº 1.254/96 - que disciplina o ICMS no Distrito Federal - artigo 18, inciso II, alínea "c" nas prestações internas de serviço de transporte aéreo.

Sendo assim, quando a empresa realizar prestações que destinem serviços a usuário final localizado em outra unidade da Federação, adotar-se-á a alíquota interestadual, se o destinatário for contribuinte do imposto, cabendo ao Estado da localização do mesmo exigir o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna, aplicável em cada caso, e a interestadual.

3 - Quais serão os critérios de recolhimento de imposto a serem adotados face à decisão do Supremo Tribunal Federal acima referida, ou seja, os percentuais específicos?

Deverá a consultante efetuar o recolhimento integral do imposto devido, até o 9º dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do imposto, ou seja, a prestação do serviço de transporte aéreo, como disposto no art. 74, § 1º, do Decreto nº 18.955/97, não mais se aplicando o benefício de prazo dilatado para recolhimento do ICMS nos moldes permitidos pelo citado Convênio, observando-se a alíquota prevista na legislação de cada Estado para as prestações internas e a alíquota de 4% para as prestações interestaduais (Resolução 95/96 do Senado Federal).

4 - Qual a norma a ser adotada no caso do "FIM - Flight Interruption Manifest" (Manifesto de Interrupção de Voo), documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro, de um voo para voo de outra empresa congênere, que por motivos técnicos não pode ter prosseguimento?

Para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento fiscal emitido. A compensação efetuada é um mero acerto entre as partes (esta questão já foi respondida anteriormente pela COTEPE).

5 - Quais os critérios a serem adotados nos casos de acordos "code sharing" entre empresas brasileiras e entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras?

A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

6 - Indaga a consultante qual o critério a ser adotado no caso de venda de passagens em determinado lugar, com interrupções diversas, stop-over, considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo e a compra de passagem geralmente antecede de 10, 15 e às vezes mais de 30 dias da data da viagem.

O ICMS incide sobre a prestação do serviço, considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive stop over, não são consideradas início de nova prestação (art. 4º, § 2º - Decreto nº 18.955/97).

7 - Considerando que está suspensa a aplicabilidade do Convênio SINIEF nº 10, de 22 de agosto de 1989, que se constituía no regime especial para as empresas aéreas, a) quais os critérios a serem adotados para confecção do conhecimento aéreo, quais os critérios de autorização para impressão dos conhecimentos aéreos e bilhetes de passagem, validade dos mesmos, b) bem como para sistemas de vendas, por cartões de crédito e os denominados Ticket-less, c) endossos obrigatórios ou por exigência legal em bilhetes de passagens para outras empresas, emissão dos denominados bilhetes múltiplos, d) casos de excesso de bagagem, e) centralização de controles, f) transporte de mala postal e rede postal noturna e g) ponte aérea?

As dúvidas apresentadas não têm correlação direta com o Ajuste SINIEF 10/89. Especificamente sobre as questões formuladas a orientação já foi dada em oportunidade anterior, nos seguintes termos: a) a impressão dos Conhecimentos Aéreos e bilhetes de Passagens necessita de prévia autorização do fisco, face ao que estabelece o artigo 16 do Convênio SINIEF s/n, de 15/12/70 e o inciso II do artigo 52 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89; quanto à validade, é facultado aos Estados o estabelecimento de prazos de validade para os documentos fiscais, inclusive os Bilhetes de passagens (no Distrito Federal, esse prazo é de 01 (um) ano - art. 80 do Decreto nº 18.955/97); b) o documento fiscal deverá ser emitido no início de cada prestação; sistema diverso de emissão poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial junto à COTEPE/ICMS; c) para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido; a compensação efetuada é um mero acerto entre as partes; d) deve atender às normas do Convênio SINIEF 06/89 (arts. 52, parágrafo único, 67 e 68) e apurado normalmente com o ICMS devido em virtude das demais prestações; e) não será permitida a centralização da apuração e recolhimento do ICMS, que deverão ser efetuados de forma individualizada em cada estabelecimento; sistema diverso poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial junto à COTEPE/ICMS; f) embora a questão não esteja perfeitamente clara, informamos que aplicam-se as normas gerais da prestação de serviço de transporte; g) para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido; a compensação efetuada é um mero acerto comercial entre as partes.

À consultante não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 25 de maio de 1998.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Auditora Tributária
Mat. 46.233-0

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 25 de maio de 1998.
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consultante. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 25 de maio de 1998.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº : 34/98
PROCESSO Nº : 048.000.395/98
INTERESSADO : TAM TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S.A.
RESUMO DA CONSULTA : ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,

A empresa acima qualificada, concessionária de serviço público de transporte aéreo de passageiros, cargas e malas postais formula consulta, expondo o que segue:

Os Estados e o Distrito Federal passaram a exigir das empresas aéreas o recolhimento do ICMS sobre o serviço de transporte de passageiros, carga e mala postal, com base na Lei Complementar nº 87/96, no Convênio ICMS nº 120/96 e em leis estaduais específicas.

Em 11/12/97, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de liminar para suspender a execução e aplicabilidade do citado Convênio ICMS nº 120/96.

Diante de dúvidas quanto à cobrança do ICMS no desenvolvimento de suas atividades, a consulente apresenta várias questões.

A Divisão da Receita de Brasília realizou o preparo processual às fls. 105/109, nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

Inicialmente, salientamos que vários questionamentos em comum, incluindo os da consulta ora analisada, apresentados pelas empresas de transporte aéreo nas suas respectivas Unidades da Federação, foram levados ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que por intermédio da Comissão Técnica Permanente do ICMS/COTEPE - GT - Empresas Aéreas, manifestou seu posicionamento, o qual serviu de orientação para responder os quesitos formulados pela consulente, abaixo transcritos:

1 - Em decorrência da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.601, qual o procedimento a ser adotado, de vez que está suspenso, para as empresas, o determinado no art. 80 do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o SINIEF?

A exigibilidade de apresentação de documento de informação e apuração mensal do ICMS - prevista no Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, atinge todos os contribuintes do imposto, sendo uma norma geral, portanto, não atingida pela suspensão dos efeitos do Convênio ICMS-120/96. O prazo especial de apresentação do citado documento, previsto na cláusula terceira do mencionado Convênio, para os prestadores de serviço de transporte aéreo, este sim não mais se aplicará. Uma vez suspenso o prazo especial concedido pelo Convênio ICMS-120/96, a Consulente deverá apresentar o documento de informação e apuração mensal do ICMS no prazo normal previsto para os demais contribuintes, ou seja, até o vigésimo dia de cada mês (art. 205, § 1º, do Decreto nº 18.955/97 - Regulamento do ICMS no Distrito Federal).

2 - Estando suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, a execução e aplicabilidade do Convênio ICMS 120/96, e por consequência a Cláusula Segunda do mesmo Convênio, quais os critérios a serem adotados para atendimento ao imperativo constitucional do inciso VIII do Parágrafo 2º do art. 155 da Carta Magna?

A Cláusula Segunda do Convênio ICMS 120/96 tem apenas função didática e simplesmente repete o conteúdo dos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. Compete aos Estados a fixação de alíquota nas operações e prestações internas, de acordo com a legislação de cada Estado. A suspensão da eficácia do Convênio ICMS-120/96 torna inaplicável, de fato, a alíquota prevista na cláusula primeira desse, mas não invalida, absolutamente, a aplicação da alíquota de 17%, estabelecida pela Lei nº 1.254/96 - que disciplina o ICMS no Distrito Federal - artigo 18, inciso II, alínea "c" nas prestações internas de serviço de transporte aéreo.

Sendo assim, quando a empresa realizar prestações que destinem serviços a usuário final localizado em outra unidade da Federação, adotar-se-á a alíquota interestadual, se o destinatário for contribuinte do imposto, cabendo ao Estado da localização do mesmo exigir o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna, aplicável em cada caso, e a interestadual.

3 - Quais serão os critérios de recolhimento de imposto a serem adotados face à decisão do Supremo Tribunal Federal acima referida, ou seja, os percentuais específicos?

Deverá a consulente efetuar o recolhimento integral do imposto devido, até o 9º dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do imposto, ou seja, a prestação do serviço de transporte aéreo, como disposto no art. 74, § 1º, do Decreto nº 18.955/97, não mais se aplicando o benefício de prazo dilatado para recolhimento do ICMS nos moldes permitidos pelo citado Convênio, observando-se a alíquota prevista na legislação de cada Estado para as prestações internas e a alíquota de 4% para as prestações interestaduais (Resolução 95/96 do Senado Federal).

4 - Qual a norma a ser adotada no caso do "FIM - Flight Interruption Manifest" (Manifesto de Interrupção de Voo), documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro, de um voo para voo de outra empresa congênere, que por motivos técnicos não pode ter prosseguimento?

Para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento fiscal emitido. A compensação efetuada é um mero acerto entre as partes (esta questão já foi respondida anteriormente pela COTEPE).

5 - Quais os critérios a serem adotados nos casos de acordos "code sharing" entre empresas brasileiras e entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras?

A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

6 - Indaga a consulente qual o critério a ser adotado no caso de venda de passagens em determinado lugar, com interrupções diversas, stop-over, considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo e a compra de passagem geralmente antecede de 10, 15 e às vezes mais de 30 dias da data da viagem.

O ICMS incide sobre a prestação do serviço, considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive stop over, não são consideradas início de nova prestação (art. 4º, § 2º - Decreto nº 18.955/97).

7 - Considerando que está suspensa a aplicabilidade do Convênio SINIEF nº 10, de 22 de agosto de 1989, que se constituía no regime especial para as empresas aéreas, a) quais os critérios a serem adotados para confecção do conhecimento aéreo, quais os critérios de autorização para impressão dos conhecimentos aéreos e bilhetes de passagem, validade dos mesmos, b) bem como para sistemas de vendas, por cartões de crédito e os denominados Ticket-less, c) endossos obrigatórios ou por exigência legal em bilhetes de passagens para outras empresas, emissão dos denominados bilhetes múltiplos, d) casos de excesso de bagagem, e) centralização de controles, f) transporte de mala postal e rede postal noturna e g) ponte aérea?

As dúvidas apresentadas não têm correlação direta com o Ajuste SINIEF 10/89. Especificamente sobre as questões formuladas a orientação já foi dada em oportunidade anterior, nos seguintes termos: a) a impressão dos Conhecimentos Aéreos e bilhetes de Passagens necessita de prévia autorização do fisco, face ao que estabelece o artigo 16 do Convênio SINIEF s/n, de 15/12/70 e o inciso II do artigo 52 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89; quanto à validade, é facultado aos Estados o estabelecimento de prazos de validade para os documentos fiscais, inclusive os Bilhetes de passagens (no Distrito Federal, esse prazo é de 01 (um) ano - art. 80 do Decreto nº 18.955/97); b) o documento fiscal deverá ser emitido no início de cada prestação; sistema diverso de emissão poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial junto à COTEPE/ICMS; c) para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido; a compensação efetuada é um mero acerto entre as partes; d) deve atender às normas do Convênio SINIEF 06/89 (arts. 52, parágrafo único, 67 e 68) e apurado normalmente com o ICMS devido em virtude das demais prestações; e) não será permitida a centralização da apuração e recolhimento do ICMS, que deverão ser efetuados de forma individualizada em cada estabelecimento; sistema diverso poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial junto à COTEPE/ICMS; f) embora a questão não esteja perfeitamente clara, informamos que aplicam-se as normas gerais da prestação de serviço de transporte; g) para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido; a compensação efetuada é um mero acerto comercial entre as partes.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 25 de maio de 1998.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Auditora Tributária
Mat. 46.233-0

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 25 de maio de 1998.
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 25 de maio de 1998.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Divisão de Tributação
Chefe

CONSULTA Nº : 35/98
PROCESSO Nº : 048.000.452/98
INTERESSADO : SNEA SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS
RESUMO DA CONSULTA : ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
AÉREO - TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,

A empresa acima qualificada, concessionária de serviço público de transporte aéreo de passageiros, cargas e malas postais formula consulta, expondo o que segue:

Os Estados e o Distrito Federal passaram a exigir das empresas aéreas o recolhimento do ICMS sobre o serviço de transporte de passageiros, carga e mala postal, com base na Lei Complementar nº 87/96, no Convênio ICMS nº 120/96 e em leis estaduais específicas.

Em 11/12/97, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de liminar para suspender a execução e aplicabilidade do citado Convênio ICMS nº 120/96.

Diante de dúvidas quanto à cobrança do ICMS no desenvolvimento de suas atividades, a consulente apresenta várias questões.

A Divisão da Receita de Brasília realizou o preparo processual às fls. 105/109, nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

Inicialmente, salientamos que vários questionamentos em comum, incluindo os da consulta ora analisada, apresentados pelas empresas de transporte aéreo nas suas respectivas Unidades da Federação, foram levados ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que por intermédio da Comissão Técnica Permanente do ICMS/COTEPE - GT - Empresas Aéreas, manifestou seu posicionamento, o qual serviu de orientação para responder os quesitos formulados pela consulente, abaixo transcritos:

1 - Em decorrência da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.601, qual o procedimento a ser adotado, de vez que está suspenso, para as empresas, o determinado no art. 80 do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o SINIEF?

A exigibilidade de apresentação de documento de informação e apuração mensal do ICMS - prevista no Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, atinge todos os contribuintes do imposto, sendo uma norma geral, portanto, não atingida pela suspensão dos efeitos do Convênio ICMS-120/96. O prazo especial de apresentação do citado documento, previsto na cláusula terceira do mencionado Convênio, para os prestadores de serviço de transporte aéreo, este sim não mais se aplicará. Uma vez suspenso o prazo especial concedido pelo Convênio ICMS-120/96, a Consulente deverá apresentar o documento de informação e apuração mensal do ICMS no prazo normal previsto para os demais contribuintes, ou seja, até o vigésimo dia de cada mês (art. 205, § 1º, do Decreto nº 18.955/97 - Regulamento do ICMS no Distrito Federal).

2 - Estando suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, a execução e aplicabilidade do Convênio ICMS 120/96, e por consequência a Cláusula Segunda do mesmo Convênio, quais os critérios a serem adotados para atendimento ao imperativo constitucional do inciso VIII do Parágrafo 2º do art. 155 da Carta Magna?

A Cláusula Segunda do Convênio ICMS 120/96 tem apenas função didática e simplesmente repete o conteúdo dos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. Compete aos Estados a fixação de alíquota nas operações e prestações internas, de acordo com a legislação de cada Estado. A suspensão da eficácia do Convênio ICMS-120/96 torna inaplicável, de fato, a alíquota prevista na cláusula primeira desse, mas não invalida, absolutamente, a aplicação da alíquota de 17%, estabelecida pela Lei nº 1.254/96 - que disciplina o ICMS no Distrito Federal - artigo 18, inciso II, alínea "c" nas prestações internas de serviço de transporte aéreo.

Sendo assim, quando a empresa realizar prestações que destinem serviços a usuário final localizado em outra unidade da Federação, adotar-se-á a alíquota interestadual, se o destinatário for contribuinte do imposto, cabendo ao Estado da localização do mesmo exigir o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna, aplicável em cada caso, e a interestadual.

3 - Quais serão os critérios de recolhimento de imposto a serem adotados face à decisão do Supremo Tribunal Federal acima referida, ou seja, os percentuais específicos?

Deverá a consulente efetuar o recolhimento integral do imposto devido, até o 9º dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do imposto, ou seja, a prestação do serviço de transporte aéreo, como disposto no art. 74, § 1º, do Decreto nº 18.955/97, não mais se aplicando o benefício de prazo dilatado para recolhimento do ICMS nos moldes permitidos pelo citado Convênio, observando-se a alíquota prevista na legislação de cada Estado para as prestações internas e a alíquota de 4% para as prestações interestaduais (Resolução 95/96 do Senado Federal).

4 - Qual a norma a ser adotada no caso do "FIM - Flight Interruption Manifest" (Manifesto de Interrupção de Voo), documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro, de um voo para voo de outra empresa congênere, que por motivos técnicos não pode ter prosseguimento?

Para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento fiscal emitido. A compensação efetuada é um mero acerto entre as partes (esta questão já foi respondida anteriormente pela COTEPE).

5 - Quais os critérios a serem adotados nos casos de acordos "code sharing" entre empresas brasileiras e entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras?

A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

6 - Indaga a consulente qual o critério a ser adotado no caso de venda de passagens em determinado lugar, com interrupções diversas, stop-over, considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo e a compra de passagem geralmente antecede de 10, 15 e às vezes mais de 30 dias da data da viagem.

O ICMS incide sobre a prestação do serviço, considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive stop over, não são consideradas início de nova prestação (art. 4º, § 2º - Decreto nº 18.955/97).

7 - Considerando que está suspensa a aplicabilidade do Convênio SINIEF nº 10, de 22 de agosto de 1989, que se constituía no regime especial para as empresas aéreas, a) quais os critérios a serem adotados para confecção do conhecimento aéreo, quais os critérios de autorização para impressão dos conhecimentos aéreos e bilhetes de passagem, validade dos mesmos, b) bem como para sistemas de vendas, por cartões de crédito e os denominados Ticket-less, c) endossos obrigatórios ou por exigência legal em bilhetes de passagens para outras empresas, emissão dos denominados bilhetes múltiplos, d) casos de excesso de bagagem, e) centralização de controles, f) transporte de mala postal e rede postal noturna e g) ponte aérea?

As dúvidas apresentadas não têm correlação direta com o Ajuste SINIEF 10/89. Especificamente sobre as questões formuladas a orientação já foi dada em oportunidade anterior, nos seguintes termos: a) a impressão dos Conhecimentos Aéreos e bilhetes de Passagens necessita de prévia autorização do fisco, face ao que estabelece o artigo 16 do Convênio SINIEF s/n, de 15/12/70 e o inciso II do artigo 52 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89; quanto à validade, é facultado aos Estados o estabelecimento de prazos de validade para os documentos fiscais, inclusive os Bilhetes de passagens (no Distrito Federal, esse prazo é de 01 (um) ano - art. 80 do Decreto nº 18.955/97); b) o documento fiscal deverá ser emitido no início de cada prestação; sistema diverso de emissão poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial junto à COTEPE/ICMS; c) para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido; a compensação efetuada é um mero acerto entre as partes; d) deve atender às normas do Convênio SINIEF 06/89 (arts. 52, parágrafo único, 67 e 68) e apurado normalmente com o ICMS devido em virtude das demais prestações; e) não será permitida a centralização da apuração e recolhimento do ICMS, que deverão ser efetuados de forma individualizada em cada estabelecimento; sistema diverso poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial junto à COTEPE/ICMS; f) embora a questão não esteja perfeitamente clara, informamos que aplicam-se as normas gerais da prestação de serviço de transporte; g) para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido; a compensação efetuada é um mero acerto comercial entre as partes.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 25 de maio de 1998.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Auditora Tributária
Mat. 46.233-0

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 25 de maio de 1998.
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Serviço de Orientação e Consulta
Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.
 Publique-se e cientifique-se a consultante. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 25 de maio de 1998.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
 Divisão de Tributação
 Chefe

CONSULTA Nº : 36/98
 PROCESSO Nº : 048.000.396/98
 INTERESSADO : TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A.
 RESUMO DA CONSULTA : ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
 AÉREO - TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefê,

A empresa acima qualificada, concessionária de serviço público de transporte aéreo de passageiros, cargas e malas postais formula consulta, expondo o que segue:
 Os Estados e o Distrito Federal passaram a exigir das empresas aéreas o recolhimento do ICMS sobre o serviço de transporte de passageiros, carga e mala postal, com base na Lei Complementar nº 87/96, no Convênio ICMS nº 120/96 e em leis estaduais específicas.

Em 11/12/97, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de liminar para suspender a execução e aplicabilidade do citado Convênio ICMS nº 120/96.

Diante de dúvidas quanto à cobrança do ICMS no desenvolvimento de suas atividades, a consultante apresenta várias questões.

A Divisão da Receita de Brasília realizou o preparo processual às fls. 105/109, nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

Inicialmente, salientamos que vários questionamentos em comum, incluindo os da consulta ora analisada, apresentados pelas empresas de transporte aéreo nas suas respectivas Unidades da Federação, foram levados ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que por intermédio da Comissão Técnica Permanente do ICMS/COTEPE - GT - Empresas Aéreas, manifestou seu posicionamento, o qual serviu de orientação para responder os quesitos formulados pela consultante, abaixo transcritos:

1 - Em decorrência da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.601, qual o procedimento a ser adotado, de vez que está suspenso, para as empresas, o determinado no art. 80 do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o SINIEF?

A exigibilidade de apresentação de documento de informação e apuração mensal do ICMS - prevista no Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, atinge todos os contribuintes do imposto, sendo uma norma geral, portanto, não atingida pela suspensão dos efeitos do Convênio ICMS-120/96. O prazo especial de apresentação do citado documento, previsto na cláusula terceira do mencionado Convênio, para os prestadores de serviço de transporte aéreo, este sim não mais se aplicará. Uma vez suspenso o prazo especial concedido pelo Convênio ICMS-120/96, a Consultante deverá apresentar o documento de informação e apuração mensal do ICMS no prazo normal previsto para os demais contribuintes, ou seja, até o vigésimo dia de cada mês (art. 205, § 1º, do Decreto nº 18.955/97 - Regulamento do ICMS no Distrito Federal).

2 - Estando suspensa, pelo Supremo Tribunal Federal, a execução e aplicabilidade do Convênio ICMS 120/96, e por consequência a Cláusula Segunda do mesmo Convênio, quais os critérios a serem adotados para atendimento ao imperativo constitucional do inciso VIII do Parágrafo 2º do art. 155 da Carta Magna?

A Cláusula Segunda do Convênio ICMS 120/96 tem apenas função didática e simplesmente repete o conteúdo dos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. Compete aos Estados a fixação de alíquota nas operações e prestações internas, de acordo com a legislação de cada Estado. A suspensão da eficácia do Convênio ICMS-120/96 torna inaplicável, de fato, a alíquota prevista na cláusula primeira desse, mas não invalida, absolutamente, a aplicação da alíquota de 17%, estabelecida pela Lei nº 1.254/96 - que disciplina o ICMS no Distrito Federal - artigo 18, inciso II, alínea "c" nas prestações internas de serviço de transporte aéreo.

Sendo assim, quando a empresa realizar prestações que destinem serviços a usuário final localizado em outra unidade da Federação, adotar-se-á a alíquota interestadual, se o destinatário for contribuinte do imposto, cabendo ao Estado da localização do mesmo exigir o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna, aplicável em cada caso, e a interestadual.

3 - Quais serão os critérios de recolhimento de imposto a serem adotados face à decisão do Supremo Tribunal Federal acima referida, ou seja, os percentuais específicos?

Deverá a consultante efetuar o recolhimento integral do imposto devido, até o 9º dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do imposto, ou seja, a prestação do serviço de transporte aéreo, como disposto no art. 74, § 1º, do Decreto nº 18.955/97, não mais se aplicando o benefício de prazo dilatado para recolhimento do ICMS nos moldes permitidos pelo citado Convênio, observando-se a alíquota prevista na legislação de cada Estado para as prestações internas e a alíquota de 4% para as prestações interestaduais (Resolução 95/96 do Senado Federal).

4 - Qual a norma a ser adotada no caso do "FIM - Flight Interruption Manifest" (Manifesto de Interrupção de Voo), documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro, de um voo para voo de outra empresa congênere, que por motivos técnicos não pode ter prosseguimento?

Para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento fiscal emitido. A compensação efetuada é um mero acerto entre as partes (esta questão já foi respondida anteriormente pela COTEPE).

5 - Quais os critérios a serem adotados nos casos de acordos "code sharing" entre empresas brasileiras e entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras?

A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

6 - Indaga a consultante qual o critério a ser adotado no caso de venda de passagens em determinado lugar, com interrupções diversas, stop-over, considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo e a compra de passagem geralmente antecede de 10, 15 e às vezes mais de 30 dias da data da viagem.

O ICMS incide sobre a prestação do serviço, considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive stop over, não são consideradas início de nova prestação (art. 4º, § 2º - Decreto nº 18.955/97).

7 - Considerando que está suspensa a aplicabilidade do Convênio SINIEF nº 10, de 22 de agosto de 1989, que se constituía no regime especial para as empresas aéreas, a) quais os critérios a serem adotados para confecção do conhecimento aéreo, quais os critérios de autorização para impressão dos conhecimentos aéreos e bilhetes de passagem, validade dos mesmos, b) bem como para sistemas de vendas, por cartões de crédito e os denominados Ticket-less, c) endossos obrigatórios ou por exigência legal em bilhetes de passagens para outras empresas, emissão dos denominados bilhetes múltiplos, d) casos de excesso de bagagem, e) centralização de controles, f) transporte de mala postal e rede postal noturna e g) ponte aérea?

As dúvidas apresentadas não têm correlação direta com o Ajuste SINIEF 10/89. Especificamente sobre as questões formuladas a orientação já foi dada em oportunidade anterior, nos seguintes termos: a) a impressão dos Conhecimentos Aéreos e bilhetes de Passagens necessita de prévia autorização do fisco, face ao que estabelece o artigo 16 do Convênio SINIEF s/n, de 15/12/70 e o inciso II do artigo 52 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89; quanto à validade, é facultado aos Estados o estabelecimento de prazos de validade para os documentos fiscais, inclusive os Bilhetes de passagens (no Distrito Federal, esse prazo é de 01 (um) ano - art. 80 do Decreto nº 18.955/97); b) o documento fiscal deverá ser emitido no início de cada prestação; sistema diverso de emissão poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial junto à COTEPE/ICMS; c) para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido; a compensação efetuada é um mero acerto entre as partes; d) deve atender às normas do Convênio SINIEF 06/89 (arts. 52, parágrafo único, 67 e 68) e apurado normalmente com o ICMS devido em virtude das demais prestações; e) não será permitida a centralização da apuração e recolhimento do ICMS, que deverão ser efetuados de forma individualizada em cada estabelecimento; sistema diverso poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial junto à COTEPE/ICMS; f) embora a questão não esteja perfeitamente clara, informamos que aplicam-se as normas gerais da prestação de serviço de transporte; g) para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido; a compensação efetuada é um mero acerto comercial entre as partes.

À consultante não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 25 de maio de 1998.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
 Auditora Tributária
 Mat. 46.233-0

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 25 de maio de 1998.
ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
 Serviço de Orientação e Consulta
 Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consultante. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 25 de maio de 1998.
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
 Divisão de Tributação
 Chefe

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR
 Em 20 de maio de 1998

PROCESSO : 062.000064/98
 INTERESSADO : CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA
 ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio - SMP/ISDF, com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com o Convite nº 03/98-CPL/ISDF, subitem 8.1 e o disposto no Artigo 86, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA, multa no valor R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos), referente ao atraso de 08(oito) dias na entrega dos materiais, constante da Nota de Empenho nº 98NE00122-ISDF. Publique-se em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio, para que dê ciência ao interessado.

Em 22 de maio de 1998

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho que especifica:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000026/98	CAESB-CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA	00177/98	4.212,00

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, "caput" da lei 8.666/93

MÁRIO CÉSAR ALTHOFF

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA
 Em 15 de maio de 1998

PROCESSO N.º : 030.003.216/98
 INTERESSADO : TELEBRASÍLIA
 ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, no valor de R\$ 394,53 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), relativo à Nota de Empenho 091/98, de 15/05/98, para atender despesas com serviços telefônicos desta Secretaria, de acordo com o "Caput" do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR
 Em 25 de maio de 1998

PROCESSO: 101.000.548/98
 INTERESSADO: FENAÇÕES - INTEGRAÇÃO SOCIAL
 ASSUNTO: ABERTURA DE CONVÊNIO

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da FENAÇÕES - INTEGRAÇÃO SOCIAL, objetivando ao atendimento de duzentas e cinquenta crianças, na faixa etária de dois a seis anos, de ambos os sexos, em regime de Apoio Sócio-Educativo em

Meio Aberto/Creche. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no disposto no "caput" do art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JÚNIOR

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 25 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a não concessão de registro à entidade ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA-ANDE BRASIL.

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs 01/96, 06/97 e 02/98 - CAS/DF, e com fundamento no Decreto de 16.107/94 do GDF e na Portaria nº 027/94-SDSAC, resolve:

Não conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA-ANDE BRASIL conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 22 de maio de 1998, devidamente exarada no processo nº 030.008267/97.

ASSUNÇÃO DE MARIA RIBEIRO FIALHO
Presidente do CAS/DF

SECRETARIA DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de maio de 1998

PROCESSO : Nº 092.004.585/98
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 25, combinado com o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Inexigibilidade de Licitação a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, para atender despesas com a implantação de 480 metros de rede de dutos AT e instalação de cabos AT, na Estação Rodoviária de Brasília no Distrito Federal, no corrente exercício.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA FINANCEIRA

DECISÕES DA DIRETORIA
3.141ª SESSÃO, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1998

PROCESSO Nº: 112.004.215/98

REFERÊNCIA : DIRETORIA FINANCEIRA - Reconhecimento de Dívida.

A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta dos autos, autoriza o Reconhecimento da Dívida no valor de R\$ 19.875,54 (dezenove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), referente às despesas realizadas com serviços de veículos alugados de terceiros para a realização de manutenção de vias públicas pavimentadas, previstas no orçamento da NOVACAP, do exercício de 1997 na dotação orçamentária 10.058.0575.2148.0001 - Recapeamento de Vias Públicas e Obras Complementares, elemento da despesa: 34.90.39 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica, que tem como credores ABEL BARBOSA DE OLIVEIRA e outros, conforme relação dos processos no Anexo I, os quais constam os mapas dos serviços prestados pelos proprietários de veículos alugados ao Departamento de Urbanização, da Diretoria de Urbanização, estando devidamente atestados pelo órgão executor, devendo a despesa ser empenhada na natureza 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, na dotação orçamentária: 10.058.0575.2148.0001 - Manutenção de Vias Públicas - Fonte 104. RELATOR: ARICENALDO SILVA - Diretor Financeiro.

PROCESSO Nº: 112.004.222/98

REFERÊNCIA : DIRETORIA FINANCEIRA - Reconhecimento de Dívida.

A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta dos autos, autoriza o Reconhecimento da Dívida no valor de R\$ 109.608,52 (cento e nove mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente às despesas realizadas com serviços diversos executados pela CAESB, objetivando a manutenção das áreas ajardinadas e arborizadas do Distrito Federal, previstas no orçamento do exercício de 1997, na seguinte dotação orçamentária: 10.060.0328.2143.0001 - Manutenção e Conservação de Áreas Arborizadas e Ajardinadas, elemento da despesa: 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte 000 - Recursos do GDF, que tem como credor a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB, conforme relação dos processos no Anexo I, os quais constam as Faturas de Serviços e Faturas Especiais de Tarifa de Água Pública, estando as mesmas devidamente atestadas pelos responsáveis do Departamento de Parques e Jardins - DPJ, e cujas cópias xerox estão anexadas a este, devendo a despesa ser empenhada na natureza 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, na dotação orçamentária: 10.060.0328.2163.0001 - Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado - Fonte 104. RELATOR: ARICENALDO SILVA - Diretor Financeiro.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO
2.164ª SESSÃO, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1998

PROCESSO Nº: 112.002.961/98

REFERÊNCIA : POLIMAQ-EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA - Dispensa de licitação.

O Conselho, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos, de conformidade com Parecer da ASJUR/PRES, às fls. 52 e 53 e ainda, nos termos do Inciso XVII - Artigo 24, c/c Artigo 26 da Lei nº 8.666/93,

ratifica e faz publicar o ato de dispensa de licitação, que autoriza a contratação da Empresa POLIMAQ - EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA, para realização das revisões obrigatórias e programadas, de 100 (cem) tratores, na forma da proposta de fls. 04/06, ao preço global e total de R\$ 110.862,00 (cem e dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais). RELATOR: BENEDITO DA CONCEIÇÃO B. DE ARAÚJO - Conselheiro.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de maio de 1998

Processo: 113.000.027/98
Interessado: NSG-DER/DF
Assunto: Emissão Nota de Empenho
Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade da licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a favor da CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA.

Processo: 113.002.120/98
Interessado: NREST/DER-DF
Assunto: Emissão nota de empenho
Autorizo a realização da despesa com base no Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade da licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho valor de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais), a favor da empresa CEAP- Centro de Aperfeiçoamento Profissional.

Processo: 113.001.926/98
Interessado: Divisão de Manutenção/DER-DF
Assunto: Seguro Obrigatório
Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade da licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 5.070,44 (cinco mil, setenta reais e quarenta e quatro centavos), a favor do Banco de Brasília - BRB.

Em 25 de maio de 1998

Processo: 113.000.204/98
Interessado: NCD - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
Assunto: Emissão de Nota de Empenho
Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade da licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a favor da Secretária de Comunicação Social.

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DO DIRETOR
APLICAÇÃO DE MULTA

NOTA DE EMPENHO Nº 00728/98 - INTERESSADO: AUTO PEÇAS E REPRESENTAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA E CANCELAMENTO DO ITEM 05 DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 85 e 71, das normas licitatórias aprovadas pela Resolução nº 89/82, resolve: Aplicar à firma AUTO PEÇAS E REPRESENTAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA, a multa de 41,94 (quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) e cancelar o item 05 pela não entrega do material especificado na respectiva Nota de Empenho. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Financeiros, para as devidas providências.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

Processo: 073000477/98
Interessado: DECOM
Assunto: Ratificação de despesa

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" 25

do mesmo diploma legal, a despesa no valor de R\$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, para fazer face ao pagamento da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, proveniente a serviços prestados por João Rodrigues dos Santos.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Comercialização de Material Agropecuário, para as providências necessárias.

Em 22 de maio de 1998

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 073.000712/98

INTERESSADO: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto no artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38 combinado com os incisos II do art. 39 do mesmo diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, valor de R\$ 3.328,71 (três mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), em favor de GERALDO FERREIRA HIGINO e R\$ 5.875,20 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), em favor de SOJI ARISAWA.

Publique-se e encaminhe-se ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 3190.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Fundação.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 241, DE 21 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº :

INTERESSADO : WILSON BERNADES DA SILVEIRA

PRONTUÁRIO : 00163576890/DF

INFRAÇÃO : Artigo 210 do CTB

PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 11/05/98.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 242, DE 20 DE MAIO DE 1998

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

Processo nº :

Categoria/UF: "B"/DF

Interessado : CRISTIANO CARVALHO ALVES

Prontuário : 00027983690

Infração : Artigo 175 do CTB

Período : 06 (seis) meses, a partir de 04.05.98

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 243, DE 22 DE MAIO DE 1998

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

Processo nº :

Categoria/UF: "B"/DF

Interessado : CLAUDIO DE SOUZA MORAES

Prontuário : 00.473.746-6

Infração : Artigo 175 do CTB

Período : 06 (três) meses, a partir de 23.04.98

Processo nº :

Categoria/UF: "B"/DF

Interessado : ROMULO PEREIRA CAMILO

Prontuário : 00065428559

Infração : Artigo 175 do CTB

Período : 06 (três) meses, a partir de 04.05.98

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 244, DE 22 DE MAIO DE 1998

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:

APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

Processo nº :

Categoria/UF: "B"/DF

Interessado : ANTÔNIO CELESTINO DA SILVA

Prontuário : 00186100674

Infração : Artigo 210 do CTB

Período : 06 (seis) meses, a partir de 15.05.98

LUIS RIOGI MIURA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 20 de maio de 1998

PROCESSO: 081.000994/98

INTERESSADO: CYBERSTÚDIO PROGRAMAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME

ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da CYBERSTÚDIO PROGRAMAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME, conforme a NE nº 00438/98-FCDF, para fazer face às despesas com Auxílio Financeiro para realização de duas recitas da Ópera La Traviata.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de maio de 1998

PROCESSO Nº : 160.000.125/98

INTERESSADO : ALEXANDRE MAGNO DA CRUZ OLIVEIRA

ASSUNTO : Requisição de passagem e concessão de diárias

Conforme dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor de Fernando Andrade Consultoria em Informática, para participação no Curso Criando Apresentações Eficientes com o Powerpoint, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

PROCESSO Nº : 160.000.139/98

INTERESSADO : IMPRENSA NACIONAL - IN

ASSUNTO : ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conforme determina o art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da Imprensa Nacional - IN, para realização de assinatura do Diário Oficial da União, composto das Seções I, II e III, bem como porte de superfície, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LUIZ CESAR BRANDÃO MAIA
Adjunto

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de maio de 1998

Processo nº 030.001.667/98

Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Assunto: Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a contratação de instituição especializada para o desenvolvimento de atividades capacitação profissional, no âmbito do Programa de Qualificação Profissional, objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF, em execução pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SETER/DF. Esta dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do Inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SETER, para providências complementares.

Processo nº 030.001.680/98

Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAI

Assunto: Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a contratação de instituição especializada para o desenvolvimento de atividades capacitação profissional, no âmbito do Programa de Qualificação Profissional, objeto do Convênio

MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF, em execução pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SETER/DF. Esta dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do Inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SETER, para providências complementares.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 25 DE MAIO DE 1998

O Secretário de Turismo, Lazer e Juventude do Distrito Federal e o Administrador da Região Administrativa III - Taguatinga, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º, do Decreto nº 17.698, de 23/09/96, resolvem:

- Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO:27101 - SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
UG: 310101 - SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

PARA: UO: 11105 - REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA
UG: 190105 - REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

PLANO DE TRABALHO:	11.085.03631036/0001	
NATUREZA DE DESPESA	VALOR	FONTE
349039	R\$ 7.500,00	100

Objeto: Apresentação da Banda Terminal Zero, no dia 30/05/98, no Lions Clube Taguatinga Independência, para animar o baile da cidade, por ocasião dos 40 anos de Taguatinga.

MARCELO DOURADO
U.O Cedente

RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA
U.O Favorecida

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de maio de 1998

PROCESSO Nº : 210.000291/98
INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO LAZER E JUVENTUDE
ASSUNTO : ASSINATURA DE JORNAL

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, no valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), em favor de S/A CORREIO BRAZILIENSE, visando uma assinatura anual do jornal Correio Braziliense, com base no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, combinado com os incisos I e II, do artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências

MARCELO DOURADO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 25 de maio de 1998

PROCESSO : 193.000.231/98
INTERESSADO : Conselho Regional de Economia da 11ª Região-DF
ASSUNTO : Apoio financeiro ao Evento

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no "Caput" do artigo 25, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.122/96
INTERESSADO : Francisco Augusto Tourinho
ASSUNTO : Apoio ao Projeto de Pesquisa

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no "Caput" do artigo 25, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.244/96
INTERESSADO : Jessé José Freire
ASSUNTO : Apoio ao Projeto de Pesquisa

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no "Caput" do artigo 25, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.238/96
INTERESSADO : Genaro Ribeiro de Paiva
ASSUNTO : Apoio ao Projeto de Pesquisa

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no "Caput" do artigo 25, da mesma Lei

LAURA MARIA GOULART DUARTE -

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DE DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DA PRESIDENTE

PROCESSO : 030.004.408/98
INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO -IPDF
ASSUNTO : Aquisição de material

O Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, na qualidade de Presidente da Diretoria Colegiada, HOMOLOGA Ad-Referendum da Diretoria a Inexigibilidade de licitação que trata este processo.

Encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para publicação e outras providências.

BENNY SCHVASBERG

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 25 de maio de 1998

Processo nº 1662/98
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - renovação do jornal "FOLHA DE SÃO PAULO"

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), em favor da empresa FOLHA DA MANHÃ S/A, referente à renovação de 1 (uma) assinatura do jornal "FOLHA DE SÃO PAULO".

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Processo nº 804/98
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - renovação do jornal "O GLOBO"
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), em favor do O GLOBO - EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA., referente à renovação de 1 (uma) assinatura do jornal "O GLOBO".

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

JOSÉ MILTON FERREIRA
Em exercício

Brasília está cada vez mais legal.
Dá gosto viver assim.



SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1998. (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, matrícula nº 25.219-0, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a partir de 26 de março de 1998, por motivo de aposentadoria.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 65, de 6.4.98, pág. 17.

DECRETOS DE 26 DE MAIO DE 1998

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Dispensar da função de Conselheiro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, na qualidade de Representantes da Sociedade Civil, os seguintes membros:

Aldeia S.O.S. de Brasília
Titular: Cilene Maria Holanda Saloio
1º Suplente: Aristides Junqueira Alvarenga
2º Suplente: José Viana dos Santos

Ação Social do Planalto - ASP
Titular: Herilda Balduino de Souza
1º Suplente: Terezinha de Jesus Thibes Blayer Martins Costa
2º Suplente: Luzia Rodrigues de Souza

Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA
Titular: Neide Viana Castanha
1º Suplente: Patrícia Cristina Alves Campanatti
2º Suplente: Maria Lúcia Pinto Leal

Centro Miguel Magone - CEMIM/CESAM
Titular: Ademir Ragazzi
1º Suplente: Clara Maria Cosme Cardoso
2º Suplente: Viviane Carrilho

Centro Social Cantinho do Girassol
Titular: Gert Wolfgang Antonius
1º Suplente: Maurício Francisco de Oliveira
2º Suplente: Ulrico Sperb

Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV
Titular: Rubens César Brunelli Júnior
1º Suplente: Donizetti dos Santos
2º Suplente: Maria Madalena da Silva Carneiro dos Santos

Centro de Ensino e Reabilitação - CER
Titular: Gilvan Alves de Andrade
1º Suplente: Paulo José Neto
2º Suplente: Cléia de Brito Gonçalves

Instituto e Creche Nossa Senhora da Divina Providência
Titular: Rosali da Conceição Costa
1º Suplente: Ezequiel Santos Moreira
2º Suplente: Maria Noêmia Zerbini Fernandes Leão

Fundação de Assistência Judiciária-FAJ/OAB-DF/Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Titular: Hodecy Ferreira Pinheiro
1º Suplente: José Ferreira Pinto

Instituto Agrícola La Salle
Titular: Clélia Rabelo de Oliveira
1º Suplente: Saulo Galante Júnior
2º Suplente: Nelson Saggioratto

Instituto Dom Orione/Centro Comunitário São Lucas/Assistência Social Casa Azul - ASCA
Titular: José Carlos de Rezende
1º Suplente: Martha Eli Pena
2º Suplente: Maria Cristina Serafim

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR
Titular: Eliena Francisca de Barros
1º Suplente: Augustino Pedro Veit
2º Suplente: Ludmila Palazo

Sociedade Espírita de Educação do Menor - "Semente de Luz" - SELUZ
Titular: Euripedes do Nascimento
1º Suplente: Waldenir Bezerra de Almeida
2º Suplente: Wilson Luiz Ferreira Santos

Designar para compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, na qualidade de Representantes da Sociedade Civil indicados pelas Organizações Representativas da Sociedade Civil, os seguintes membros:

Aldeia S.O.S de Brasília
Titular: Cilene Maria Holanda Saloio
1º Suplente: José Viana dos Santos
2º Suplente: Maria da Glória Nascimento de Lima

Assistência Social Casa Azul - ASCA
Titular: Daise Lourenço Moisés
1º Suplente: Maria Cristina Peixoto Serafim
2º Suplente: Célia Cristina Vieira Serra

Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA
Titular: Neide Viana Castanha
1º Suplente: Karina Aparecida Figueiredo
2º Suplente: Maria Lúcia Pinto Leal

Centro Social "Cantinho do Girassol"
Titular: Gert Wolfgang Antonius
1º Suplente: Fábio Teixeira Alves
2º Suplente: José Paulo dos Santos Neto

Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal - CEPAS
Titular: Luzia Rodrigues de Souza
1º Suplente: Maria Gomerinda Nere Peixoto
2º Suplente: Martha Maria Barros dos Santos

Conselho Regional de Psicologia - CRP 1ª Região
Titular: Maria de Fátima Nunes Bezerra
1º Suplente: Ana Maria de Rezende
2º Suplente: Neodir Ferreira da Mota

Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 8ª Região
Titular: Maria das Graças Bibas dos Santos
1º Suplente: Amélia Póvoa Costa Souto
2º Suplente: Daisy Aparecida Barreto Constancio

Creche Pioneira da Vila Planalto
Titular: Efigênia Fernandes Dias
1º Suplente: Suely Ferreira
2º Suplente: Cristomário de Souza Medeiros

Fundação de Assistência Judiciária - OAB/DF
Titular: Hodecy Ferreira Pinheiro
1º Suplente: Sueli Aparecida de Almeida Casella
2º Suplente: Marlene da Conceição Gontijo Moraes

Instituto Agrícola La Salle
Titular: Clélia Rabelo de Oliveira
1º Suplente: Saulo Galante Júnior
2º Suplente: Nelson Saggioratto

Instituto Dom Orione
Titular: José Carlos de Rezende
1º Suplente: Maria Tereza Batista Leite
2º Suplente: Maria das Graças Magalhães Freitas

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR
Titular: Márcio Antônio Sanches
1º Suplente: Jussara de Goiás Nascimento Viana
2º Suplente: Eliena Francisca de Barros

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE/DF
Titular: Haideé de Souza Neves
1º Suplente: Lúcia Cristina Coimbra de Pinho
2º Suplente: Osman Freire dos Santos

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar CARLOS ALBERTO DA SILVA MAGALHÃES, do Cargo em Comissão de Gerente de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-12, da Coordenação Administrativo-Financeira do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

Exonerar EZEQUIAS DE OLIVEIRA CHAGAS JÚNIOR, matrícula nº 92.143-2, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações-JARI do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, a contar de 25 de maio de 1998.
Nomear MÁRCIO GUERRA CRAVO, matrícula nº 55.494-4, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, da Junta de Administrativa de Recursos e Infrações-JARI, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

Exonerar RENE ESTANISLAU DE OLIVEIRA, matrícula nº 34.590-3, do cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-01, da Assessoria Administrativa do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento, a partir de 21 de maio de 1998.
Mandar cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, categoria Auxiliar, Símbolo GEG-01, do Gabinete da

Secretaria de Fazenda e Planejamento, concedida ao servidor JOÃO BATISTA DE SOUSA, matrícula nº 39.262-6, por estar sendo nomeado para exercer outro cargo.

Nomear JOÃO BATISTA DE SOUSA, matrícula nº 39.262-6, para exercer o cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-01, da Assessoria Administrativa do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento.

Exonerar CELESTINO RUCHINSKI, matrícula nº 38.871-8, do cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a partir de 29 de abril de 1998, por motivo de aposentadoria.

Nomear CELESTINO RUCHINSKI para exercer o cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR MANUELA PINHEIRO DE MORAES REGO, matrícula nº 44.829-X, do Cargo em Comissão de Assessor Particular, Símbolo DFA-13, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Particular, Símbolo DFA-13, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXONERAR LEONARDO DA COSTA RIBEIRO, matrícula nº 91.000-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos;

NOMEAR MARCELLY DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos;

EXONERAR LEONARDO SOARES DE SANTANA, matrícula nº 91.435-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Serviços Públicos;

NOMEAR SIDNEY DE FREITAS SIQUEIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Serviços Públicos,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

NOMEAR ANDRÉA TEREZA RODRIGUES AYMAR, Bacharel em Comunicação Social, matrícula nº 46.029-X, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social;

EXONERAR, a pedido, LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA, Jornalista, matrícula nº 90.982-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social;

NOMEAR JOSÉ DE ANCHIETA DO NASCIMENTO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais, da Divisão de Administração Geral,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

NOMEAR DENISE BORGES DE MEDEIROS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Topografia, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

NOMEAR MARIA TEREZA MENDES RODRIGUES, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Administração de Feiras, da Divisão Regional de Serviços Públicos,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Exonerar ZELMA HELENIR GARCIA, matrícula nº 30.328-3, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Créditos Fiscais, Símbolo DFG-10, da Divisão de Arrecadação do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por estar sendo nomeada para exercer outro cargo.

Nomear ARISVALDO MARINHO CUNHA, matrícula nº 46.201-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear ZELMA HELENIR GARCIA, matrícula nº 30.328-3, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Divisão de Informações Fiscais do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.343-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Créditos Fiscais, Símbolo DFG-10, da Divisão de Arrecadação do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Exonerar, a pedido, ROSA LÚCIA DAS NEVES, matrícula nº 22.090-6, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Técnica, Símbolo DFG-12, da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a partir de 18 de maio de 1998.

Nomear ISA MARIA GUIMARÃES ELIAS, matrícula nº 44.077-9, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Técnica, Símbolo DFG-12, da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Exonerar, BEATRIZ HELENA RAMOS PUPE, matrícula nº 36.574-2, da Tabela de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Programação de Obras Regionais, da Divisão de Programação de Obras do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal, a contar de 24.04.98.

Nomear BEATRIZ HELENA RAMOS PUPE, matrícula 92.008-8, Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Programação de Obras Regionais, da Divisão de Programação de Obras do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.

Nomear, MARIA CELESTE BERNARDES DE CARVALHO, matrícula nº 59.052-5 do quadro de pessoal da NOVACAP, para exercer o Cargo em Comissão, código DFA-03 de Secretária Administrativa, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

I - EXONERAR os servidores a seguir especificados dos respectivos cargos em comissão que ocupam no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

01 - ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, matrícula nº 84.140-4, de Assessor, símbolo DFA - 11, da Diretoria-Geral, a pedido;

02 - JUREMA REGINA DE OLIVEIRA LAVELOT, matrícula nº 84.122-6, de Assistente, símbolo DFA-06, da Divisão de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativo-Financeira, a partir de 01.06.98, a pedido.

II - TORNAR SEM EFEITO a nomeação de ANTONIO GALVÃO SCARABUCI, efetivada pelo Decreto de 30.04.98, publicado no DODF de 04.05.98, pág. 28, para o cargo em comissão, símbolo DFG-03, de Encarregado de Variação e Operações Especiais, do Distrito de Limpeza do Gama, da Diretoria de Operações, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

III - NOMEAR os servidores a seguir especificados para exercerem cargos em comissão no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

01 - JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE MENDONÇA, para Assessor, símbolo DFA-11, da Diretoria-Geral;

02 - JOSÉ DANIEL RABELO DIAS, para Encarregado de Variação e Operações Especiais, símbolo DFG-03, do Distrito de Limpeza do Gama, da Diretoria de Operações.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 26 de maio de 1998

PROCESSO N.º : 061.003.795/98. INTERESSADO: JOÃO BOSCO BATISTA DE LUCENA. ASSUNTO: Afastamento do País

1. Autorizo, nos termos do Decreto n.º 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto do servidor JOÃO BOSCO BATISTA DE LUCENA, Assistente Superior de Saúde, médico - Mastologista, matrícula n.º 128.748-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 28 de maio a 06 de junho de 1998, a fim de participar do "10th International Congress on Senology", a realizar-se na cidade de Oporto - Portugal, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS DA DIRETORA (*)

PROCESSO N.º 030.000.638/98 (*)

INTERESSADOS: CESO DAIER GOMES

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo, e tendo em vista o disposto dos Decretos 14.649, de 25/03/93, Decreto 16.628 de 18/07/96, combinado com a Portaria nº 017, de 22/11/95, concedo diária ao servidor abaixo relacionado, que estará à serviço do Governo do Distrito Federal, na localidade e período, a seguir especificados:

MATRÍCULA	NOME	CIDADE	PERÍODO	DIÁRIAS
49.194-2	CESO DAIER GOMES	SÃO PAULO	23 a 24.05.98	1

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 96, de 25.5.98.

PROCESSO N.º 030.000.572/98

INTERESSADOS: CLEALDO LEITE MAGALHÃES

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo, e tendo em vista o disposto dos Decretos 14.649, de 25/03/93, Decreto 16.628 de 18/07/96, combinado com a Portaria nº 017, de 22/11/95, concedo diária ao servidor abaixo relacionado, que estará à serviço do Governo do Distrito Federal, na localidade e período, a seguir especificados:

MATRÍCULA	NOME	CIDADE	PERÍODO	DIÁRIAS
45.906-2	CLEALDO LEITE MAGALHÃES	SÃO PAULO	26 A 30/05/98	4

PROCESSO N.º 030.000.638/98

INTERESSADOS: ISMAEL AUGUSTO DE BARCELOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo, e tendo em vista o disposto dos Decretos 14.649, de 25/03/93, Decreto 16.628 de 18/07/96, combinado com a Portaria nº 017, de

ASSINATURA SEMESTRAL

<p>Retirada no Anexo do Palácio do Buriti</p> <p>R\$ 87,12</p>	<p>Remessa via Correios</p> <p>R\$ 223,08</p>
<p>Anexo do Palácio do Buriti telefones: (061) 225-7803 316-4137 e 213-6312</p>	

22/11/95, concedo diária ao servidor abaixo relacionado, que estará à serviço do Governo do Distrito Federal, na localidade e período, a seguir especificados:

MATRICULA	NOME	CIDADE	PERÍODO	DIÁRIAS
48.368-0	ISMAEL AUGUSTO DE BARCELOS	RIO DE JANEIRO	26 a 26.05.98	1

SOLANGE MARIA DAVID

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 26 DE MAIO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e o constante no Ofício nº 063/98-TRE/14ª Zona Eleitoral, de 21/05/98, resolve:

ELOGIAR a servidora NOÉLIA LIMA ARAÚJO, matrícula nº 31.019-0, pela fineza no trato com o público, a boa vontade e presteza demonstrados na execução das atividades que lhe foram incumbidas no período em que esteve à disposição do Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral e ainda, pelo espírito de colaboração e desprendimento manifestado pela servidora, por ocasião da convocação para trabalhar nos finais de semana e feriados.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 26 DE MAIO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e o constante no Ofício nº 064/98-TRE/14ª Zona Eleitoral, de 21/05/98, resolve:

ELOGIAR o servidor PAULO CÉSAR REIS, matrícula nº 91.583-1, pela fineza no trato com o público, a boa vontade e presteza demonstrados na execução das atividades que lhe foram incumbidas no período em que esteve à disposição do Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral e ainda, pelo espírito de colaboração e desprendimento manifestado pelo servidor, por ocasião da convocação para trabalhar nos finais de semana e feriados.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 26 DE MAIO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no MEMO. nº 051/98-ADRODF de 18.05.98, resolve:

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO, matrícula nº 36.687-0, Fiscal de Concessões e Permissões, no período de 20.05.98 à 17.08.98.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 26 DE MAIO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no Processo nº 141.002.859/98, resolve:

CONCEDER, a servidora CARLENE ANTÔNIA DA SILVA, matrícula nº 91.401-0, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Indenização de Transporte, prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, a partir da data da publicação deste ato. Para fazer jus ao pagamento da referida Indenização de Transporte, o servidor beneficiado deverá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar o relatório mensal dos serviços externos realizados. À Divisão de Administração Geral/DAG/RA-I, caberá cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas naquele dispositivo legal.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 26 DE MAIO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXI, do artigo 64 do Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e o que consta no Processo nº 141.002.340/98, resolve:

DESIGNAR o servidor ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU, matrícula nº 91.225-7, Inspetor de Obras, 3ª Classe, Padrão I, EXECUTOR da Obra de construção de Rede de Dutos de BT e Instalação de Cabos de BT, na SQN 312, objeto da Nota de Empenho nº 248/98-RA-I, de 12/05/98, em favor da SRE-Engenharia e Construção Ltda.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 26 DE MAIO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no requerimento de 13.05.98, resolve:

CONCEDER, ao servidor MAURÍCIO LIMA BARBOSA, matrícula nº 42.703-9, Analista de Finanças e Controle, 3ª Classe, Padrão II, o benefício Salário Família, com base no inciso I, Parágrafo Único, do artigo 197, da Lei nº 8.112/90, do dependente MIGUEL PEDROSA BARBOSA, nascido em 24.10.95.

CONCEDER, ao servidor LUIS ARMANDO DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 48.622-1, Encarregado de Serviço de Topografia, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos/DREAP, Símbolo DFG-02, o benefício Salário Família, com base no inciso I, Parágrafo Único, do artigo 197, da lei nº 8.112/90, dos dependentes LUIS MARCOS DE OLIVEIRA ALMEIDA, nascido em 22.09.88, ANA LUIZA DE OLIVEIRA ALMEIDA, nascida em 22.06.95.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Artigo 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

Conceder ao servidor LAÉRCIO BESERRA DE FRANÇA, Mat. nº 48.922-0 Assistente da Divisão de Obras, a Indenização de Transporte prevista no Decreto acima mencionado, a contar de 24.03.98.

Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º§ 1º e 2º do Decreto 13.447, de 17.01.91, com a prestação de relatórios mensais dos serviços externos realizados.

Caberá a Chefia do servidor a observância das normas estabelecidas no Decreto.

CÍCERO CÂNDIDO SOBRINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 22 DE MAIO DE 1998

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso XXV do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, 28/dezembro/94, publicado no DODF nº 250, 29/dezembro/94 combinado com o art. 197, da lei nº 8.112/90. resolve:

I - Conceder Auxílio Natalidade à servidora Maria Wanderléia Carvalho Muniz, mat. 47.958-6, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Terminais Rodoviários, pelo nascimento da dependente LARYSSA ANDRADE CARVALHO MUNIZ, nascida em 27/04/98.

II - Encaminha-se à DAG para providências cabíveis.

PEDRO CÂMARA LEÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 22 DE MAIO DE 1998

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso XXV do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, 28/dezembro/94, publicado no DODF nº 250, 29/dezembro/94 combinado com o art. 197, da lei nº 8.112/90, resolve: V E:

I - Conceder Salário Família à servidora Maria Wanderléia Carvalho Muniz, mat. 47.958-6, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Terminais Rodoviários, pelo nascimento da dependente LARYSSA ANDRADE CARVALHO MUNIZ, nascida em 27/04/98.

II - Encaminha-se à DAG para providências cabíveis.

PEDRO CÂMARA LEÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 16.04.98, publicada no DODF nº 73, de 20.04.98, Seção II, pág. 28, da Administração Regional de Sobradinho, onde se lê: Período de 15.10.94 a 16.10.95, Leia-se: de 16.04.94 a 15.10.94; de 16.10.95 a 15.10.96, Leia-se: de 16.10.94 a 15.10.95; de 16.10.96 a 15.10.97, Leia-se: de 16.10.95 a 15.10.96; (Of. nº 121/98-GAB/RA-V);

Na Ordem de Serviço de 28.04.98, publicada no DODF nº 80, de 30.04.98, pág. 22, da Administração Regional de Sobradinho, onde se lê:

Nome: Renato de Souza Silva Matrícula: 27.499-2 Processo: 134.001.304/94	1/10	DFG-10	31.12.97	6/10 DO GEG-02 3/10 DO DFG-10
--	------	--------	----------	----------------------------------

Nome: Renato de Souza Silva Matrícula: 27.499-2 Processo: 134.001.304/94	1/10	DFG-10	31.12.97	6/10 DO GEG-02 4/10 DO DFG-10
--	------	--------	----------	----------------------------------

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, resolve: Constituir Comissão Permanente de Licitação nos termos do Artigo 51, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, composta dos servidores Iraneide Alves Beserra, Técnico de Orçamento, matrícula nº 30.830-7, Luis Carlos da Silva, Analista de Orçamento, matrícula nº 44.941-5, Janildo Nunes da Mota, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.117-0, Maria de Lourdes Queiroz Silva, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 30.825-0, Cícera Eliane Silva de Lira, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 30.823-4, Lúcia Maria Cândida de Siqueira, Assistente Administrativo, matrícula nº 70.714-7, Ilma Silveira de Lima Fernandes, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.271-1, sob a presidência da primeira substituída em seus impedimentos eventuais, na ordem sequencial pelos demais membros.

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94, c/c o Decreto nº 13.447/91, resolve: Cancelar a Ordem de Serviço, de 14/05/98, que concedeu Indenização de Transporte, as servidoras SELMA MARIA CAETANO, Encarregada da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, matrícula nº 48.918-2 e LÚCIA MARIA DE AQUINO, Encarregada da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, matrícula nº 48.985-9.

RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei nº 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Autorizar a prorrogação da cessão dos servidores JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 34.591-1, Técnico de Administração Pública, Terceira Classe, Padrão V, IVANILDES ANTUNES DE MENEZES, matrícula nº 34.581-4, Auxiliar de Administração Pública, Primeira Classe, Padrão I, PAULO ARAÚJO SAMPAIO, matrícula nº 34.586-5, Técnico de Administração Pública, Terceira Classe, Padrão V, da Secretaria da Criança e Assistência Social/SECRAS para a Fundação do Serviço Social, até 31/12/98, conforme Processo nº 030.003.486/97.

TORQUATO FERNANDO LIMA
Interino

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 404, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06/03/96, resolve:

CONCEDER o adicional de Décimos, previsto no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96 e a Lei nº 1.141, de 10/07/96, aos servidores abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: ELIZABETE MARIA MOREIRA Matrícula: 46.265-9 Processo nº: 040.004.749/98	1/10 RM DFA-11	03/01/97

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 405, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:

Conceder o adicional de Décimos, previsto no art. 1º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, e a Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, aos servidores abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: Rayder Lima Barreto Matrícula: 44.008-6 Processo nº 040.004.710/98	1/10 RM DFA-11	30.09.97

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 406, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:

Conceder a vantagem pessoal Quintos, previsto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e disciplinada, no âmbito do Distrito Federal, pela

Portaria nº 114/94-SEA e alterada pela Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, à ex-servidora abaixo relacionada:

IDENTIFICAÇÃO DA EX-SERVIDORA	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: Maria José de Almeida e Sá Matrícula: 03.216-6 Processo nº 040.010.928/95	2/10 RM DFA-04 4/10 RM DFA-06	19.10.95

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 407, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:

Conceder o adicional de que trata o art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentada pela Lei nº 8.911/94, aplicada no âmbito do Distrito Federal pela Portaria nº 114/94-SEA e pela Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, à servidora abaixo relacionada:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	QUINTOS		TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: Maria do Socorro M. Correa Matrícula: 22.445-6 Processo nº 040.005.474/98	3/5 GEG-03 1/5 GEG-03	12.07.94 02.03.95	6/10 GEG-03 2/10 GEG-03	01.02.96 01.02.96

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 408, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MÁRIO GERALDO ABREU DE MACÊDO, matrícula nº 46.150-4, GERCINA SOUZA SANTOS, matrícula nº 41.618-5, e EMY TAKADA, matrícula nº 44.228-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de sindicância incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos constantes do processo nº 040.005.636/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO CHEFE

PROCESSO Nº : 030.008.459/94
INTERESSADO : WALDEMAR MACHADO NETO
ASSUNTO : CORRELAÇÃO DE FUNÇÃO

Tendo em vista o que consta dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 15.600, de 28.04.94, que reestruturou a Secretaria de Fazenda e Planejamento, e consoante o que consta dos autos do Processo nº 030.008.459/94, a incorporação da vantagem pessoal denominada quintos a que faz jus o ex-servidor em pauta, fica alterada para a seguinte situação:

De 01.07.94 em diante: 5/5 da Representação Mensal do DFG-12.

PROCESSO Nº : 030.008.462/94
INTERESSADO : ACÁCIO DE ALMEIDA
ASSUNTO : CORRELAÇÃO DE FUNÇÃO

Tendo em vista o que consta dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 15.600, de 28.04.94, que reestruturou a Secretaria de Fazenda e Planejamento, e consoante o que consta dos autos do Processo nº 030.008.462/94, a incorporação da vantagem pessoal denominada quintos a que faz jus o ex-servidor em pauta, fica alterada para a seguinte situação:

De 01.07.94 em diante: 1/5 da Representação Mensal do DFG-12 e;
4/5 da Representação Mensal do DFG-10.

PROCESSO Nº : 030.008.702/94
INTERESSADO : CÉLIO PEDRO CARDOSO
ASSUNTO : CORRELAÇÃO DE FUNÇÃO

Tendo em vista o que consta dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 15.600, de 28.04.94, que reestruturou a Secretaria de Fazenda e Planejamento, e consoante o que consta dos autos do Processo nº 030.008.702/94, a incorporação da vantagem pessoal denominada quintos a que faz jus a ex-servidora em pauta, fica alterada para a seguinte situação:

De 01.07.94 em diante: 4/5 da Representação Mensal do DFA-05 e
1/5 da Representação Mensal do DFG-12.

PROCESSO Nº : 030.013.927/94
INTERESSADO : BALTAZAR AMORIM DA SILVA
ASSUNTO : CORRELAÇÃO DE FUNÇÃO

Tendo em vista o que consta dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 15.600, de 28.04.94, que reestruturou a Secretaria de Fazenda e Planejamento, e consoante o que consta dos autos do Processo nº 030.013.927/94, a incorporação da vantagem pessoal denominada quintos a que faz jus o ex-servidor em pauta, fica alterada para a seguinte situação:

De 01.07.94 em diante: 5/5 da Representação Mensal do DFA-13.

PROCESSO Nº: 030.011.701/94
 INTERESSADO: MOZART JOSÉ DUARTE
 ASSUNTO: CORRELAÇÃO DE FUNÇÃO

Tendo em vista o que consta do artigo 5º da Lei nº 774, de 13.10.94, que reestruturou a Administração Regional de Sobradinho - RA-V, e consoante o que consta dos autos do Processo nº 030.011.701/94, a incorporação da vantagem pessoal denominada quintos a que faz jus o ex-servidor em pauta, fica alterada para a seguinte situação:

De 14.10.94 em diante: 1/5 da Representação Mensal do DFG-10.

EDSON CORREIA QUEIROZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 082.006948/98; INTERESSADA: SARAH DIAS RIBEIRO E OUTROS; ASSUNTO: PAGAMENTO.

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 17.954 de 30/12/96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão e liquidação da Nota de empenho no valor de R\$ 116.803,82 (cento e dezesseis mil, oitocentos e três reais e oitenta e dois centavos), a favor dos servidores relacionados as fls. 02 e 03, conforme proposição da DOC/FEDE, devendo a despesa correr à conta do Programa de Trabalho 08.007.0021.8502.0009 fonte 330 elemento de despesa 31.90.92, no valor de R\$ 85.365,18 (oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) - Administração Geral e Programa de Trabalho 08.042.0188.8502.0010 fonte 330 elemento de despesa 32.90.92, no valor de R\$ 31.438,64 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) - Ensino Fundamental.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 18 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, a professora abaixo relacionada:

NOME	MATRÍCULA	DATA
BEATRIZ REGINA COSTA MOREIRA	32.369-1	09.02.98-CHESP
JÚLIO CESAR LOUREDO DE SOUSA JÚNIOR	32.958-4	09.02.98-CHEV

JACY BRAGA RODRIGUES

INSTRUÇÃO DE 25 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Conceder aposentadoria a ANA ROSALINA DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 91.519-X, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.003327/98.

02. Conceder aposentadoria a ANNA MARTINS MENEZES, matrícula nº 89.055-3, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.015084/96.

03. Conceder aposentadoria a DORACI DA SILVEIRA COELHO, matrícula nº 58.079-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 2-GT3, conforme os artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.016102/97.

04. Conceder aposentadoria a JÚLIA IOLETE CASTELO BRANCO DA SILVA, matrícula nº 59.546-2, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 22F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998. Processo nº 082.014762/97.

05. Conceder aposentadoria a RITA GOMES DA SILVA, matrícula nº 92.316-8, no cargo de Especialista de Assistência a Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.000365/98.

01. Aposentar ALCIONE LEITE DA SILVA, matrícula nº 20.122-7, no cargo de Especialista de Assistência a Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe 03, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, Parágrafo 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.007076/98.

02. Aposentar ANTÔNIO GERALDO DE MORAIS FILHO, matrícula nº 98.943-6, no cargo de Assistente de Educação/Serviços Especializados - Obras civis, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação

Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, Parágrafo 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.003272/98.

03. Aposentar PAULA CRISTINA BARBOZA DE MATOS MUNDIM, matrícula nº 69.522-X, no cargo de Especialista de Assistência a Educação/Educação em Saúde, Classe 02, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, Parágrafo 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.006404/98.

04. Aposentar ROSIMIRO DE LIMA, matrícula nº 87.079-X, no cargo de Assistente de Educação/Serviços Especializados - Obras Civis, Classe única, Padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, Parágrafo 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.006406/98.

Conceder aposentadoria a ELIANA DO COUTO ALEIXO, matrícula nº 98.316-0, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.004786/98.

01. Retificar a instrução de 14 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 071, do dia 16 de abril de 1998, que concedeu aposentadoria a ELIZABETH COELHO DE CASTRO, matrícula nº 94.391-6, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Padrão 25F, alínea "a" e o disposto no parágrafo 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.010575/97.

02. Retificar a instrução de 20 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 075, do dia 23 de abril de 1998, que retificou a aposentadoria de MARA LOES CARDOSO, matrícula nº 65.145-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 12F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para incluir o disposto no parágrafo 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.000620/98.

01. Retificar a instrução de 20 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 074, do dia 22 de abril de 1998, que concedeu aposentadoria a PAULO CEZAR MACHADO, matrícula nº 76.259-8, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Padrão 25F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.004394/98.

JACY BRAGA RODRIGUES

ATÓ DO DIRETOR

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 36.484-3, Processo nº 082.008261/98, Data da Instrução: 25.05.98, a partir de 17.03.98.

- ALDINETE CAMPOS FARIAS, Cargo Efetivo: Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, matrícula nº 27.662-6, Processo nº 082.008495/98, Data da Instrução: 25.05.98, a partir de 13.05.98.

- SAMOS GIORDANO PORPINO BUENO, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 28.543-9, Processo nº 082.008402/98, Data da Instrução: 25.05.98, a partir de 13.05.98.

- MARCELO MILHOMEM PERES, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 25.398-7, Processo nº 082.008257/98, Data da Instrução: 25.05.98, a partir de 11.05.98.

- GISELE ARAÚJO BARROS, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 31.100-6, Processo nº 082.008667/98, Data da Instrução: 25.05.98, a partir de 11.05.98.

JACY BRAGA RODRIGUES

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 082.003481/98; INTERESSADA: MARIA LUCIA VAZ; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.

Autorizo a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, prevista no artigo 5º da Lei nº 1.864 de 19.01.98, a servidora MARIA LUZIA VAZ, matrícula nº 60.303-1, Professor MG3Q, pelo período de 02.03.98 a 01.03.2000.

JACY BRAGA RODRIGUES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1998.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

1-Retificar a Ordem de Serviço de 19 de maio de 1998, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 1998, página 16, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à FLANIR VALENTE, matrícula nº 98.247-4, lotado(a) DP/PROEM, conforme se segue:

Onde se lê: 4º quinquênio: 23.04.93 a 22.04.98

Leia-se: 2º quinquênio: 23.04.93 a 22.04.98

2-Retificar a Ordem de Serviço de 02 de março de 1993, publicada no DODF nº 50, de 10 de março de 1993, página 02, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARIA DE FÁTIMA M. G. DE SOUZA, matrícula nº 73.711-9, lotado(a) PESS. A DISP. DA SEC. DE EDUCAÇÃO, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 24.04.78 a 15.07.83

2º quinquênio: 16.07.83 a 15.07.88

Leia-se: 1º quinquênio: 24.04.78 a 08.07.83

2º quinquênio: 09.07.83 a 08.07.88

3-Retificar a Ordem de Serviço de 30 de setembro de 1994, publicada no DODF nº 197, de 11 de outubro de 1994, página 22, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARIA DE FÁTIMA M. G. DE SOUZA, matrícula nº 73.711-9, lotado(a) PESS. A DISP. DA SEC. DE EDUCAÇÃO, conforme se segue:

Onde se lê: 3º quinquênio: 16.07.88 a 15.07.93

Leia-se: 3º quinquênio: 09.07.88 a 08.07.93

4-Retificar a Ordem de Serviço de 17 de março de 1994, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 1994, página 23, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARIA CRISTINA CAMPOS VIEIRA, matrícula nº 97.002-6, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 21.10.75 a 28.10.80

2º quinquênio: 29.10.80 a 28.10.85

3º quinquênio: 29.10.85 a 28.10.90

Leia-se: 1º quinquênio: 21.10.75 a 30.10.80

2º quinquênio: 31.10.80 a 30.10.85

3º quinquênio: 31.10.85 a 01.11.90

5-Retificar a Ordem de Serviço de 11 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 1996, página 544, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARIA CRISTINA CAMPOS VIEIRA, matrícula nº 97.002-6, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:

Onde se lê: 4º quinquênio: 29.10.90 a 28.10.95

Leia-se: 4º quinquênio: 02.11.90 a 01.11.95

6-Retificar a Ordem de Serviço de 20 de maio de 1998, publicada no DODF nº 96, de 25 de maio de 1998, página 24, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ELDIR DE JESUS E SILVA PINTO, matrícula nº 74.550-2, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:

Onde se lê: 4º quinquênio: 12.01.93 a 11.01.98

Leia-se: 4º quinquênio: 16.01.93 a 15.01.98

7-Retificar a Ordem de Serviço de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF nº 02, de 04 de janeiro de 1994, página 12, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ELDIR DE JESUS E SILVA PINTO, matrícula nº 74.550-2, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:

Onde se lê: 3º quinquênio: 12.01.88 a 11.01.93

Leia-se: 3º quinquênio: 12.01.88 a 15.01.93

MARIA ELISA EICHLER

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei N° 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei N° 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto N° 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM aos professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DATA
ALE ALEXANDRE DE M SILVA	31.452-8	MG1Q	18.05.98
BENEDITA DOS REIS BORGES	97.237-1	MG2Q	11.05.98
EMANUELLE MENDONÇA	37.295-1	MG1Q	11.05.98
JOSE DA GUIA ALVES DE ABREU	37.281-1	MG2Q	11.05.98
NEUZA CLAUDIA P ANDRADE	37.294-3	MG1Q	11.05.98
REGINA CELIA ABRAO BARRETO	35.580-1	MG3Q	18.05.98
SANDERSON BATISTA LISBOA	37.290-0	MG1Q	11.05.98

MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA QUEIROZ

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de Janeiro de 1996, tendo em vista da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve, CONCEDER O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, AOS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: Eduardo José Borges dos Santos, matrícula 33.441-3, Professor

MG3V, CHEV autorizada pelo período de 12.02.98 a 23.12.98.

NOME: Charlene Soares Sérió, matrícula 36.823-7, Professor MG1Q, CHEV

autorizada pelo período de 09.02.98 a 23.12.98.

MARIA CONCEIÇÃO BARROSO DA GRAÇA

DIVISÃO DE APOIO ESCOLAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 1998 (*)

A DIRETORA DA DIVISÃO DE APOIO ESCOLAR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base no artigo 67, inciso II do Regimento da Administração Central da FEDE, resolve:

DESIGNAR, nos termos do artigo 13, inciso II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº. 16098/94, de 29/11/94, MAGDA GADELHA LUSTOSA, matrícula nº 43.228-1, desta FEDE, EXECUTOR INTERNO dos contratos/NE, na forma abaixo discriminada:

Processo nº.: 082.015399/97

Valor: R\$ 330.000,00

Contrato nº.: 03/98 - FEDE/Empresa Moura e Moura Ltda

NE nºs.: 00056 e 00062/98

Prazo de Execução: Início: 03/02/98

Término: 31/12/98

JULIA MARIA REBELLO MANDARINO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 95, de 22.5.98, pág. 21.



AGORA VOCÊ PODE TER O SEU CANTO DO JEITO QUE SEMPRE QUIS.

O QUE É O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa Casa da Gente faz parte da Política Habitacional do Governo Democrático e Popular. Ele garante à população o direito de morar bem, numa casa segura e saudável. O Programa começa por Santa Maria e vai se estender a Samambaia, Paranoá, Recanto das Emas e várias outras cidades, beneficiando milhares de famílias em todo o Distrito Federal.

QUAL A DIFERENÇA DO PROGRAMA CASA DA GENTE PARA OS OUTROS PROGRAMAS DE MORADIA POPULAR?

Com o Programa Casa da Gente, você pode receber financiamento para construir ou reformar a sua casa do jeito que sempre quis, ou comprar uma casa pronta. São recursos garantidos pelo orçamento do GDF e contratados com a CEF e Ministério de Orçamento e Planejamento. Agora o seu canto vai ter o seu jeito. E você ainda paga de acordo com o que ganha.

COMO FUNCIONA O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa oferece quatro opções de financiamento:

- para comprar uma casa pronta;
- para comprar material de construção com assistência técnica garantida;
- para comprar um terreno e igualmente ter assistência técnica; ou
- só assistência técnica.

O pagamento é financiado de acordo com sua renda mensal. E o valor das parcelas será de, no máximo, 30% da sua renda.

COMO FAZER O PROJETO DA CASA OU DA REFORMA?

Em cada cidade onde tiver o Programa Casa da Gente, será montado um canteiro comunitário em parceria com a administração Regional. Engenheiros e arquitetos estarão à disposição para ajudá-lo com a sua obra, do projeto até o acabamento.

QUEM PODE PARTICIPAR DO PROGRAMA CASA DA GENTE E EM QUE CIDADES ELE JÁ ESTÁ VALENDO?

Quem vive no Distrito Federal há 5 anos ou mais, e está assentado de forma regular. As localidades são:

- ▶ Santa Maria
- ▶ Samambaia
- ▶ Paranoá
- ▶ Recanto das Emas
- ▶ QE 38 - Guará II
- ▶ Varjão
- ▶ Ceilândia
- ▶ Riacho Fundo
- ▶ Sobradinho
- ▶ Gama
- ▶ Brazlândia

No Casa da Gente, os moradores na faixa de renda mais baixa, de até 3 salários mínimos, terão prioridade.

COMO SE INSCREVER NO PROGRAMA CASA DA GENTE?

Procure o canteiro comunitário do IDHAB logo após o lançamento do Programa na sua cidade.

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 20 de maio de 1998

Processo : 062.000.327/98
Interessado : RUITER ROBERTO SILVA
Assunto : Dispensa de Ponto

AUTORIZO, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto do servidor RUITER ROBERTO SILVA, matrícula nº 100.328-3, no dia 29 maio de 1998, para participar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, do treinamento do SISCEL (Sistema de Controle de Exames Laboratoriais CD4 e Carga Viral), promovido pela Coordenação Nacional de DST e AIDS, sem ônus para o para o Instituto de Saúde, exceto o vencimento e as vantagens a que faz jus o servidor.

Processo : 062.000.328/98
Interessada : MARIA BEATRIZ N. S. DE SOUZA
Assunto : Dispensa de Ponto

AUTORIZO, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto da servidora MARIA BEATRIZ N. S. DE SOUZA, matrícula nº 100.528-6, no dia 29 maio de 1998, para participar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, do treinamento do SISCEL (Sistema de Controle de Exames Laboratoriais CD4 e Carga Viral), promovido pela Coordenação Nacional de DST e AIDS, sem ônus para o para o Instituto de Saúde, exceto o vencimento e as vantagens a que faz jus a servidora.

MÁRIO CESAR ALTHOFF

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 21 DE MAIO DE 1998.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, inciso II, alínea "a" e 224 da Lei Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, **Pensão Temporária** a **RENAN DE ARAÚJO ASSUNÇÃO** e **FERNANDA ARAÚJO ASSUNÇÃO**, filhos da ex-servidora **MARIA JANETE GONZAGA DE ARAÚJO**, matrícula 133.864-1, do cargo de Assistente Intermediário de Saúde - II, Auxiliar de Enfermagem, Classe 3A, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 08 de janeiro de 1998. Processo Nº 061.022558/98.

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea "d", e 224 da Lei Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, **Pensão Vitalícia** a **CINIRA BORGES DA TRINDADE**, na qualidade de **GENITORA** do ex-servidor **JEAN TRINDADE RAMOS**, matrícula 130.550-6, do cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico Ort. e Traumatologia, Classe 2A, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 06 de novembro de 1997. Processo Nº 061.030080/98.

REVER a Instrução de 26 de março de 1998, publicada no DODF Nº 61 de 31 do mesmo mês e ano, onde foi concedida **Pensão Temporária** a **FABIA DE SOUSA MARTINS**, **FERNANDA DE SOUSA MARTINS**, **PAULO DE SOUSA MARTINS JUNIOR**, **DIEGO DE SOUSA MARTINS** e **ANA PAULA DE SOUSA MARTINS**, filhos do ex-servidor **PAULO DE SOUSA MARTINS**, matrícula 120.043-7, do cargo de Assistente Intermediário de Saúde - II - Motorista, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 20 de dezembro de 1997, para **INCLUIR**, **ADAUGIZA PEREIRA DE ASSUNÇÃO SILVA**, na qualidade de **COMPANHEIRA** do ex-servidor, a contar de 20 de abril de 1998. Processo Nº 061.042060/98.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 25 DE MAIO DE 1998

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAR a Instrução de 22 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº249, de 26 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a **VERA MARIA DOS SANTOS**, matrícula 119.492-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para considerá-la posicionada no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Primeira Classe, Padrão VI, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.045.355/97.

RETIFICAR a Instrução de 30 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº216, de 10 de novembro do mesmo ano, que concedeu aposentadoria a **NANCI MARIA DE SIQUEIRA PETERS**, matrícula 121.591-4, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para considerá-la posicionada na Classe Especial, Padrão IV, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.023.190/97.

RETIFICAR a Instrução de 29 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº024, de 04 de fevereiro do mesmo ano, que aposentou **CRISTINO AMANCIO BARBOSA**, matrícula 120.259-6, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Artífice de Obras Cívicas, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para considerá-lo posicionado na Primeira Classe, Padrão VI, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.005.768/97.

RETIFICAR a Instrução de 26 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº231, de 01 de dezembro do mesmo ano, que concedeu aposentadoria a **MANOEL FERNANDES DE SOUZA**, matrícula 113.390-0, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Artífice Artes Gráficas, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para considerá-lo posicionado na Primeira Classe, Padrão VI, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.007943/97.

RETIFICAR a Instrução de 21 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº101, de 30 de maio do mesmo ano, que aposentou **JORGE EDGAR**

FIRMO DE OLIVEIRA, matrícula 130.758-4, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para considerá-lo posicionado na Segunda Classe, Padrão III, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.001373/97.

RETIFICAR a Instrução de 06 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº240, de 12 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a **SUZETE MARIA GARCIA DIAS**, matrícula 120.587-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para considerá-la posicionada na Classe Especial, Padrão IV, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.023224/97.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 26 DE MAIO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no item 3, subitem 1.3 da Instrução Nº 3, de 20 de março de 1998 resolve:

Readaptar, a servidora **MARIA IRENE SAMPAIO**, Assistente Intermediário de Saúde II (Ascensorista), Classe Especial, Padrão I, matrícula 126.265-3, lotada no HBDF, para a função de Assistente Intermediário de Saúde II (Agente de Portaria), com base no art. 24 da Lei nº 8.112/90 e Parecer do NHMST/DESAT, conforme autos do Processo nº 061.022371/89.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3. DE 20 DE MAIO DE 1998

O Conselho Deliberativo da FHDF, em sua 1373ª "Sessão Ordinária", no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º combinado com o artigo 3º alínea "j" do Regimento do Conselho e, considerando a necessidade de racionalizar os procedimentos burocráticos que envolvem as prorrogações de prazo de contratos e convênios, desde que estejam devidamente instruídos nas áreas técnicas administrativamente envolvidas, resolve:

1. Delegar competência ao Presidente da FHDF, a celebrar **Termos Aditivos aos Contratos e Convênios**, que visam apenas a prorrogação de prazo da vigência contratual, sem que haja comprometimento de **Recursos Econômico-Financeiros**.
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS
GERALDO RODRIGUES GUIMARÃES
GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO
LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
PAULO RODRIGUES DA SILVA
SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 1998.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, por força do subitem 2.9 da Instrução No. 03 de 20 de março de 1998, publicada no DODF de 31.03.98 e, considerando:

- A necessidade de normatizar a utilização de produtos para suporte nutricional;
- A importância de selecionar adequadamente os produtos, bem como a relação custo benefício;
- Ainda, a possibilidade de utilização de fórmulas alternativas para atender às demandas nutricionais de pacientes com necessidades específicas, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem Grupo de Trabalho e sob a presidência do primeiro, elaborarem no prazo de 90 (noventa) dias, Apostila com o objetivo de subsidiar as condutas relacionadas ao suporte nutricional e a reciclagem em toda a rede da FHDF, Flávia Izabel Jorge Gonçalves, mat. 132.553-1, lotada na Seção de Nutrição do HRG; Maria Héliada Guedes Logrado, mat. 122.413-3, lotada na Seção de Nutrição do HRAN; Kátia Fernanda L. Coelho de Andrade, mat. 133.390-9, lotada na Seção de Nutrição do HRC; Ira Yascara Fernandes, mat. 128.828-8, lotada na Seção de Nutrição do HBDF; Cristina Manzoli Santa Maria, mat. 127.066-4, lotada na Seção de Nutrição do HRS; Ione Maria Gasperin Dubois, mat. 132.265-6, lotada na Seção de Nutrição do HRT; Tereza Cristina de Medeiros, mat. 126.126-6, lotada na Seção de Nutrição do HBDF; Dora de Pádua Cintra, mat. 128.773-7, lotada na Seção de Nutrição do HAB; Yolanda Yvasaki, mat. 132.233-8, lotada na Seção de Nutrição do HAB; Iraides Cândida Rezende, mat. 134.473-1, lotada na Seção de Nutrição do HRPI; Aneleena Socol Seyffarth, mat. 128.171-2, lotada no Núcleo Normativo de Nutrição / DRMA.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem a Instrução n.º 19/96, de 22 de maio de 1996, resolve:

lotar, no DRH/Diversos da Administração Central, **CARLOS AUGUSTO FONSECA AYRES**, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V, (Médico Psiquiatra), Matrícula Nº 109696-6, servidor lotado no DRH/Diversos do Hospital Regional da Asa Norte, tendo em vista cessão para outro órgão, com base no item 4.5.3.

Lotar na Administração Central, **MARIA SONEIDE NUNES DE OLIVEIRA**, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão III (Enfermeiro), Matrícula Nº 123704-7, servidora lotada no Hospital Regional da Ceilândia, enquanto estiver exercendo cargo comissionado, com base no item 4.5.2.

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, **CÂNDIDA ELIZABETH C. DE ALMEIDA**, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão II (Médico Clínica Médica), Matrícula Nº 129235-8,

servidora lotada no DRH/Diversos do Hospital Regional de Ceilândia, tendo em vista cessão para outro órgão, com base no item 4.5.3.

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, ANDREA LÚCIA DE OLIVEIRA MAGNO NEVES, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV (Médico Radiologia), Matrícula Nº 130314-3, servidora lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, tendo em vista licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, com base no item 4.2.1.

Lotar no COMPP, MARIA APARECIDA LAGÓIA OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão III (Psicólogo) Matrícula 135711-5, servidora lotada no DRH/Diversos da Administração Central, tendo em vista retorno de licença para acompanhar cônjuge, com base no item 4.2.1.

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, JOEL DA FONSECA CORREIA, Assistente Intermediário de Saúde I, Classe Única, Padrão XVII (AOSD- Enfermagem), Matrícula Nº 124703-4, servidor lotado no Hospital Regional da Asa Norte, tendo em vista licença para acompanhar cônjuge, conforme processo 061.039672/97, com base no item 4.2.

Lotar, no DRH/Diversos da Administração Central, MARINETE MARIA DE ASSIS DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II, 2ª Classe, Padrão III (Auxiliar de Enfermagem), Matrícula Nº 129705-8, servidora lotada no Hospital Regional de Planaltina, tendo em vista cessão para outro órgão e com base no item 4.2.

Republicar por haver saído com incorreção na original publicada no DODF nº 74 de 22/04/98 página 24.

Lotar, no DRH/Diversos da Administração Central, LUDEMIR WILSON CAVALCANTI DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão VI (Auxiliar de Enfermagem), Matrícula Nº 125336-1, servidor lotado no Hospital de Base do Distrito Federal, tendo em vista cessão para outro órgão e com base no item 4.2.

Lotar, no DRH/Diversos da Administração Central, GILVAM ELMIRO MOREIRA, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão IV (Agente Administrativo), Matrícula Nº 133918-4, servidor lotado na Administração Central, tendo em vista Licença sem Vencimentos para trato de interesses particulares, conforme processo nº 061.003761/98 e com base no item 4.2.

lotar, no DRH/Diversos da Administração Central, LIANA HADDAD MONTEIRO CASTRO, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão II (Médico Clínica Médica), Matrícula Nº 126570-9, servidora lotada no Centro de Saúde de Brasília nº 09, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, tendo em vista cessão para outro órgão e com base no item 4.5.3.

lotar, no DRH/Diversos da Administração Central, ACÁCIA RODRIGUES FERNANDES, Assistente Superior de Saúde II, 1ª Classe, Padrão IV, (Enfermeiro), Matrícula Nº 124372-1, servidora lotada no Hospital Regional de Taguatinga, tendo em vista cessão para outro órgão, com base no item 4.5.3 da Instrução nº 19 de 22.05.96.

Lotar no Hospital Regional do Gama, DALVA PETRONÍLIA ANDRADE, Assistente Intermediário de Saúde Classe Especial, Padrão V (Auxiliar de Enfermagem), Matrícula Nº 114160-1, servidora lotada no DRH/Diversos da Administração Central, tendo em vista retorno de Licença sem Vencimento, com base no item 4.2.1 da instrução nº 19 de 22.05.96.

Lotar no Hospital de Base do Distrito Federal, ANELORE SCHERER, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I (Enfermeiro), Matrícula Nº 136460-2 servidora lotada no Hospital de Apoio de Brasília, enquanto estiver exercendo cargo comissionado, com base no item 4.5.2.

Lotar no Hospital Regional da Asa Norte, ELIZA REGINA MELLO, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão VI (Enfermeiro), Matrícula Nº 127916-5 servidora lotada no Hospital de Apoio de Brasília, enquanto estiver exercendo cargo comissionado, com base no item 4.5.2.

Lotar na Administração Central PATRÍCIA BEATRIZ BEUTEL SEMENZATO, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão III (Assistente Social), Matrícula Nº 126214-9 servidora lotada no Hospital de apoio de Brasília, enquanto estiver exercendo cargo comissionado, com base no item 4.5.2.

Lotar na Administração Central VENIA CLAUDIO RAEFF ROCHA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula Nº 111208-2 servidora lotada no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, enquanto estiver exercendo cargo comissionado, com base no item 4.5.2.

Lotar na Diretoria Regional de Saúde do Paranoá JOÃO BATISTA DE FREITAS, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula Nº 117635-8 servidor lotado no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, enquanto estiver exercendo cargo comissionado, com base no item 4.5.2.

Lotar na Administração Central LUZIA HELENA GOMES DE SOUSA, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão IV (Administrador), Matrícula Nº 118879-8 servidora lotada no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, enquanto estiver exercendo cargo comissionado, com base no item 4.5.2.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o item 3.12 da Instrução nº 03/98, de 20 de março de 1998, resolve:

Remover, ILDECY PEREIRA FONTES, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente de Portaria), Matrícula Nº 115965-8 do Centro de Saúde Nº 03, da Coordenação Regional de Saúde de Taguatinga para o Centro de Saúde Nº 02, da Coordenação Regional de Saúde do Gama, com base no item 7.1 da Instrução de Nº 20 de 24.11.95.

Remover, CARLOS ROBERTO DAS CHAGAS OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde I, Classe Única, Padrão XX (AOSD - LC), Matrícula Nº 127677-8 do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde - CEDRHUS para o Hospital Regional da Asa Norte, com base no item 7.1 da Instrução de Nº 20 de 24.11.95.

LEADOR MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3.3, da Instrução nº 3 de 20 de março de 1998, resolve:

Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ocupado por REGINA MARINHO DE LOIOLA, matrícula 133.730-1, lotada no HRPI, em virtude de sua posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, a partir de 02.03.98, conforme atos do processo nº 061.045076/98.

LEADOR MACHADO

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 11/96, de 11 de abril de 1996, resolve:

Designar os servidores e Médicos Residentes abaixo relacionados para comporem a Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital de Base do Distrito Federal, para o ano de 1998:

Presidente: Cláudio Luiz Viegas, mat. 110.246-0; Renato Canargo Viscardi, mat. 114.260-8; Luiz Augusto Casulari Roxo da Mota, mat. 111.254-6; Kleber Nogueira de Campos, mat. 123.135-9; Sandra Maria Andrade Oliveira e Silva, mat. 119.310-4; Lais Angela Milazzo, mat. 102.757-3; Maria Candelária Guimarães, mat. 114.151-1; Maria Aparecida de Queiroz Freitas Pereira, mat. 117.630-7; Alice Machado Barbosa, mat. 111.854-4; Regina Suelly Batista Siqueira de Moraes, mat. 121.230-3; Maurício Borges Velasco, mat. 403.205-5; Gilson Carlos Almeida Nunes, mat. 403.402-3; Willem Madison da Silva Teixeira, mat. 403.69-2; Alexandre Augusto Bastos Moura, mat. 403.413-9; Oton Naziazene Lima, mat. 403.210-1; beatriz Cristina Araújo de Oliveira, mat. 403.421-0; Suy Anne Rebouças Martins, mat. 403.261-6; Adroaldo Guimarães Rosseti, mat. 402.641-1; Sérgia Beatriz Drumond de Sales, mat. 402.876-7; Paulo Sérgio Hansen Martins, mat. 403.692-1.

Exonerar o servidor Ilderico José da Silva Lima, mat. 128.378-2 da função de Preceptor de Ensino de Residência Médica da Unidade de UTI Pediátrica/HBDF.

Designar o servidor Marcos Guimarães, mat. 123.361-1 para a função de Preceptor de Ensino de Residência Médica da Unidade de UTI Pediátrica/HBDF.

Designar o servidor Hermano Alves de Araújo, mat. 110.302-4 para a função de Preceptor de Ensino de Residência Médica da Unidade de Cirurgia Vasculária Periférica/HBDF.

Exonerar o servidor Sérgio Henrique Veiga, mat. 131.471-8 da função de Preceptor Coordenador do PRM de Pediatria/HMIB, permanecendo como Preceptor de Ensino.

Designar o servidor Bruno Vaz da Costa, mat. 128.633-0 para exercer a função de Coordenador Preceptor do PRM de Pediatria/HMIB.

Designar a servidora Márcia Cristina Mondaini Salazar, mat. 128.487-8 para exercer a função de Preceptora de Ensino do Programa de Residência Médica de Pediatria/HMIB.

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no item 4.16, da Instrução Nº 03 de 20 de março de 1998, resolve:

Conceder salário família aos servidores abaixo, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90:

Nome:	Marco Aurélio Rangel	Mat. 133915-0
Dependente:	Lucas Antônio Oliveira Rangel	DN: 22.04.98

Nome:	Maria Isabel Costa Silva Maranhão	Mat. 136162-7
Dependente:	Antoniell Correa Guimarães Filho	DN: 11.03.98

Nome:	Edison Cosme da Silva	Mat. 125971-7
Dependente:	Geovanna de Sousa Cosme	DN: 15.04.98

Nome:	Minervina José da Cunha	Mat. 136016-7
Dependente:	Vitória Steffany F. de Souza	DN: 02.12.96

CID LUIS DE SOUSA VALE

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 18 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 4.7 da Instrução nº 03 de 20 de março de 1998 da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, os membros da COMISSÃO REGIONAL DE SINDICÂNCIA, ADILSON ALVES BOTELHO, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula nº 126.781-7; MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula nº 121.801-8; ZANIA MARCIA XAVIER, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula nº 129.407-5 e CLAUDETE ROSA DE LIMA, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula nº 126.637-6 designados através da Ordem de Serviço nº 114 de 24.09.96, para sob a presidência do primeiro e, nos seus impedimentos, sob a do segundo comporem Comissão de Sindicância para apurar fatos constantes do processo 061.033.390/98, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução nº 20/94 - FHDF

ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MAIO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço nº 32 de 01 de abril/98-Diretor Regional de Saúde do Gama, resolve: Conceder os benefícios conforme os artigos 197, 197, 208 da Lei 8.112/90, conforme discriminação a seguir.

AUXÍLIO NATALIDADE

NOME: NEIDE MIRANDA DE MELO FELIX, MATRÍCULA: 125137-6, NOME DO FILHO(a): Thatilene Felix de Melo, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO(a): 14.03.98.

NOME: OSVALDO VICENTE DE PAULA, MATRÍCULA: 104678-1, NOME DO FILHO(a): Lauane Marques de Paula, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO(a): 02.05.98.

NOME: MARIA NIVONEITE OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA: 125016-7, NOME DO FILHO(a): Natália Cavalcante da Silva, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO(a): 23.04.98.

NOME: VALDIR SILVÉRIO DE SOUSA, MATRÍCULA: 131275-8, NOME DO FILHO(a): Vinícius Goulart Silvério, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO(a): 03.05.98.

NOME: ROSALIA MARIA ALMEIDA DAS NEVES DE LIMA, MATRÍCULA: 124589-9, NOME DO FILHO(a): Isabela Neves de Lima, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO(a): 18.04.98.

CSG-03

NOME: ROSALICE RODRIGUES DE CARVALHO, MATRÍCULA: 117184-4, NOME DO FILHO(a): Sarah Carvalho de Almeida, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO(a): 07.03.98.

CSG-06

NOME: EDINEIMA PEREIRA DE ARAÚJO, MATRÍCULA: 124414-1, NOME DO FILHO(a): Davi Pereira de Araújo, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO(a): 20.02.98.

SALÁRIO FAMÍLIA

NOME: VALDIR SILVÉRIO DE SOUSA, MATRÍCULA: 131275-8, DEPENDENTE: Vinícius Goulart Silvério, na qualidade de filho.

NOME: OSVALDO VICENTE DE PAULO, MATRÍCULA: 104678-1, DEPENDENTE: Lauane Marques de Paula, na qualidade de filha.

NOME: MARIA NIVONEITE OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA: 125016-7, DEPENDENTE: Natália Cavalcante da Silva, na qualidade de filha.

NOME: LUCIA GORETH DE FREITAS E SILVA, MATRÍCULA: 129391-5, DEPENDENTE: Aline de Freitas e Silva, na qualidade de filha.

NOME: LUCILENE MARIA DE CARVALHO MORAIS, MATRÍCULA: 350782-3, DEPENDENTE: Bruno Rafael de C. Morais, na qualidade de filho.

NOME: ROSALIA MARIA ALMEIDA DAS NEVES DE LIMA, MATRÍCULA: 124509-9, DEPENDENTE: Isabela Neves de Lima, na qualidade de filha.

NOME: MARTA HELENA DE A. FELIPE, MATRÍCULA: 351833-7, DEPENDENTE: Lucenda de Almeida Felipe, na qualidade de filha.

NOME: MARTA HELENA DE A. FELIPE, MATRÍCULA: 351833-7, DEPENDENTE: Alexandra de Almeida Felipe, na qualidade de filha.

NOME: MARTA HELENA DE A. FELIPE, MATRÍCULA: 351833-7, DEPENDENTE: Bruno de Almeida Felipe, na qualidade de filho.

CSG-03

NOME: MANOEL DA SILVA FILHO, MATRÍCULA: 115684-5, DEPENDENTE: Ludmilla Suelen Silva, na qualidade de filha.

NOME: ROBALICE RODRIGUES DE CARVALHO, MATRÍCULA: 117184-4, DEPENDENTE: Sarah Carvalho de Almeida, na qualidade de filha.

CSG-06

NOME: EDINEIMA PEREIRA DE ARAÚJO, MATRÍCULA: 124414-1, DEPENDENTE: Davi Pereira de Araújo, na qualidade de filho.

RECANIO DAS EMAS

NOME: SONIA MARIA BARRETO AREIAS, MATRÍCULA: 350876-5, DEPENDENTE: Tiago Barreto Areias, na qualidade de filho.

NOME: SONIA MARIA BARRETO AREIAS, MATRÍCULA: 350876-5, DEPENDENTE: Matheus Barreto Areias, na qualidade de filho.

LICENÇA PATERNIDADE

NOME: VALDIR SILVÉRIO DE SOUSA, MATRÍCULA: 131275-8, Assistente Intermediário de Saúde, no período de 03.05.98 a 07.05.98.

NOME: OSVALDO VICENTE DE PAULA, MATRÍCULA: 104678-1, Assistente Intermediário de Saúde, no período de 02.05.98 a 06.05.98.

NOME: RAUL ORLANDO FONSECA DE LIMA, MATRÍCULA: 122609-6, Assistente Superior de Saúde no período de 18.04.98 a 22.04.98.

LUCINEIA MORELI MACHADO

REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1998

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 03 de 20 de março de 1998, item 4, subitem 4.9, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenação Regional de Saúde do Guará, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinados com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome: MARIA LÚCIA MELO DE AZEVEDO NATAL
Matrícula: 120.515-3
Quinquênio: 3º - 05/05/93 a 04/05/98
Processo: 061.027.335/92

Nome: EUCLIDES VIEIRA GOMES
Matrícula: 120.518-8
Quinquênio: 3º - 26/04/93 a 25/04/98
Processo: 061.027.492/92

Nome: MARIA DO SOCORRO NOBREGA M. VIEIRA
Matrícula: 132.765-8
Quinquênio: 1º - 16/04/93 a 15/04/98
Processo: 061.047.120/98

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 03 de 20 de março de 1998, item 4, subitem 4.16, resolve:

Conceder salário-família a servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 197, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Nome: SANDRA MARIA COELHO DA SILVA CASARI
Matrícula: 124.742-5
Dependente: Fabiana Caroline Coelho Firme, filha nascida em 30/03/98, a partir de 06/04/98.

Nome: ROSILENE FONTES COELHO LUIZ

Matrícula: 351.805-1

Dependente: Juliana Coelho Luiz, filha nascida em 27/10/91, a partir de 06/04/98.

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 03, de 20 de março de 1998, item 4 e subitem 4.1, resolve:

DESIGNAR, a servidora LÚCIA HELENA DA ROCHA, mat. 115.291-2, para responder pelo cargo comissionado de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde nº 03, símbolo DFG 06, a partir de 01/05/98 a 31/05/98, tendo em vista a vacância do referido cargo.

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 4, da Instrução nº 03 de 20 de março de 1998, resolve: Conceder aos servidores abaixo discriminados licença nojo por 08 dias consecutivos, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

ANTÔNIO CARLOS AYRES, ASS - Médico Dermatologista, mat. 114.854-1, no período de 11 a 18/05/98, por motivo de falecimento de sua mãe.

IDÊ JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, AIS - Auxiliar de Enfermagem, mat. 134.934-1, no período de 03 a 10/05/98, por motivo de falecimento de seu irmão.

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 03 de 20 de março de 1998, item 4, subitem 4.12, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Nome: SANDRA MARIA COELHO DA SILVA CASARI

Matrícula: 124.742-5

Nome do filho: FABIANA CAROLINE COELHO FIRME

Data de nascimento do filho: 30/03/98

ELZA MARIA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 1998

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 4 e subitem 4.6, da Instrução nº 03 de 20 de março de 1998, resolve:

Autorizar o afastamento do servidor CARLOS DOS SANTOS KUCKELHAUS, ASS - Médico - Clínica Médica, mat. 129238.2, para participar do XVIII /Congresso Brasileiro de Neurologia em São Paulo (SP), de 28/08 a 04/09/98, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27 de 05 de setembro de 1980.

ELZA MARIA DOS SANTOS

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 59, DE 22 DE MAIO DE 1998

A SECRETÁRIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, inciso II, combinado com o inciso III, parágrafo 3º, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e o que consta do processo do nº 030.010.462/97, resolve:

1 - Designar a servidora MARIA DA LUZ SANTOS ROCHA, matrícula nº 5.881-5, Executora do Convênio nº 13/98, celebrado entre a Secretaria da Criança e Assistência Social e a entidade ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94 e demais normas inerentes ao assunto.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÊRES

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE MAIO DE 1998

A SECRETÁRIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, inciso II, combinado com o inciso III, parágrafo 3º, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e o que consta do processo do nº 030.000.070/98, resolve:

1 - Designar a servidora MARIA DA LUZ SANTOS ROCHA, matrícula nº 5.881-5, Executora do Convênio nº 19/98, celebrado entre a Secretaria da Criança e Assistência Social e a entidade ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94 e demais normas inerentes ao assunto.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÊRES

PORTARIA Nº 61, DE 22 DE MAIO DE 1998

A SECRETÁRIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, inciso II, combinado com o inciso III, parágrafo 3º, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e o que consta do processo do nº 030.010.581/97, resolve:

1 - Designar a servidora **MARIA DA LUZ SANTOS ROCHA**, matrícula n.º 5.881-5, Executora do Convênio n.º 15/98, celebrado entre a Secretaria da Criança e Assistência Social e a entidade **AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA - AFMA**, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto n.º 16.098, de 29/11/94 e demais normas inerentes ao assunto.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1998 (*)

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

CONCEDER afastamento do serviço à servidora **ELIANE TORRES LEAL**, matrícula n.º 49.467-4, Secretário Administrativo, por 8 (oito) dias consecutivos, no período de 02.05 a 09.05.98, por motivo de Casamento, conforme cópia da certidão de Casamento n.º 20.453, livro n.º B 0038-aux., folha n.º 053, expedida pelo Cartório de 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, com base no artigo 97, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 8.112/90.

MANOEL LUIZ C. DE MORAIS ANTUNES

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF n.º 93, de 20.5.98, pág. 27.

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

CONCEDER afastamento do serviço à servidora **ELIANA CRISTINA SANTOS SILVA**, matrícula n.º 40.103-X, Chefe da Seção de Expediente do Gabinete, por 8 (oito) dias consecutivos, no período de 22.05 a 29.05.98, por motivo de Casamento, conforme cópia da certidão de Casamento n.º 4.116, livro n.º B 014., folha n.º 216, expedida pelo Cartório de 2º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, com base no artigo 97, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 8.112/90.

MANOEL LUIZ C. DE MORAIS ANTUNES

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 25 de maio de 1998

PROCESSO:101.000549/98

INTERESSADO: SEÇÃO DE PESSOAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA

A vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 28.958,64 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para cobrir despesas relativo a Folha de Pagamento de Exercícios Anteriores, com Pagamento de Progressão Funcional, Décimos e Teto Redutor/Procuradores desta Fundação.

Publique-se e encaminhe-se à DRF/SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento - 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade: 8.502-0001, Fonte: 100, UO: DRH-02/Administração de Pessoal, do orçamento desta Fundação.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.061, de 24 de setembro de 1993, resolve:

1 - Substituir, por motivo de licença médica, a servidora **NEDMA RODRIGUES BIJOS**, matrícula n.º 21.461-2, da função de membro da Comissão de Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria n.º 016/ST, de 22 de abril de 1998, designando para substituí-la, a servidora **MARIA JOSÉ DA COSTA**, matrícula n.º 31.338-6.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o inciso II, do artigo 13 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

- Designar a servidora **EDÊNIA LUCAS DE PAIVA**, Técnico de Administração Pública, matrícula 39.785-7, como Executora do Contrato celebrado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura e a firma Potência

Comercial Ltda, conforme contrato 03/98-SA, nos termos do padrão n.º 09/96 - firmado entre as partes em 12.05.98. O executor exercerá suas atribuições na forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 110, DE 21 DE MAIO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto n.º 17.603/96 combinado com o Decreto n.º 18.445/97, resolve: Designar para substituir os titulares de Encarregados das Unidades de Revenda do Departamento de Comercialização de Material Agropecuário- DECOM, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais, os servidores abaixo:

UNIDADE DE REVENDA	TITULAR	SÍMBOLO	SUBSTITUTO
01 - SIA	Francisco Francislei Alves da Costa - Matrícula n.º 93.326-0	DFG-07	José Alberto Ferreira - Auxiliar de Desenv. Agropecuário - Matrícula n.º 92.293-5
03 - TAGUATINGA	José Carlos de Freitas - Matrícula n.º 91.991-8	DFG-06	Benedito da Silva Braga - Técnico de Desenv. Agropecuário - Matrícula n.º 92.173-4
05 - SOBRADINHO	Aluizio Nei de França - Matrícula n.º 93.752-5	DFG-06	Antônio Cesar Saraiva Barbosa - Técnico de Desenv. Agropecuário - Matrícula n.º 93.109-8
07 - BRAZLÂNDIA	Ulisses Neves de Brito - Matrícula n.º 93.683-9	DFG-05	Genecy de Sousa Santos Soares - Auxiliar de Desenv. Agropecuário - Matrícula n.º 94.350-9
10 - RIO PRETO	Mauro Vieira de Souza - Matrícula n.º 93.673-1	DFG-05	Geralda da Penha Claudino - Auxiliar de Desenv. Agropecuário - Matrícula n.º 94.354-1
12 - TAQUARA	Paulo Umberto da Rocha - Matrícula n.º 93.898-X	DFG-05	Reinaldo Oudinout Larcher Neto - Técnico de Desenv. Agropecuário - Matrícula n.º 93.852-1
17 - TABATINGA	Lecy Cezário Couto - Matrícula n.º 94.036-4	DFG-05	Neivo José Pereira da Conceição - Auxiliar de Desenv. Agropecuário - Matrícula n.º 93.855-6
20 - GAMA	Severino Barbosa da Silva - Matrícula n.º 92.727-9	DFG-05	Divino Soares de Almeida - Técnico de Desenv. Agropecuário - Matrícula n.º 92.125-4
14 - ALEXÂNIA	Milton Arruda de Macedo - Matrícula n.º 93.198-5	DFG-05	Divino Batista Guedes - Técnico de Desenv. Agropecuário - Matrícula n.º 93.085-7
23 - PLANALTINA/GO	José Antônio de Lima - Matrícula n.º 94.058-5	DFG-05	Divino Batista Guedes - Técnico de Desenv. Agropecuário - Matrícula n.º 93.085-7
24 - PADRE BERNARDO/GO	Gerson Arruda de Macedo - Matrícula n.º 93.738-X	DFG-06	Divino Batista Guedes - Técnico de Desenv. Agropecuário - Matrícula n.º 93.085-7
06 - PLANALTINA/DF	Maurício Xavier de Lima - Matrícula n.º 94.330-4	DFG-05	David Fonseca Barros - Técnico de Desenv. Agropecuário - Matrícula n.º 93.782-7

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 108, DE 21 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência outorgada pela Instrução de Serviço "N" n.º 001, de 01 de agosto de 1997, e o que consta do processo n.º 073.000693/98, resolve: Mandar averbar para fins de aposentadoria, o tempo de serviço no total de 3.224 (Três mil, duzentos e vinte e quatro) dias, prestados pelo servidor **ROBERTO CARLOS DE JESUS**, matrícula n.º 94.679-6, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Certidão expedida em 06 de abril de 1998, pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 109, DE 21 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência outorgada pela Instrução de Serviço "N" n.º 001, de 01 de agosto de 1997, e o que consta do processo n.º 073.000720/98, resolve: Mandar averbar para fins de aposentadoria, o tempo de serviço no total de 5.144 (cinco mil, cento e quarenta e quatro) dias, prestados pelo servidor **VICENTE MACHADO GONÇALVES**, matrícula n.º 94.420-3, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Certidão expedida em 12 de maio de 1998, pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 111, DE 25 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando que a servidora abaixo relacionada revelou presteza, dedicação, eficiência, zelo e desempenho profissional pelas diversas atribuições que lhe foram confiadas, dentre elas aos relevantes serviços prestados em zona rural, resolve: I - Elogiar **DARSONE NÓBREGA DE OLIVEIRA**, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 93.391-0, lotada na Divisão de Mecanização Agrícola do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola - DEMA. II - Registre-se a presente menção elogiosa no assentamento funcional da servidora.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 21 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Instrução DE SERVIÇO "N" Nº 001, de 01 de agosto de 1997, resolve: Conceder ao servidor JOÃO DA CUNHA NETO, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 92.780-5, referente a seu dependente JOÃO PAULO PEREIRA, nascido em 12.10.95, os seguintes benefícios: I- Auxílio Creche e Pré-Escola, com fundamento no Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto nº 16.409/95, combinado com a Portaria nº 040/95-SEA; II- Salário Família, com fundamento no Artigo 197, da Lei nº 8.112/90.

HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO
Respondendo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

Dispensar NATAL DE SOUZA SILVA, matrícula 23.729-9, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Conservação e Reparos da Divisão de Administração Penitenciária - CIR/COSIPE/SSP.

Designar ANTONIO GASPAS NASCIMENTO, matrícula 32.875-8, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Conservação e Reparos da Divisão de Administração Penitenciária - CIR/COSIPE/SSP.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1998

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regime aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

Designar, nos termos do inciso II, artigo 22 do Decreto nº 10.974, de 31 de dezembro de 1987, combinado com o artigo 97 do Decreto 10.996, de 26 de janeiro de 1988, Engenheiro Civil Raul Massakazu Matuda, matr. 27.143-8, Engenheiro Civil José Ferreira, matr. 48.500-4, e o Desenhista Francisco Alceu da Silva, matr. 24.450-3 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de RECEBIMENTO DEFINITIVO da seguinte obra: Construção da Colônia Agrícola de Regime Semi-Aberto - NCB - SSP/DF, objeto do Contrato nº 007/97 Processo nº 050.000.790/97.

ROBERTO A. R. DE AGUIAR

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de Dezembro de 1978, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979, alterado pelo Decreto 11.199, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Cessar o pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, da servidora PATRÍCIA VIANA FERREIRA DA MOTA, matrícula 43.574-0, pelo encargo de Assistente a partir de 20.05.98.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

RESULTADOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Comissão de Avaliação de Desempenho da SSP/DF, resolve: 1- Publicar o resultado da avaliação de desempenho dos servidores lotados nesta Secretaria referente ao período de 15/10/95 a 14/10/96 2- Caberá a DIPES/DAG, efetuar os registros. MARIA EMÍLIA GONÇALVES DA SILVA (presidente), HERTÂNIA DA SILVA BATISTA (membro), MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA CAMARA (membro) e SANDRA ALVES DE LIMA DOS SANTOS (membro).

MATRÍCULA	NOME	PONTOS	CONCEITO
22.154-6	MARIZETE MARIA GOMES	4,90	EXCELENTE
23.345-5	CARLOS ROBERTO ALVES LUCIO	5,00	EXCELENTE
23.367-6	MARLENE THEODORO DA SILVA	4,50	EXCELENTE
23.840-6	WALBER JOÃO PEREIRA DA SILVA	4,80	EXCELENTE
25.174-7	FRANCISCO CARDOSO LOPES	4,70	EXCELENTE
25.175-5	ANTONIO INACIO DE JESUS	4,80	EXCELENTE
25.439-8	CONCEIÇÃO RODRIGUES FERNANDES	5,00	EXCELENTE
25.648-X	MARIA DO SOCORRO B. DOS SANTOS	4,60	EXCELENTE
26.345-1	MARISTINA GIOMETTI SANDOVAL	4,90	EXCELENTE
26.877-1	CELIO PEREIRA DA SILVA	4,50	EXCELENTE
27.601-4	ROGELIA BORGES DE MENEZES	4,80	EXCELENTE
30.603-7	LUCIENE FRANCISCA DA COSTA	4,90	EXCELENTE
30.665-7	ANA LUCIA LEMOS E PINHEIRO	5,00	EXCELENTE
30.691-6	JOSE ALVES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
31.829-9	ELINEY LUIZ GALVÃO	5,00	EXCELENTE
33.153-8	CLAUDIO CARDOSO GONÇALVES	4,90	EXCELENTE
33.348-4	CONSUELO ESPERANÇA A. FERNANDEZ	4,66	EXCELENTE
34.077-4	ELINALVA SILVA LIMA	4,90	EXCELENTE
34.431-1	ANGELA MARIA RESENDE R. FROTA	4,90	EXCELENTE
35.068-0	SANDRO MARTINS VIEIRA	4,40	BOM
35.375-2	REINALDO BARBOSA DE BRITO	5,00	EXCELENTE
35.377-9	VICENTE DA SILVA	4,50	EXCELENTE
35.523-2	PEDRO FRANCISCO FERNANDES FILHO	4,90	EXCELENTE
38.894-7	RONALDO SEVERINO DOS SANTOS	4,50	EXCELENTE
39.621-4	RAIMUNDO LONGUINHO DE FARIAS	5,00	EXCELENTE
39.753-9	ANTONIO CLAUDIO PIMENTEL MOTA	5,00	EXCELENTE
39.835-7	EDMAR FIRMINO LIMA	5,00	EXCELENTE

41.755-6	ADRIANA CRISTINA F. DE LIMA	4,90	EXCELENTE
43.519-8	OSMIRA PEREIRA DE CARVALHO	4,11	BOM
43.603-8	JOSE LEITE DA CRUZ	4,80	EXCELENTE
43.677-1	EDNILTON PEREIRA DA SILVA	5,00	EXCELENTE
43.703-4	PAULO MUNIZ DE OLIVEIRA	4,80	EXCELENTE
43.723-9	GEOVANI GONÇALVES LODI	5,00	EXCELENTE
43.727-1	JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA	5,00	EXCELENTE
43.736-0	VAGNER MENDES BRANDÃO	4,90	EXCELENTE
43.755-7	PEDRO PARENTE PAES	5,00	EXCELENTE
45.014-6	ORIVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO	4,70	EXCELENTE
30.726-2	MARIA DE LOURDES SILVA	5,00	EXCELENTE
31.956-2	ORLANDO GONÇALVES DE BRITO	5,00	EXCELENTE

A Comissão de Avaliação de Desempenho da SSP/DF, resolve: 1- Publicar o resultado da avaliação de desempenho dos servidores lotados nesta Secretaria referente ao período de 15/10/96 a 14/10/97 2- Caberá a DIPES/DAG, efetuar os registros. MARIA EMÍLIA GONÇALVES DA SILVA (presidente), HERTÂNIA DA SILVA BATISTA (membro), MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA CAMARA (membro) e SANDRA ALVES DE LIMA DOS SANTOS (membro).

MATRÍCULA	NOME	PONTOS	CONCEITO
22.154-6	MARIZETE MARIA GOMES	5,00	EXCELENTE
22.460-X	LUCIENE MARIA VIEIRA MELO	5,00	EXCELENTE
23.367-6	MARLENE THEODORO DA SILVA	4,20	BOM
23.800-7	NILVANA MARIA PEREIRA SANTOS	4,97	EXCELENTE
23.840-6	WALBER JOÃO PEREIRA DA SILVA	4,35	BOM
25.174-7	FRANCISCO CARDOSO LOPES	5,00	EXCELENTE
25.175-5	ANTONIO INACIO DE JESUS	5,00	EXCELENTE
25.648-X	MARIA DO SOCORRO B. DOS SANTOS	4,80	EXCELENTE
25.689-7	SONIA Mª GUABIRABA ALVES	5,00	EXCELENTE
25.751-6	DALVA BATISTA DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
25.794-X	JACY FERREIRA DE SOUSA	5,00	EXCELENTE
26.345-1	MARISTINA GIOMETTI SANDOVAL	4,00	BOM
26.877-1	CELIO PEREIRA DA SILVA	3,41	REGULAR
27.601-4	ROGELIA BORGES DE MENEZES	5,00	EXCELENTE
30.531-6	JORGE ANTONIO DA SILVA	5,00	EXCELENTE
30.554-5	IVANILDA LOPES DO NASCIMENTO	5,00	EXCELENTE
30.603-7	LUCIENE FRANCISCA DA COSTA	5,00	EXCELENTE
30.665-7	ANA LUCIA LEMOS E PINHEIRO	4,90	EXCELENTE
30.691-6	JOSE ALVES DA SILVA	4,70	EXCELENTE
31.843-4	LAURENTINO RIBEIRO DA COSTA	4,00	BOM
33.153-8	CLAUDIO CARDOSO GONÇALVES	3,95	BOM
33.348-4	CONSUELO ESPERANÇA A. FERNANDEZ	5,00	EXCELENTE
34.077-4	ELINALVA SILVA LIMA	5,00	EXCELENTE
34.259-9	JOSE BISPO DOS SANTOS E SILVA	5,00	EXCELENTE
34.431-1	ANGELA MARIA REZENDE R. FROTA	5,00	EXCELENTE
34.435-4	MARIA DE NAZARE XAVIER VIEGAS	5,00	EXCELENTE
34.634-9	JOÃO MARQUES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
35.070-2	ANA LUCAS DA SILVA	5,00	EXCELENTE
35.377-9	VICENTE DA SILVA	3,60	BOM
35.523-2	PEDRO FRANCISCO F. FILHO	4,50	EXCELENTE
38.894-7	RONALDO SEVERINO DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
39.621-4	RAIMUNDO LONGUINHO DE FARIAS	4,50	EXCELENTE
39.753-9	ANTONIO CLAUDIO P. MOTA	4,40	BOM
40.407-1	CARLOS ALBERTO RIBEIRO LIMA	5,00	EXCELENTE
41.817-X	ELMAR BARBOSA DE ARAUJO	5,00	EXCELENTE
43.511-2	FRANCISCO SOARES DE SOUZA	5,00	EXCELENTE
43.603-8	JOSE LEITE DA CRUZ	3,80	BOM
43.677-1	EDNILTON PEREIRA DA SILVA	4,00	BOM
43.703-4	PAULO MUNIZ DE OLIVEIRA	4,00	BOM
43.723-9	GEOVANI GONÇALVES LODI	4,45	BOM
43.727-1	JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA	4,50	EXCELENTE
43.736-0	VAGNER MENDES BRANDÃO	5,00	EXCELENTE
43.755-7	PEDRO PARENTE PAES	3,90	BOM

A Comissão de Avaliação de Desempenho da SSP/DF, resolve: 1- Publicar o resultado da avaliação de desempenho dos servidores lotados nesta Secretaria referente aos períodos de 15/10/95 a 14/10/96 e de 15/10/96 a 14/10/97. 2- Caberá a DIPES/DAG, efetuar os registros. MARIA EMÍLIA GONÇALVES DA SILVA (presidente), HERTÂNIA DA SILVA BATISTA (membro), MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA CAMARA (membro), SANDRA ALVES DE LIMA DOS SANTOS (membro).

MATRÍCULA	NOME	PONTOS	CONCEITO
08.965-6	JULIO DE ALMEIDA LESSA	5,00	EXCELENTE
21.272-5	SILVESTRE NUNES PEREIRA	5,00	EXCELENTE
22.153-8	MARA LUCIA DUARTE FERREIRA	5,00	EXCELENTE
22.226-7	HELIO JOSE DA SILVA	5,00	EXCELENTE
22.331-X	ALEXANDRE DO NASCIMENTO	5,00	EXCELENTE
22.338-7	LUCIA MARIA DE JESUS	5,00	EXCELENTE
22.360-3	ENIRES MENDES C. SILVA	5,00	EXCELENTE
22.440-5	SANTINA JOSE DA SILVA	5,00	EXCELENTE
22.662-9	JOSE EDIVAR FARIAS DE VASCONCELOS	5,00	EXCELENTE
22.722-6	ONOFRE MATEUS BATISTA	5,00	EXCELENTE
22.905-9	SERGIO DE ALMEIDA FERREIRA	5,00	EXCELENTE
23.760-4	HUGO HILARIO DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
23.770-1	MARIA EMÍLIA GONÇALVES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
23.771-X	SEBASTIÃO BRAZ DE MORAES FILHO	5,00	EXCELENTE
23.776-0	VERA LUCIA DE S. B. NOVAIS	5,00	EXCELENTE
23.805-8	EURÍPEDES RAMOS DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
24.186-5	JORGE LUIZ DE ANDRADE PASSOS	5,00	EXCELENTE
24.884-3	EDIVAR SANTOS DA SILVA	5,00	EXCELENTE
24.910-6	MARIA DO SOCORRO J. DE LIMA	5,00	EXCELENTE
25.152-6	LEONIR ALVES VIEIRA	5,00	EXCELENTE
25.162-3	CICERO JOSE DE AZEVEDO	5,00	EXCELENTE
25.180-1	ODILAR BOMBASSARO	5,00	EXCELENTE
25.189-5	PEDROSINA MACHADO DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
25.255-7	LEONARDO DA COSTA MELO	5,00	EXCELENTE
25.339-1	CREMILDA RODRIGUES SILVA	5,00	EXCELENTE
25.386-3	JOSENILDO DO NASCIMENTO NUNES	5,00	EXCELENTE
25.653-6	Mª DA GLORIA M. SANTOS	5,00	EXCELENTE
25.656-0	Mª DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
25.657-9	Mª DEUSANIRA C. SOUZA	5,00	EXCELENTE
25.661-7	MARILENE DE BARROS S. CLEMENTE	5,00	EXCELENTE
25.662-5	RITA ANTONIA DOS SANTOS SOUZA	5,00	EXCELENTE
25.667-6	Mª JOSE DO NASCIMENTO ALVES	5,00	EXCELENTE
25.663-3	AUREA ARAUJO SILVA	5,00	EXCELENTE

25.664-1	DONILIA DA ROCHA FERREIRA	5,00	EXCELENTE
25.672-2	IVANILDE GONCALVES RODRIGUES	5,00	EXCELENTE
25.674-9	EMERSON JOSE DA ROCHA	5,00	EXCELENTE
25.680-3	JOÃO BATISTA FILHO	5,00	EXCELENTE
25.683-8	EVA ALVES DO NASCIMENTO	5,00	EXCELENTE
25.688-9	GENESIO GRACIO DE QUEIROZ	5,00	EXCELENTE
25.690-0	Mª D'ANUNCIACÃO ROCHA DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
25.693-5	LEILA BARBOSA DE BRITO	5,00	EXCELENTE
25.694-3	ERMINIA PEREIRA DE SOUZA	5,00	EXCELENTE
25.698-6	Mª DE LOURDES P. DOURADO	5,00	EXCELENTE
25.703-6	PEDRELINA RIBEIRO DE SOUZA	5,00	EXCELENTE
25.715-X	Mª EVANGELISTA DE ARAUJO	5,00	EXCELENTE
25.717-6	Mª IZABEL TEIXEIRA DE SOUZA	5,00	EXCELENTE
25.718-4	TEREZINHA LUIZA BRAGA	5,00	EXCELENTE
25.719-2	Mª DE LOURDES ALVES DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
25.727-3	Mª DAS NEVES F. MACEDO	5,00	EXCELENTE
25.750-8	ZILMA MARIA GONÇALVES	5,00	EXCELENTE
25.752-4	AURISTEA DE SOUSA COSTA	5,00	EXCELENTE
25.753-2	Mª TEIXEIRA SABINO	5,00	EXCELENTE
25.754-0	Mª APARECIDA DE JESUS	5,00	EXCELENTE
25.757-5	CLEONICE DA COSTA MACEDO	5,00	EXCELENTE
25.765-6	FRANCISCO RODRIGUES PINTO	5,00	EXCELENTE
25.804-0	FABIO VIANA DE LIMA	5,00	EXCELENTE
26.150-6	CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA	5,00	EXCELENTE
26.398-2	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA	5,00	EXCELENTE
26.402-4	MARIGIA APARECIDA DE A. FURLANI	5,00	EXCELENTE
26.427-X	MAURICIO DUTRA DE CARVALHO	5,00	EXCELENTE
26.905-0	Mª JOSE DA COSTA V. BARBOSA	5,00	EXCELENTE
26.918-2	SALOME Mª DE OLIVEIRA DE ARAUJO	5,00	EXCELENTE
26.940-9	ARISTIDES BARBOSA RAMOS	5,00	EXCELENTE
27.164-0	IEDA BESSA DE OLIVEIRA COSTA	5,00	EXCELENTE
27.423-2	JANICE RIBEIRO DE SANTANA	5,00	EXCELENTE
27.464-X	ELIZETE LIMA MOREIRA	5,00	EXCELENTE
27.696-0	MARISA FATIMA DA SILVA	5,00	EXCELENTE
30.426-3	JOSE RICARDO PAULINO DA SILVA	5,00	EXCELENTE
30.541-3	Mª MARGARIDA DA C. MOTA	5,00	EXCELENTE
30.716-5	Mª LYSY VASCONCELOS VERAS	5,00	EXCELENTE
30.719-X	SHEILA Mª LIMA BELEM	5,00	EXCELENTE
30.750-5	Mª WALDES TORRES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
30.819-6	TAKACHI MITO KURAMOTO	5,00	EXCELENTE
30.826-9	NADIA FERREIRA PENNA	5,00	EXCELENTE
30.890-0	MARNILENE SOUSA RIBEIRO LOPES	5,00	EXCELENTE
31.038-7	JOSE DILSON DE A. CAVALCANTI	5,00	EXCELENTE
31.049-2	ANTONIA ARMENIA DE M. GONÇALVES	5,00	EXCELENTE
31.056-5	MARGARETE BEZERRA DE ARAUJO	5,00	EXCELENTE
31.059-X	RAIMUNDO LUSTOSA DE MELO FILHO	5,00	EXCELENTE
31.079-4	GILBERTO MOURA DE CASTRO	5,00	EXCELENTE
31.140-5	JOÃO JOSE DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
31.163-4	MARTA LUCIA RODRIGUES	5,00	EXCELENTE
31.566-4	NIVANIA PEREIRA MATOS DA SILVA	5,00	EXCELENTE
31.707-1	GENIVAL DA SILVA PINTO DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
31.708-X	ANASTACIO CANDIDO DE MOURA	5,00	EXCELENTE
31.825-6	GEORDANIA MARIA DE SOUSA	5,00	EXCELENTE
31.828-0	SILVEIRA DE AMORIM FEITOSA	5,00	EXCELENTE
31.832-9	LUIS HENRIQUE MONNERAT	5,00	EXCELENTE
31.834-5	Mª APARECIDA DA C. RODRIGUES	5,00	EXCELENTE
31.835-3	Mª IVONE OLIVEIRA DE SOUSA	5,00	EXCELENTE
31.838-8	JOÃO BATISTA DA SILVA	5,00	EXCELENTE
31.839-6	MARIA DIAS DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
31.845-0	BENJAMIM DOS SANTOS SOARES	5,00	EXCELENTE
31.854-X	KELLY CRISTINA CARNEIRO SILVA	5,00	EXCELENTE
31.855-8	SANDRA ALVES DE L. DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
31.856-6	Mª SIMONE SOARES MENESES	5,00	EXCELENTE
31.858-2	GILDETE DE FATIMA R. GOMES	5,00	EXCELENTE
31.859-0	RUTH CEDRO DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
31.860-4	HELENA DE OLIVEIRA SOUSA	5,00	EXCELENTE
31.864-7	MARLI DE OLIVEIRA J. LIMA	5,00	EXCELENTE
31.866-3	VALMIR LACERDA RIBEIRO	5,00	EXCELENTE
31.868-X	GERANILDE MEDEIROS DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
31.869-8	MESCIAS ALVES DE SOUSA	5,00	EXCELENTE
31.871-X	WALDEMAR DE ALMEIDA VASCONCELOS	5,00	EXCELENTE
31.890-6	WALTECIO DOS SANTOS LEITE	5,00	EXCELENTE
31.892-2	ANTONIO CARLOS SANTANA	5,00	EXCELENTE
31.893-0	ELIZABETH SOARES DE CARVALHO	5,00	EXCELENTE
31.931-7	GEOVANI NUNES VASSALO	5,00	EXCELENTE
33.977-6	SANDRA Mª SOUZA NASCIMENTO	5,00	EXCELENTE
34.373-0	WALBERTO SILVESTRE DA ROCHA	5,00	EXCELENTE
34.424-9	IRENE DE OLIVEIRA STUCKERT	5,00	EXCELENTE
34.425-7	ADRIANA Mª POLLAZZON SOTERIO	4,90	EXCELENTE
34.483-4	MARIZELIA RODRIGUES ARAUJO	5,00	EXCELENTE
34.863-5	SILVIA LUCIA DA ROCHA MIRANDA	5,00	EXCELENTE
38.603-0	VICENCIA OLIVEIRA BARBOSA	5,00	EXCELENTE
38.641-3	IONE MARQUES ROMUALDO	4,90	EXCELENTE
38.660-X	DEUSA Mª DOS SANTOS SILVA	5,00	EXCELENTE
38.668-5	CELESTE RAMOS DAS NEVES SILVA	5,00	EXCELENTE
38.888-2	DORACI ROSA GONÇALVES	5,00	EXCELENTE
39.824-1	Mª TEREZINHA DE OLIVEIRA CAMARA	5,00	EXCELENTE
40.013-0	IDALIA NEVES LIBERATO DE MATOS	5,00	EXCELENTE
40.168-4	ANTONIO JOSE SILVA ARAGÃO	5,00	EXCELENTE
40.530-2	IVETE ALVES DA ROCHA	5,00	EXCELENTE
40.555-8	LUIS ALAN OLIVATO	5,00	EXCELENTE
40.562-0	HERTANIA DA SILVA BATISTA	5,00	EXCELENTE
41.086-X	VANDERLEI RAMOS	5,00	EXCELENTE
41.652-5	WILMAQUE JOSE SOARES DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
41.697-5	ANTONIA CARMEM NASCIMENTO	5,00	EXCELENTE
41.878-1	ARMANDO VIEIRA DA SILVA	5,00	EXCELENTE
43.034-X	ELIAS JOSE DE SENA JUNIOR	5,00	EXCELENTE
43.574-0	PATRICIA VIANA FERREIRA DA MOTA	5,00	EXCELENTE
43.644-5	PAULO PEREIRA DE LIMA	5,00	EXCELENTE
43.683-6	DAMIÃO ROSA DE SOUSA	5,00	EXCELENTE
43.687-9	VALDIR JOSE ALVES	4,80	EXCELENTE
44.009-4	JORGE LUIZ FEITOSA BARBOSA	5,00	EXCELENTE
44.061-2	FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
44.157-0	ALBERTO NEVES PEREIRA	5,00	EXCELENTE
44.167-8	Mª AUXILIADORA FERNANDES	5,00	EXCELENTE

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 87, DE 22 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais em atendimento ao disposto no Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994, resolve:

I - Constituir Grupo de Trabalho integrado pelos Servidores, GILDÁSIO PEREIRA DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 40.130-7 MARIA DO CARMO BRASILEIRO DE MESQUITA, Auxiliar de Administração Pública matrícula nº 43.642-9, AURILENE DE SOUSA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30.732-7 para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último elaborar a incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Distrito Federal relativos a esta Secretaria, de que trata o art. 2º. do decreto 19.163, de 08 de abril de 1998.

II - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos trabalhos a contar da data de publicação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.258, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Designar o servidor **IVANA MAGALY A CARVALHO**, matrícula nº 27.490-9, para executor técnico do Contrato nº CFP-011/98 - SETER, firmado entre o GDF/SETER e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Processo nº 030.001.680/98, objetivando à realização de Projeto de Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional objeto do Convênio MTB/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF.

Designar a servidora **IVANA MAGALY A CARVALHO**,

matrícula nº 27.490.9, para executora técnica do Contrato nº CFP-009/98 - SETER, firmado entre o GDF/SETER e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Processo nº 030.001.667/98, objetivando à realização de Projeto de Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional objeto do Convênio MTB/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.258, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Designar **SEBASTIÃO CLETO SPOTTO**, Gerente de Informática/DIP/SETER-DF, matrícula nº 48.232-3, executor técnico do contrato de prestação de serviços nº 001/98, firmado entre a SETER/DF e o Centro de Tecnologia de Software de Brasília - TECSOFT, processo nº 030.002.318/98.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 1998

SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar, **MARIA ODÍLIA QUEIROZ**, matrícula nº 68.051-6, como executora do Convênio nº 279-8, celebrado entre Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICTDF e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tendo por finalidade a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, conforme processos números 194.000.072/97 e 194.000.010/98.

ARTHUR OSCAR GUIMARÃES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o conteúdo nos Contratos nºs 88/98 e 89/98, firmados em 07.05.98 entre o SLU/DF e a SOLO & ÁGUA COMERCIAL AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA, publicados, por extrato, no DODF de 20.05.98, tendo como objeto, respectivamente, o fornecimento de 1 (um) sistema de irrigação por gotejamento e de 3 (três) estufas para cultivo agrícola, conforme constam dos processos nºs 094.000.289/98 e 094.000.293/98, resolve:

I - DESIGNAR a COMISSÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, instituída através da Portaria/SEMATEC, de 15.10.96, publicada no DODF nº 201, pág. 8550, de 16.10.96, como EXECUTORA dos Contratos supramencionados, competindo-lhes, entre outras inerentes, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução dos Contratos, em conformidade com os Editais, com as propostas da contratada e de acordo com os instrumentos contratuais;
 b) propor aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual;
 c) exercer o controle e a observância dos prazos de vigência dos Contratos;
 d) coordenar e orientar a avaliação dos trabalhos contratados;
 e) propor medidas para o aperfeiçoamento do objeto contratado, especialmente no que se refere ao período de garantia dos materiais.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
 Em 22 de maio de 1998

Tendo em vista o disposto no artigo 68, § 1º e 2º, da Lei nº 8.112/90, e ainda com base no Laudo Técnico expedido pelo Serviço de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho - DAF/SLU, DECIDO:

- I - CANCELAR o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE concedido aos servidores abaixo relacionados, todos do QP/SLU, conforme informações contidas nos Memorandos nºs.025/98-DLSOB, datado de 06.05.98; 064/98-DLTAG, datado de 07.05.98:

NOME	MATRÍCULA	DATA
Rosely Nascimento Oliveira	76.791-3	07.05.98
Carlos Alberto Diniz Lima	76.808-1	07.05.98
Dalmi Domingos Pereira	80.500-9	07.05.98
Gilberto Nunes da Cruz	81.612-4	07.05.98
Elizenil Santos Bispo	82.888-4	07.05.98
Moisés Souza dos Santos	82.957-9	07.05.98
Maria de Lourdes S. Pinto	83.678-8	07.05.98
Eliana de Oliveira Borges	83.819-5	07.05.98
Elizabeth Rosa Melo	83.835-7	07.05.98
Alfredo Bernardino dos Santos	83.905-1	07.05.98
Antonio Bento da Silva	01.440-1	06.05.98
José Arcanjo de Oliveira	72.287-1	06.05.98
Sebastião Sabino Cardoso	77.858-3	06.05.98
Severina Joaquina de Santana	82.932-3	06.05.98
Antonio Félix Gomes	83.244-8	06.05.98
Vania Venância da Silva Soares	83.281-2	06.05.98
Romualdo Cecílio de Azevedo	83.370-3	06.05.98
Geralda de Oliveira Borges	83.528-5	06.05.98
Claudia Maria do Nascimento	83.600-1	06.05.98
Nilda Rios Costa	83.825-X	06.05.98
João Bento Dias	76.092-7	06.05.98
Joaquim Soares de Araújo Filho	80.737-0	06.05.98
Paulino Pires Doga	74.948-6	06.05.98
José Xavier da Silva	76.284-9	06.05.98
Romão Matias Vieira	77.026-4	06.05.98
Antônio Alves da Silva	77.070-1	06.05.98
Rusulino Francisco da Silva	78.500-8	06.05.98
Manoel Batista dos Santos	78.765-5	06.05.98
Elizabeth Cardoso dos Santos	83.191-3	06.05.98
Maria do Carmo Freitas Ribeiro	83.212-X	06.05.98
Raimunda Ribeiro Alves	83.273-1	06.05.98
Claudia Roberto Gomes	83.598-6	06.05.98
Agostinha Pereira dos Santos	83.829-2	06.05.98

- II - DETERMINAR, em consequência, a devolução aos cofres públicos, por parte dos servidores, das parcelas pagas indevidamente a título de Adicional de Insalubridade, a partir das datas acima indicadas.

- I - CANCELAR o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE concedido aos servidores abaixo relacionados, todos do QP/SLU, conforme informações contidas nos Memorandos nºs. 059/98-DLBRAZ, datado de 11.05.98; 020/98-DG, datado de 11.05.98; e 025/98-SOUTL, datado de 08.05.98:

NOME	MATRÍCULA	DATA
Luiz Carlos Carvalho Batista	83.793-8	09.03.98
Maria de Lourdes Silva	01.591-1	08.05.98
Luiz Gonzaga	75.508-7	08.05.98
Líndaura Rosa dos Santos	76.716-6	08.05.98
Íraci de Deus Rodrigues	79.382-8	08.05.98
Claudio José Cirino Silva	81.937-9	08.05.98
Mariúcia Elvira Feitosa	82.771-1	08.05.98
Zenaides de Sousa Lima	82.825-4	08.05.98
Sônia Moura de Oliveira	82.879-3	08.05.98
Braulina Dias Borges	83.193-X	08.05.98
Isabel Cristina P. de Souza	83.205-7	08.05.98
João da Cruz Ferreira	01.268-8	11.05.98
Maria Iracy Moreira Ferreira	01.587-3	11.05.98
Orlando Batista	72.526-9	11.05.98
Jesuino Caldeira Quintal	74.089-6	11.05.98
Manoel Moreira de Deus	74.340-2	11.05.98
Pedro Nunes de Farias	75.215-0	11.05.98
Damião Caldeira dos Santos	76.087-0	11.05.98
Lourival Pereira	76.441-8	11.05.98
Carmosina dos Santos Silva	77.155-4	11.05.98
Raimundo Severino de Lima	77.648-3	11.05.98
Joaquim Jose de Souza	78.355-2	11.05.98
Benedito Correia	78.986-0	11.05.98
Hélio Gonçalves Ramos	79.170-9	11.05.98
Vanderlei Meneses da Silva	80.298-0	11.05.98
Everaldo Antonio dos Santos	80.777-X	11.05.98
Sebastião Pereira da Silva	81.133-5	11.05.98
Jessivaldo Rodrigues de Oliveira	81.688-4	11.05.98
José Alves Romão	81.801-1	11.05.98
Adélio Florentino de Paiva	82.017-2	11.05.98
Abádio Marques de Oliveira	82.085-7	11.05.98
Manoel Oscar Bido	82.586-7	11.05.98
Ailton Rodrigues de Araújo	82.601-4	11.05.98

- II - DETERMINAR, em consequência, a devolução aos cofres públicos, por parte dos servidores, das parcelas pagas indevidamente a título de Adicional de Insalubridade, a partir das datas acima indicadas.

- I - CANCELAR o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE concedido aos servidores abaixo relacionados, todos do QP/SLU, conforme informações contidas no Memorando nº 095/98-DLSUL, datado de 30.04.98:

NOME	MATRÍCULA	DATA
VANUZA MARIA GABRIEL	83.687-7	30.04.98
GISELIA ARAUJO DOS SANTOS	83.719-9	30.04.98
LEONARDO MOREIRA DE SOUZA	78.794-9	30.04.98
JOSIAS MAIA MACIEL	82.792-4	30.04.98
MARCOS ARAUJO VIANA	82.871-8	30.04.98
RAIMUNDO ALEXANDRINO DE SOUSA	82.878-5	30.04.98

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	83.067-4	30.04.98
JAMES LAND CARTH	83.109-3	30.04.98
EVANDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO	83.172-7	30.04.98
MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	01.051-0	30.04.98
JOÃO FRANÇA DA SILVA	70.402-4	30.04.98
LAVINDO MARTINS DUARTE	72.476-9	30.04.98
PEDRO BELARMINO LEMOS	72.843-8	30.04.98
DANIEL FRANCISCO DO NASCIMENTO	73.150-1	30.04.98
WASHINGTON DA PAIXÃO	73.681-3	30.04.98
SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA	74.126-4	30.04.98
ANGELO ALVES DE SOUZA	75.070-0	30.04.98
RAIMUNDO NONATO DE ALCANTARA	75.233-9	30.04.98
LUIZ CIRIACO FERREIRA	75.302-5	30.04.98
FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS	75.485-4	30.04.98
AGRIPINO DA SILVA MOREIRA	76.110-9	30.04.98
SEBASTIÃO G. DE ESPÍNDOLA	77.082-5	30.04.98
FRANCISCO DOS SANTOS	78.413-3	30.04.98
JOSÉ MAGALHÃES DE FARIAS	78.447-8	30.04.98
ANTONIO DE BRITO VERAS	78.562-8	30.04.98
CLAUDIONOR MARQUES	78.651-9	30.04.98
OVÍDIO CORRÊA DE BRITO	79.831-2	30.04.98
RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA	79.960-2	30.04.98
ESPEDITO FERNANDES DA SILVA	80.287-5	30.04.98
ERASMO VIEIRA BRANDÃO	80.352-9	30.04.98
JOSÉ ANTONIO VIEGAS	80.353-7	30.04.98
ALAOR BORGES DE ARAUJO	80.370-7	30.04.98
FRANCISCO DAS CHAGAS	80.467-3	30.04.98
SINIVALTO VIEIRA DE SOUZA	80.577-7	30.04.98
JOAQUIM RODRIGUES VALE	80.810-5	30.04.98
OZÓRIO ROCHA	81.086-X	30.04.98
VANDERLEY DA SILVA MOREIRA	81.682-5	30.04.98
GERALDO MARTINS DA MOTA	81.684-1	30.04.98
DANIEL TEXEIRA GOMES	81.967-0	30.04.98
ANTONIO MANOEL DA SILVA	82.061-X	30.04.98
GILENO JOSÉ DA CRUZ	82.111-X	30.04.98
JOSÉ FERREIRA SOBRINHO	82.122-5	30.04.98
ANTONIO MORAIS DE SOUZA	82.155-1	30.04.98
SILDO DE SOUZA VASQUES	82.188-8	30.04.98
GUILHERME ALVES DO NASCIMENTO	82.360-0	30.04.98
JUVENAL ALVES DOS SANTOS	82.612-X	30.04.98
GENO BERNARDES GOMES	82.620-0	30.04.98
VALTENI ROSAL DOS SANTOS	82.972-2	30.04.98
MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA	82.988-9	30.04.98
DIOLPIA ALVES DE S. RIBEIRO	83.318-5	30.04.98
LINDALVA ELIZINDA DE CARVALHO	83.319-3	30.04.98
VALDECI CAVALCANTE FERREIRA	83.337-1	30.04.98
NIVALDO BARROS SILVA	83.427-0	30.04.98
NEUZENI ALVES DO CARMO	83.436-X	30.04.98
EUNICE MARIA VIEIRA FONTES	83.443-2	30.04.98
MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ	83.617-6	30.04.98
HELENA VIEIRA DOS SANTOS	83.618-4	30.04.98
GERALDINA VIEIRA DOS SANTOS	83.623-0	30.04.98
FERNANDA SOUZA DE MELO	83.631-1	30.04.98
FRANCISCA LINDOMAR G. BENTO	83.634-6	30.04.98
MIRIAN DA SILVA	83.695-8	30.04.98
MARIA DO CARMO DOS REIS	83.702-4	30.04.98
JOSUÉ OLIVEIRA FARIAS	83.712-1	30.04.98
NAILTA ALVES GALDINO	83.717-2	30.04.98
SILVIA DE ARAUJO BARBOSA	83.748-2	30.04.98
ROSIMEIRE ALVES R. DE ARAUJO	83.772-5	30.04.98
JOSÉ AMADO LUIZ BRANDÃO	83.778-4	30.04.98
ISABEL MARIA BRANDÃO	83.790-3	30.04.98
FRANCISCA DAS C. AMORIM MENDONÇA	83.795-4	30.04.98
ANTONIA DE JESUS DOS SANTOS	83.799-7	30.04.98

- II - DETERMINAR, em consequência, a devolução aos cofres públicos, por parte dos servidores, das parcelas pagas indevidamente a título de Adicional de Insalubridade, a partir das datas acima indicadas.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 53, do Decreto nº 15.561 de 12 de abril de 1994, resolve:

DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Serviços Gerais da Gerência de Material e Serviços Gerais do Departamento de Administração Geral do IPDF, como EXECUTOR dos Contratos nº 001/98 e 002/98, celebrados entre esta Autarquia e as firmas Petrobrás Distribuidora S/A e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, respectivamente, que tem por finalidade aquisição de combustível - álcool hidratado e gasolina, para o exercício de 1998, objeto do processo nº 030.007.757/97, cabendo-lhe observar as Normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Serviços Gerais da Gerência de Material e Serviços Gerais do Departamento de Administração Geral do IPDF, como EXECUTOR do Contrato nº 005/98, celebrado entre esta Autarquia e a firma Pappas Veículos LTDA, que tem por finalidade prestação de serviços de reparos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais de propriedade do IPDF, para o corrente exercício, objeto do processo nº 030.000.307/987, cabendo-lhe observar as Normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor PEDRO ROBERTO NETO, mat. N.º 85.065-9, Assistente da Assessoria de Planejamento Estratégico, do IPDF, como EXECUTOR do Contrato n.º 006/98, celebrado entre esta Autarquia e a firma ITAG - Comércio e Representações LTDA., que tem por finalidade prestação de serviços de reparos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e estabilizadores, de propriedade do IPDF, para o corrente exercício, objeto do processo n.º 030.000.699/97, cabendo-lhe observar as Normas de execução orçamentária, financeira e contábil do DF.

DESIGNAR o Gerente de Documentação da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações do IPDF, como EXECUTOR dos Contratos n.º 003/98 e n.º 004/98, firmados com as firmas Xerox do Brasil LTDA, e Danka do Brasil LTDA, respectivamente, que têm como finalidade, as locações de máquinas copiadoras para esta Autarquia durante o exercício de 1998, objetos do processo n.º 030.000.870/98, cabendo-lhe observar as Normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor CARLOS MADSON REIS, mat. n.º 85.177-9, Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico do IPDF, para proceder o acompanhamento e emitir relatório final dos serviços de consultoria a que se refere o processo n.º 030.003.567/98.

BENNY SCHVASBERG

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 142, DE 25 DE MAIO DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 2425/95, e na Decisão-TCDF nº 2539/98, resolve:

Retificar a Portaria nº 143, de 19 de junho de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 118, de 21 de junho de 1995, que concedeu aposentadoria à servidora ANA JOAQUINA DOS SANTOS ARAÚJO, no cargo de Auxiliar de Administração Pública-A, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, para excluir do fundamento legal a Medida Provisória nº 1.019, de 08 de junho de 1995, ficando ratificados os demais termos.

JOSE MILTON FERREIRA
Em exercício

QUANDO O ASSUNTO É GERAR QUALIDADE DE VIDA, A CEB NÃO POUPA ENERGIA.

Até o final de 97, a Companhia Energética de Brasília terá investido cerca de 39 milhões de reais em obras de melhorias no fornecimento de energia elétrica em todo o Distrito Federal.

Estarão concluídas as subestações de Santa Maria, Águas Claras e Paranoá e as ampliações de outras já existentes, além de construídos aproximadamente 560 quilômetros de redes elétricas urbanas e rurais e instalados mais de 6 mil novos pontos de luz. Ainda este ano, a CEB foi a segunda maior arrecadadora de ICMS no Distrito Federal e recebeu menção honrosa na Premiação Nacional de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica.

A Companhia Energética de Brasília também foi eleita pela revista Exame a melhor empresa do setor elétrico brasileiro no ano de 96. Título que se repetiria em 97, se os critérios de avaliação da Edição Maiores e Melhores não tivessem sido modificados.

Como se não bastasse, as ações da CEB estão entre as mais valorizadas dos últimos 12 meses na Bolsa de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro. Tudo isso prova que uma estatal também pode ser altamente lucrativa quando bem-administrada. Com uma diferença: quando uma empresa como a CEB gera lucro, toda a comunidade sai ganhando.



NÓS ACREDITAMOS NO TRABALHADOR

PROGRAMA



EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Uma força para quem quer uma vida melhor

Depois de preparar 13.500 trabalhadores em 95, a Secretaria de Trabalho continua investindo na educação profissional.

A diferença é que agora os mais de 300 cursos que serão oferecidos em 96 destinam-se também aos beneficiários da Bolsa-Escola e a servidores públicos, entre outros segmentos. A meta é capacitar 115.000 trabalhadores nas mais diferentes áreas.

O Governo Democrático e Popular investe na educação profissional porque sabe que esse é um caminho que possibilita mais e melhores empregos para o Distrito Federal. Afinal, quem quer mudar de vida através do estudo merece todo o nosso crédito.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Fundo de Amparo ao Trabalhador

SECRETARIA DE TRABALHO



SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Processo: 001.050/98; Favorecido: Franco Netto Cursos Livres de Ensino Ltda; Valor: R\$ 680,00(seiscentos e oitenta reais); Objeto: despesas com a inscrição de servidor desta Casa em treinamento externo; Fundamento Legal: art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, de 21/6/93; Autorização da Despesa: em 22/5/98, pelos ordenadores de despesas, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann; Ratificação: em 22/5/98, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

- Processo: 001.137/98; Favorecido: CELACADE Centro Latino Americano de Capacitacion y Desarrollo de Empresas; Valor: R\$ 960,00(novecentos e sessenta reais); Objeto: despesas com a participação de servidor desta Casa em seminário externo; Fundamento Legal: art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, de 21/6/93; Autorização da Despesa: em 22/5/98, pelos ordenadores de despesas, Arlécio Alexandre Gazal e José Willemann; Ratificação: em 22/5/98, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 157/97

PROCESSO Nº 030.009.513/97 - PARTES: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS X DF/SEG. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência constante da CLÁUSULA NONA do CONVÊNIO original. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 29/07/98. ASSINATURA: 29/04/98. SIGNATÁRIOS: JOSÉ GREGORI, Secretário Nacional dos Direitos Humanos e SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, Secretário de Governo do Distrito Federal. Of. 050/98-DCC/1ª SPR/PRG.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 26/98

PROCESSO Nº: 030.003.048/98

OBJETO: Fornecimento e instalação de materiais e equipamentos para divisórias e toldos.

A CPL/SEG, torna público para quem possa interessar, o resultado do julgamento da proposta da licitação em epígrafe:

A empresa DIVIFORMA - ESPAÇO E FORMA - MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA., foi desclassificada por deixar de cumprir o item 4.2, letras a e c do Edital, a empresa BRADIV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., foi desclassificada por deixar de cumprir o item 4.1 e item 4.2, letras a, e, c, a empresa DIPLAC - DIVISÓRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA., foi desclassificada por deixar de cumprir o item 4.2, letra a e c, a empresa INTERIOR - ARTEFATOS DE MADEIRA, por deixar de cumprir o item 4.2, letra a e a empresa ABC - DIVISÓRIAS E FORNO LTDA., por deixar de cumprir o item 4.2, letras a e c.

Brasília, DF, 25 de maio de 1998
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO Nº 141.000.278/98 - OBJETO: Termo Especial de Regularização a Título Precário, para ocupação da loja nº 54, localizado na Galeria dos Estados. PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I X Salão Cabeleireiros Nacional Ltda. PRAZO: até 31/01/2002 - VIGÊNCIA: A presente Regularização a Título Precário entrará em vigor na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/01/98 - SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, na qualidade de Administrador Regional de Brasília e pelo PERMISSSIONÁRIO: VIANITA VIANA FRANÇA, na qualidade de Titular.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 12/98

À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, através da Comissão Permanente de Licitação, situada no SCN Q. 04 Bl. "C", Sala 205-A, o resultado do procedimento Licitatório do Convite nº 12/98, onde sagrou-se vencedora a firma: GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA, para o item único com o coeficiente multiplicador "k" de 0,71 (zero vírgula setenta e um).

Brasília-DF, 26 de maio de 1998.
SANDRA CRISTINA PEREIRA
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 4/97

PROCESSO Nº 138.000.446/97 - PARTES: DF/RA-IX X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. OBJETO: - DA RETIFICAÇÃO: Ficam incluídos na Cláusula Sétima, os itens 7.4 e 7.5 com a seguinte redação: "7.4 - O prazo para recebimento provisório é de até 45 (quarenta e cinco) dias. 7.5 - As obras serão recebidas definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório." Fica incluído o item 9.3 com a

seguinte redação: "A contratada se obriga a manter sua qualificação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas." VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 03/03/98. SIGNATÁRIOS: MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, Administrador Regional de Ceilândia e JOSÉ CARLOS VIDAL e NELSON HUBNER MOREIRA, Diretor Presidente e Diretor de Distribuição, respectivamente.

Of. nº 050/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 6/97

PROCESSO Nº 138.000.587/97 - PARTES: DF/RA-IX X ESTRUTURAS METÁLICAS DELTA LTDA. OBJETO: - DA RETIFICAÇÃO: Ficam incluídos na Cláusula Quinta os seguintes itens: "5.4 - O prazo para recebimento provisório das obras é de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da obra. 5.5 - As obras serão recebidas definitivamente pela Administração Regional de Ceilândia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório." Fica incluído o item 8.4, com a seguinte redação: "A contratada se obriga a manter sua qualificação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas." VIGÊNCIA: A partir da assinatura. Assinatura: 03/03/98. SIGNATÁRIOS: MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, Administrador Regional e WALDIR ARAÚJO DA SILVA, Of. nº 050/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2/98
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/96

Processo Nº 131.000.529/98. Partes: DF/RA II e Promofoto Comércio e Representação Ltda. Objeto: prestação de serviços fotográficos de revelação de filmes coloridos. Do valor: o valor total do contrato é de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), sendo inicialmente empenhado R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), conforme NE Nº 171, de 18/05/98, evento 400091, estimativo, na dotação orçamentária: U.O.: 11.104, PT: 03007002185010001, natureza da despesa: 349039, fonte de recursos: 100. Do prazo de vigência: o contrato terá vigência de 7 (sete) meses e 7 (sete) dias. Modalidade de licitação Convite Nº 05/98. Data de assinatura: 25.05.98. Signatários: pelo DF/RA II: CÍCERO CÂNDIDO SOBRINHO, Administrador Regional do Gama e ADELSON MACEDO NEVES, Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/98
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/96

Processo Nº 131.000.529/98. Partes: DF/RA II e Empresa Brasileira de Negócios e Consultoria Ltda. Objeto: prestação de serviços profissionais de fotografia colorida. Do valor: o valor total do contrato é de R\$ 2.796,00 (dois mil e setecentos e noventa e seis reais), sendo inicialmente empenhado R\$ 2.796,00 (dois mil e setecentos e noventa e seis reais), conforme NE Nº 172, de 18.05.98, evento 400091, estimativo, na dotação orçamentária: U.O.: 11.104, PT: 03007002185010001, ND: 349039, FR: 100. Do prazo de vigência: o contrato terá vigência de 7 (sete) meses e 7 (sete) dias, a contar da data de sua assinatura. Modalidade de licitação: Convite Nº 05/98. Data de assinatura: 25.05.98. Signatários: pelo DF/RA II: CÍCERO CÂNDIDO SOBRINHO, Administrador Regional do Gama e GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA, Diretor Comercial.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 19/98

PROCESSO Nº: 137.001.057/98 e 137.001.132/98
OBJETO: Contratação de empresa para realização de obra de pavimentação asfáltica, melos-fios, calçadas, urbanização de baldes, incluindo plantio de grama e execução de passeio em concreto no Guará I e Setor Lúcio Costa.

A Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os Interessados que, realizará no dia 02 de junho de 1998, às 10:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no edifício Sede da Administração Regional do Guará - Área Especial do CAVE - Guará II, a sessão de recebimento dos envelopes de documentação e propostas, relativos ao processo de licitação em epígrafe, cujos editais encontram-se à disposição, no horário de 09:00 às 17:00h.

Guará-DF, 25 de maio de 1998.
ANA AMÉLIA CARDOSO
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/98

Objeto: Aquisição de material permanente, para atendimento às necessidades da Administração Regional do Lago Norte.

Processo: 149.000.183/98

Data da abertura: 05/06/98

Horário: às 9:00 horas.

Local: Administração Regional do Lago Norte SHIN Quadra C.A 07 Lt. 27 Bl. A-1 Lojas 14/28
Obs.: Cópia do Edital poderá ser obtida no endereço acima, no horário das 8 às 12 e 14 às 18h.

Brasília, 25 de maio de 1998
MAURILIO SOUZA NUNES
Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
CONVITE Nº 5/98

PROCESSO ; 140.000.056/98

ABERTURA ; 04.05.98 AUDITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO Regional do Paranoá

HORÁRIO ; 9:00 H.

OBJETO : Contratação de sonorização, divulgação de rua, palco, trio elétrico, iluminação e banda, para suprir os eventos culturais até 31 de dezembro de 1998, na cidade do Paranoá - DF

TIPO ; Menor preço Global

ASTRONOEL COSTA RIBEIRO
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 15/98-CPL

PROCESSO: 135.000.523/98

OBJETO: Aquisição de material de expediente para a Administração Regional

ABERTURA: 19 de maio de 1998 - HORA: 10:00 horas

HOMOLOGAÇÃO: 25 de maio de 1998

EXCLUSIVA GRÁFICA PAPELARIA INFORMÁTICA LTDA - itens 05, 06, 54, 57, 58 e 71

TOTAL: R\$ 143,20 (cento e quarenta e três reais e vinte centavos)

MULTIPLIK COMÉRCIO IMPORTADORA LTDA - itens 03, 04, 14, 15, 16, 17, 18, 35, 36, 38, 40 e 48

TOTAL: R\$ 653,26 (seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)

JFA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - 13, 49 e 70

TOTAL: R\$ 1.272,00 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais)

PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA - 01, 32, 52, 56, 59, 63, 66

TOTAL: R\$ 1.101,10 (hum mil e cento e um reais)

UNITEM - COMERCIAL LTDA - itens 07, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 44, 47, 60, 61, 62, 63, 65

TOTAL: R\$ 7.335,40 (sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)

DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA - 02, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 20, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 34,

37, 41, 46, 50, 51, 53, 55, 67, 68, 69

TOTAL: R\$ 1.930,90 (hum mil, novecentos e trinta reais e noventa centavos)

OMNI EMPRESA DISTRIBUIDORA PAPÉIS E DESCARTÁVEIS LTDA - item 45

TOTAL: R\$ 3.262,00 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais)

AUGE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - itens 39, 42, 43

TOTAL: R\$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 12/97 (*)

PROCESSO: 143.000.822/97. PARTES: Distrito Federal/Administração Regional de Santa Maria X Caenge - Construção, Administração e Engenharia Ltda.; CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Retificação: Ficam incluídos na cláusula oitava, os seguintes itens: Ficam incluídos na cláusula oitava, os seguintes itens: "8.1 - O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. 8.2 - O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Contratante. 8.3 - Do recebimento provisório: concluída a obra o contratado dará ciência a Administração por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras promova o laudo de vistoria, bem como recebimento provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes. 8.4 - Do recebimento definitivo: decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, as obras serão recebidas definitivamente por servidor ou comissão designada pelo Administrador Regional, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, desde que fique comprovada a adequação do objeto às condições estabelecidas no contrato. Fica incluído, na cláusula décima primeira, o item 11.4, com a seguinte redação: "A contratada se obriga a manter sua qualificação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas." CLÁUSULA SEGUNDA - Da vigência: O presente termo de Re-ratificação entrará em vigor na data de sua assinatura. Data da assinatura: 23/04/98. CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência. Signatários: Pelo Distrito Federal: Jacy Afonso de Melo, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada: Mauro Gilberto Franco Marques, na qualidade de Diretor Técnico. Testemunhas: Mauro Alves Pinheiro, Chefe de Gabinete e Odilon Borges de Souza, Diretor da Divisão de Administração Geral.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF n.º 89, de 14/05/98, Pág 31.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 13/97

PROCESSO Nº 144.001.132/96 - PARTES: DF/RA-XIV X EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. OBJETO: - DA RETIFICAÇÃO: O item 9.1 da Cláusula Nona, passa a ter a seguinte redação: "O valor total deste contrato é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1997, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: U.O.: 11116; Programa de Trabalho: 0300700212318-0002; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 000; conforme Nota de Empenho nº 184/97, emitida em 13 de outubro de 1997, sob o evento 400091, modalidade estimativa, e, 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, conforme Lei nº 1.814, de 07/01/98, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: U.O.: 11116; Programa de Trabalho: 0300700218501-0001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100, sendo empenhada inicialmente a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº 20/98, emitida em 17 de fevereiro de 1998, sob o evento 400091, na modalidade estimativa." Fica incluído o item 9.3, com a seguinte redação: "O valor total mencionado no item 9.1 da Cláusula Nona será repassado à Contratada, desde que os serviços sejam efetivamente solicitados pelo Contratante e prestados pela Contratada." VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 01/04/98. SIGNATÁRIOS: VIRGÍNIO GABRIEL BELTRAMI, Administrador Regional e FERNANDO LEITE DE GODOY, Diretor Regional.

Of. nº 050/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 14/98-CPL

PROC. INTER.: 030.003.272/98 - Secretaria de Administração
TIPO: Menor Preço; REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
OBJETO: Aquisição de aparelhos e instrumentos técnicos para medição, teste e controles.
DATA DE ABERTURA: 04/06/98 - Horário: 15:00 horas
LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 6º andar - sala 613 Brasília - DF.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEA, comunica que o "Convite" em epigrafe

está a disposição dos interessados não convidados, mediante a apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, devendo o mesmo apresentar impresso em seu corpo, dados que permitam a identificação do ramo de atividade da empresa. O Edital encontra-se na Secretaria da Comissão localizada no endereço acima indicado, em dias úteis, no horário de 09:00 às 19:00 horas, ou pela INTERNET www.gdf.gov.br/sea. Maiores esclarecimentos pelo Telefax (061)225-2795.

Brasília, 26 de maio de 1998
LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/98-CL

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de sinalização para o edifício Anexo ao Palácio do Buriti.
Proc./Inter.: 030.001.006/98 - Secretaria de Administração
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, comunica aos interessados que após análise da licitação em epigrafe, promoveu o seguinte resultado de julgamento:
1. Propor. a Adjudicação e Homologação do item único para a empresa SINART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, por ter a mesma satisfeito a todos os quesitos solicitados.

Brasília, 26 de maio de 1998
LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS
Presidente da Comissão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS No. 3/98 (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO No. 9/96

PROCESSO No. 031.000042/98 - PARTES: DF/IDR X CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, OBJETO: Aquisição de Cartão Respostas Para Concurso Público, conforme especificações contidas na proposta que passa a integrar o presente termo. PRAZO: até 31.12.98. VALOR: O valor total deste contrato é de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) sendo empenhado o valor inicial de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei n.º 1.814 de 07.01.98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 3007002120100001; Fonte de Recursos: 120, Código U.O. 13901; Subelemento de Despesa: 349030; Nota de Empenho no. 42, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 26.03.98. Fundamento legal: Convite no. 02, Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data da assinatura: 26.03.98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ADEMAR KYOTOSHI SATO, na qualidade de Superintendente. Pela Contratada: EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE, na qualidade de Gerente de Informática.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 79, de 29.4.98, pag. 21.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/97.

PROCESSO nº 040.009.217/97 - PARTES: DF/SEFP X LANNA ELETRÔNICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Re-ratificar o contrato nº 021/97 - SEFP, que tem por objeto a aquisição de 60 (sessenta) rádios transceptores de VHF, marca Adi, modelo AR - 146, 45 (quarenta e cinco) antenas para estação móvel, marca Aquarius, 15 (quinze) antenas para estação fixa (base), marca Electril, 15 (quinze) fontes de alimentação, marca Soundy, 06 (seis) Transceptores portáteis tipo HT, marca Adi, modelo AP - 201 HP, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 05/97 - CPL/SEFP e proposta da contratada. DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula oitava passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura". VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 04/03/98. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 05/97 - CPL/SEFP. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Benedito da Conceição Bezerra de Araújo, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Ana Lúcia Duarte da Silva, na qualidade de Sócia - Gerente.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 5/98-CPL

PROCESSO N.º : 040.003.772/98
OBJETO : Contratação de empresa para fornecimento de café para SEFP

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público o resultado do julgamento de HABILITAÇÃO do Convite em epigrafe, na seguinte forma: Foi considerada INABILITADA a empresa COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA, por ter infringido os itens 1.2, 1.5 e 1.9 do Edital. As demais empresas que apresentaram documentação para o certame acima citado foram consideradas HABILITADAS. A Comissão fixa a data de abertura das propostas comerciais para o dia 29 de maio de 1998 às 10:30 h., SBN Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce - Auditório Paulo Emílio - Subsolo, dando a Comissão o prazo legal constante na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para os possíveis recursos. Outras informações na Secretaria de Fazenda e Planejamento, Sobreloja, Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:30 horas. Outras informações pelos telefones (061) 3128200 / 3128281 / 312 8312.

Brasília-DF, 26 de maio de 1998
FERNANDO CABRAL VIANA FILHO
Presidente da Comissão

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

EDITAL Nº 4-DRC/DAT/SUREC/SEFP, DE 25 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea c, item 2, c/c o art. 383, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tomando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes durante o período de suspensão, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto. As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

07.304716/001-87	SERVIC INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA
07.305318/001-79	AILTON PAULO DE SOUZA
07.306125/001-08	CEREALISTA BAIANA LTDA ME
07.307770/002-92	IRMÃOS RODRIGUES LTDA
07.313461/008-90	MÓVEIS ESTRELA LTDA
07.313461/010-04	MÓVEIS ESTRELA LTDA
07.323058/001-27	JUVENAL FERREIRA GUEDES ME
07.324544/001-71	LEIDIMAR DE SOUSA CORREIA LIMA SILVA ME
07.325652/001-70	CHINAPÓS BURGERS PIZZARIA LTDA ME
07.326514/001-90	JOSE DINIZ ANDRADE ME
07.326527/001-04	MARIA ROSA DE MELO ME
07.326712/001-54	MOVEIS MAX LTDA ME
07.326737/001-11	PCL PINTURAS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS LTDA ME
07.327147/001-70	JN GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
07.327417/001-42	LURDISMAR VIEIRA BATISTA ME
07.328154/001-80	LUCINEIDE DE LIMA DA SILVA
07.328279/001-82	LAUDELINO RAMO DE PAULA ME
07.329874/001-53	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS RR LTDA
07.329888/001-12	FLEURI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
07.333418/001-05	PANIFICADORA E CONFEITARIA MOREIRA LTDA
07.334334/001-70	RS MÓVEIS NOVOS E USADOS LTDA ME
07.334401/001-01	MARIA ANGELA GONÇALVES ME
07.336837/001-71	FERREIRA & MARQUES LTDA ME
07.337916/001-90	VAZ & SANTOS LTDA
07.338096/001-54	FRANCISCO SOBRAL DA SILVA
07.338222/001-99	BRASILEIRO E SILVA LTDA
07.343846/001-06	SETSUKO SUDO MOREIRA ME
07.347359/001-31	ATALAIA GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
07.347379/001-20	PAULO ROBERTO MACHADO ME
07.347866/001-00	MERCEARIA ARCO-IRIS LTDA ME
07.350629/001-34	ODILON PEREIRA BRAGA
07.352633/001-00	ARTUR F DE SOUZA MERCEARIA ME
07.353820/001-00	CLEBER STEPHANO DE ALMEIDA
07.355404/001-38	ALJ MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA ME
07.355888/001-60	COMERCIAL DE CALÇADOS TAGUA SUL LTDA
07.361550/001-90	AVICULTURA ALFA LTDA ME
07.362949/001-07	PANIFICADORA E CONFEITARIA REISMAR LTDA ME
07.363321/001-92	SHIRLEX MARTINS DE FARIAS ME
07.363759/001-07	ILHA GRANDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
07.377118/001-82	COMERCIAL DE ALIMENTOS HOLANDA LTDA

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL Nº 20-DRT/DAT/SUREC/SEFP, DE 26 DE MAIO DE 1998

A CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere a Ordem de Serviço nº 096/SUREC, de 11 de setembro de 1995 e, fundamentada no art. 29, inciso I, alínea "c", item 2 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no art. 24, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 16.128, de 06 de dezembro de 1994, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por constar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tomando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, a partir da cessação das atividades, nos termos do art. 153, inciso VI, alínea "a" do Decreto 18.955/97 e art. 51, inciso III, do Decreto nº 16.128/94.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CGC
07.305.823/001-22	KI KALOR SORVETERIA LTDA	37.141.561/0001-10
07.317.677/001-76	RAMALHO & LOPES LTDA ME	26.458.448/0001-47
07.325.104/001-78	DIST. BRASILIANA DE BIJUTERIAS LTDA	38.028.205/0001-58
07.344.062/001-05	CYLENA CONFECCOES LTDA ME	26.476.770/0001-07
07.345.692/001-98	PALÁCIO DO PASTEL & LANCHES LTDA ME	70.595.616/0001-38
07.345.875/001-30	CICLISTA NOVA GERAÇÃO LTDA	38.058.509/0001-68
07.345.906/001-08	ANTUNES & ASSUNÇÃO LTDA	72.582.620/0001-97
07.345.970/001-06	KIKA'S LANCHES & DRINKS LTDA ME	72.600.950/0001-68
07.345.985/001-10	CERRADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	72.602.527/0001-05
07.345.988/001-81	A M RAMOS COMERCIO IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA	72.578.461/0001-57
07.346.066/001-82	GURGEL & GURGEL LTDA	01.622.281/0001-87
07.346.114/001-88	EFP MELH CONS ASSES ADMINIST SERV ATIV DIV E REP LTDA	72.593.205/0001-39
07.346.187/001-60	DOCE MANIA COMERCIO DE DOCES LTDA ME	72.604.184/0001-00
07.346.462/001.00	LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA METALOCROMO LTDA	70.595.848/0001-96
07.346.491/001-90	J MACEDO MÓVEIS LTDA ME	72.581.739/0001-45
07.346.576/001-04	BRUXINHA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME	38.039.129/0001-86
07.346.598/001-00	VER O PESO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME	72.583.362/0001-63
07.346.697/001-92	ARQUETIPOS LETREIROS E FUNDIÇÕES LTDA	00.732.529/0001-08
07.346.749/001-02	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CORDEIRO ME	72.604.796/0001-00
07.346.841/001-09	SERVIPLAN SERVIÇOS GERAIS LTDA	72.611.825/0001-53
07.346.874/001-03	DIRBRA DIST. E REP. BRASÍLIA DE ALIMENTOS LTDA	72.577.315/0001-07
07.346.903/001-73	BUGA BOO PRESENTES LTDA	38.079.067/0001-36
07.347.020/001-07	KROMOS IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA	72.606.338/0001-00
07.347.103/001-06	A GRANDE CONFECCOES LTDA	72.611.981/0001-14
07.347.152/002-66	AVILONOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	72.579.485/0003-92
07.347.236/001-46	Z A REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	72.606.940/0001-30

07.347.250/001-09	MAMORÉ PINTURAS E REFORMAS LTDA	72.577.083/0001-97
07.347.251/001-67	ELGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	01.640.390/0001-27
07.347.252/001-10	MEDEIROS CONSTRUTORA LTDA	38.078.143/0001-99
07.347.343/001-65	CASANOVA REPRESENTAÇÕES LTDA	72.575.814/0001-65
07.347.345/001-72	HILDENICE BARBOSA DA SILVA	72.608.060/0001-00
07.347.416/001-28	MÓNACO & MOTA LTDA ME	72.591.407/0001-41
07.347.482/001-25	LA MAMA ALIMENTAÇÃO E REP. LTDA	72.604.754/0001-61
07.347.490/002-43	BEVERAGE AND FOOD INTERNAC. COM. IMP. E EXP. LTDA	72.977.291/0002-64
07.347.550/001-10	FIERAN CICLO COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA	72.622.723/0001-33
07.347.709/001-50	RUBENS ROMERO DERVALE	01.608.033/0001-81
07.347.738/001-30	JUNÇÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA	72.576.374/0001-60
07.347.750/001-90	CONEXÃO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA ME	72.625.916/0001-48
07.347.795/001-47	COZINHAS PLANEJADAS BRENDA LTDA	72.622.210/0001-22
07.347.819/001-30	MANASSES DINIZ COSTA ME	72.581.994/0001-98
07.347.837/001-12	CASTRO E MELO LTDA	72.580.764/0001-04
07.348.140/001-50	AMÉRIA EMPRESA DE CONSERV. E RECUP. DE IMÓVEIS LTDA	72.580.582/0001-33
07.348.141/001-03	BRASIL CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	72.583.685/0001-57
07.348.267/001-60	M & M RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	72.580.541/0001-47
07.349.237/001-52	VIRGÍLIO DAS CHAGAS BRITO FILHO	72.613.359/0001-45
07.350.480/001-48	PAPELARIA DES'ART LTDA ME	72.623.184/0001-57
07.352.056/001-47	PIZZONI & PIZZONI LTDA ME	00.517.898/0001-70
07.355.389/001-37	MP COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REP. LTDA	00.869.659/0001-89
07.361.311/001-95	BARRA IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA	01.187.964/0001-53
07.361.659/001-19	WRA ALIMENTOS LTDA	01.259.727/0001-50

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

EDITAL Nº 8/98 - SJCT/DT/DAT/SUREC/SEFP

A CHEFE DO SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, incisos IV e 21, da Lei nº 657, de 25/01/94, e artigo 31, inciso VI, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, após declarada a REVELIA, nos termos do artigo 31, inciso V, do mencionado Decreto, alterado pelo Decreto 18.773, de 30/10/97 INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) a este Serviço, sito no SBN - Edifício Vale do Rio Doce, 5º Andar - Sala 506 - no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente EDITAL, a fim de comprovar(em) o cumprimento das exigências descritas no(s) Auto(s) de infração e/ou Termo(s) Aditivo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	CONTRIBUINTE	Nº AIA
01	040007458/97	PLENA ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA	39607/97

SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS

BANCO DE BRASÍLIA S.A
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/98

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 007/98 - Data de abertura ra: 29.06.98, às 09 horas - Objeto: fornecimento de "notebooks". Local de obtenção do Edital: CPLIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, sobreloja da Agência Central, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 3,00 (três reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

WASHINGTON PAULO DE JESUS
Presidente da CPLIC

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A, para a participação no evento "INTERNET BANKING", promovido pelo IIR - INSTITUTE FOR INTERNATIONAL RESEARCH, de acordo com o caput do art. 25, da Lei 8.666/93, torna público que o Diretor de Administração e Recursos, Sr. Paulo Delfino da Costa Fagundes, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 25.05.98. Processo nº 223 /98.

PAULO DELFINO DA COSTA FAGUNDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/98

Processo: 082.019912/97 - Partes: **FEDF x CARDOSO AUTO PEÇAS LTDA** - Ass.: 22.05.98 - Vigência: 12 (doze) meses (a partir da publicação) - Objeto: Aquisição de peças e acessórios para veículos Mercedes Benz, conforme Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 09/98 - FEDF, Nota de Empenho nº 1444/98 (Estimativo) - Valor: R\$ 30.000,00 - Unidade Orçamentária: **FEDF** - Programa de Trabalho: 8042018822260001 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 303000000 - Assinantes: p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ CARDOSO AUTO PEÇAS LTDA: **Tânia Maria Cardoso Feu**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/98

Processo: 082.000486/98 - Partes: **FEDF x SÓ VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA** - Ass.: 22.05.98 - Vigência: 12 (doze) meses (a partir da publicação) - Objeto: Prestação de

serviços de retífica de componentes de motores Volkswagen, com aplicação de peças, se necessário, conforme Edital de Licitação - Convite nº 07/98-FEDF, Nota de Empenho nº 1418/98 (Estimativo) - Valor: R\$ 10.000,00 - Unidade Orçamentária: FEDF - Programa de Trabalho: 8007002185010042 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 300000000 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/ SÓ VEÍCULOS LTDA: Valdeni Martins de Brito.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/97
Processo: 082.007595/96 - Partes: FEDF x XEROX DO BRASIL LTDA - Ass: 17.04.98 - Vigência: 16.07.98 - Objeto: Prorrogar por mais 90 dias o prazo de vigência do referido Contrato, bem como complementar recursos no valor de R\$2.385,00. Unidade Orçamentária: FEDF, Projeto Atividade: 8007002185010042, Elemento de Despesa: 349039, Fonte de Recursos: 300, NE Nº 0987/98 - Assinantes: p/ FEDF: Antônio Ibañez Ruiz - p/ XEROX DO BRASIL LTDA: Samuel Batista Dávila.

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 21/98

Processo: 082.017320/97 - Partes: FEDF x CENTRO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA - CEST - Ass: 20.05.98 - Vigência: 31.12.99 - Objeto: Realização de estágios curriculares de estudantes de 2º grau, para o exercício do Magistério de 1º grau de 1ª à 4ª séries na Rede Pública de Ensino. - Assinantes: p/ FEDF: Jacy Braga Rodrigues - p/ CEST: Maria de Lourdes Chaves Rodrigues.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 22/98

Processo: 082.372277/80 - Partes: FEDF x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - AEUDF - Ass: 19.05.98 - Vigência: 31.12.99 - Objeto: Realização de estágios de estudantes da AEUDF nos estabelecimentos de ensino ou dependências da FEDF e a concessão de vagas a servidores da FEDF nos cursos da AEUDF - Assinantes: p/ FEDF: Jacy Braga Rodrigues - p/ AEUDF: Egle Rezende Valente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 70/96

Processo: 082.005292/90 - Partes: FEDF X CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA - INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU Ass.: 21.05.98 - Vigência: 31.12.98 - Objeto: alterar as alíneas das Cláusulas Segunda, Terceira, e Quinta, modificação decorrente da desvinculação da conveniente da DRE/Plano Piloto-Cruzeiro e nova vinculação à CPA/Paranoá - Assinantes: p/ FEDF: Jacy Braga Rodrigues - p/ Congregação Irmã Ana Maria de Souza.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 58/96

Processo: 082.006506/90 - Partes: FEDF X CRECHE MEDALHA MILAGROSA - Ass.: 22.05.98 - Vigência: 31.12.98 - Objeto: Alterar as alíneas das Cláusulas Segunda, Terceira, e Quinta, modificação decorrente da desvinculação da conveniente da DRE/Plano Piloto-Cruzeiro e nova vinculação à CPA/Paranoá - Assinantes: p/ FEDF: Jacy Braga Rodrigues - p/ Creche Medalha Milagrosa: Geralda do Nascimento.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/98 (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº 060.001.431/97 - PARTES: DF/SES X MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. OBJETO: aquisição de 20 (vinte) Microcomputadores Pentium 166 MMX com placa de FAX MODEM e 03 (três) Microcomputadores Pentium 166 MMX com CD-ROM 12 X, consoante específica o Edital de Tomada de Preço nº 370/97-CPL/SES, e Pedido de Aquisição de Material nº 050/97 e seu Anexo fls. 27/30, combinado com a proposta de fls. 297 e 436/440, que passam a integrar o presente Termo. Nota de Empenho nº 547/97/SES Data de Emissão: 22/12/97. Evento: 400091. Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde do DF. Modalidade: Ordinária - VALOR TOTAL: R\$ 35.775,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais). Data de assinatura: 22/12/97 - Programa de Trabalho: 13007002120430002. Natureza da Despesa: 459052. Fonte de Recursos: 038 - Assinantes: p/ SES/DF: Maria José Conceição - p/ Microtec Sistemas Ind. E Comércio S.A: Alcir Xavier Vitória Júnior.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/98 (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº 060.001.431/97 - PARTES: DF/SES X ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: aquisição de 20 (vinte) Impressoras Matriciais de 09 pinos gráfica e 23 (vinte e três) Estabilizadores de voltagem potência de 01 KVA, consoante específica o Edital de Tomada de Preço nº 370/97-CPL/SES, e Pedido de Aquisição de Material nº 035 e 036/97 e seu Anexo fls. 27/30, combinado com a proposta de fls. 432/435, que passam a integrar o presente Termo. Nota de Empenho nº 546/97/SES. Data de Emissão: 22/12/97. Evento: 400091. Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde do DF. Modalidade: Ordinária - VALOR TOTAL: R\$ 17.121,00 (dezesete mil, cento e vinte e um reais). Data de Assinatura: 22/12/97 - Programa de Trabalho: 13007002120430002. Natureza da Despesa: 459052. Fonte de Recursos: 038 - Assinantes: p/ SES/DF: Maria José Conceição - p/ Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda: Antonio Ricardo Sechis.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/98 (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº 060.001.431/97 - PARTES: DF/SES X MC WELCH COMPUTADORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: aquisição de 03 (três) Impressoras Não-Impacto modelo Desk Jet 692-C, consoante específica o Edital de Tomada de Preço nº 370/97-CPL/SES, e Pedido de Aquisição de Material nº 034/97 e seu Anexo fls. 27/30, combinado com a proposta de fls. 383/412, que passam a integrar o presente Termo. Nota de Empenho nº 548/97/SES. Data de Emissão: 22/12/97. Evento: 400091. Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde do DF. Modalidade: Ordinária - VALOR TOTAL: R\$ 1.782,00 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais). Data de Assinatura: 22/12/97 - Programa de Trabalho: 13007002120430002. Natureza da Despesa: 459052. Fonte de Recursos: 038 - Assinantes: p/ SES/DF: Maria José Conceição - p/ MC Welch Computadores Importação e Exportação Ltda: Marcos Wesley Afonso Cardoso.

(*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 47, de 11.3.98.

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 12/98

Objeto: Aquisição de mesas p/ microcomputador, cadeiras giratória e quadros magnético p/ escrita c/ pincel atômico

Data e horário da abertura: 04/06/98 às 10:30 horas

A Comissão Permanente de Licitação/ISDF informa que o convite supramencionado, encontra-se a disposição dos interessados a partir das 9:00 horas, na Seção de Compras, situada no SGAN Q. 601 Lotes O e P - Telefone: 316-9862 e Telefax: 316-9815.

CONVITE Nº 13/98

Objeto: Aquisição de microcomputador, impressora, scanner, câmara fotográfica digital e zip drive

Data e horário da abertura: 04/06/98 às 15:00 horas

A Comissão Permanente de Licitação/ISDF informa que o convite supramencionado, encontra-se a disposição dos interessados a partir das 9:00 horas, na Seção de Compras, situada no SGAN Q. 601 Lotes O e P - Telefone: 316-9862 e Telefax: 316-9815.

Brasília-DF, 26 de maio de 1998
ELIANE DA SILVA LIMA
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 1998

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Edital Normativo nº 011/97-FHDF, publicado no DODF Nº 110, de 12-06-97 e o Edital Nº 020/97-FHDF, publicado no DODF Nº 163, de 26-08-97, e as Decisões do Conselho de Política de Pessoal de 29/01/98, publicada no DODF de 12/02/98 e Decisão de 01/07/97, publicada no DODF de 11/07/97, resolve: CONVOCAR os candidatos de classificação abaixo relacionadas a comparecerem à SRM/DP/DRH - Ed. Pioneiras Sociais - 7º andar, de 08h às 13h, no período de 18/02/98 a 20/02/98, para tratarem de assunto referente à sua contratação.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM: 271ª a 678ª.

* Publicado com data posterior à da convocação, uma vez que todos os candidatos já foram devidamente notificados por telegrama.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

EDITAL Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 1998

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Edital Normativo nº 013/97-FHDF, publicado no DODF Nº 106, de 06-06-97 e o Edital Nº 016/97-FHDF, publicado no DODF Nº 163, de 26-08-97, e as Decisões do Conselho de Política de Pessoal de 29/01/98, publicada no DODF de 12/02/98 e Decisão de 01/07/97, publicada no DODF de 11/07/97, resolve: CONVOCAR os candidatos de classificação abaixo relacionadas a comparecerem à SRM/DP/DRH - Ed. Pioneiras Sociais - 7º andar, de 08h às 13h, no período de 18/02/98 a 20/02/98, para tratarem de assunto referente à sua contratação.

ENFERMEIRO: 59ª a 144ª.

* Publicado com data posterior à da convocação, uma vez que todos os candidatos já foram devidamente notificados por telegrama.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 153/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados que foi REVOGADA, por determinação do Senhor Presidente da FHDF, a licitação aberta na modalidade de Convite 153/98, proc.061.001228/98, objetivando a prestação de serviços de conserto de contador de células.

Brasília, 26 de maio de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da CPL

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO
CONVITE Nº 248/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **acatado** o pedido de impugnação interposto pela empresa POLO ENGENHARIA LTDA contra o Edital do Convite 248/98, proc. 061.000615/98, ficando a abertura da licitação prorrogada para o dia 10/06/98, às 09:00 horas.

Brasília, 26 de maio de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da CPL

RESULTADOS DE RECURSOS
CONVITE Nº 609/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **dado provimento** ao recurso interposto pela empresa ENGECAAMP ENGENHARIA LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Convite 609/97, proc. 061.011427/97, consequentemente alterando-se o resultado anterior, publicado no DODF do dia 13/01/98, passando a referida empresa ser a adjudicatária da prestação de serviços.

TOMADA DE PREÇOS Nº 50/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **negado provimento** ao recurso interposto pela empresa CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA contra sua inabilitação na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 050/98, proc. 061.011575/97.

TOMADA DE PREÇOS Nº 75/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que, após diligências considerou habilitada a firma H. BRILHANTE EQUIPAMENTOS LTDA. Comunica ainda que foi **negado provimento** aos recursos interpostos pelas empresas LIFE INFORMÁTICA LTDA e ADPAR INFORMAÇÃO LTDA e **dado provimento** ao recurso da firma DIGITUS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICA LTDA interposto contra suas inabilitações na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 075/98, proc. 061.012198/97.

Brasília, 26 de maio de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da CPL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

CONVITES

Edital nº	Vencedoras	Itens
151/98	VG EXTINTORES LTDA	01,02
Edital nº	Firmas	Pontuação Técnica
154/98	RELDA COM. E REP. LTDA	Item 01: 2,5 Item 04: 1,5 Item 05: 1,5
	LIFE INFORMÁTICA LTDA	Item 01: 2,5 Item 04: 01
	MC WELCH COMPUTADORES COM. IMP. E EXP. LTDA	Item 01: 2,5 Item 04: 01
	DATA GRAPHIC'S INFORMÁTICA LTDA	Desclassificada p/itens 01,02,03,04,05
	LIFE INFORMÁTICA LTDA	Desclassificada p/item 05
185/98	BIOTÉCNICA COM. E ASSIST. DE EQUIPS. HOSP. LTDA	01,02
	Desclassificadas	
	ELETROHOSPITALAR COM. ASSIST. TEC. LTDA	01,02
	GENÉTICA COM. IMP. E EXP. LTDA	01,02
201/98	PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA	01
	ALPHA IMEC IND. MECANO CIENTÍFICO LTDA	02
	Desclassificadas	
	IMMUNOASSAY DIAGNÓSTICA DO CENTRO OESTE LTDA	01,02
	US MEDICAL LINE MERCANTIL LTDA	01,02
	SAÚDE COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01,02

218/98	COMERCIAL BRASÍLIA DE PAPÉIS LTDA	18,19
	ALVARENGA SOLANO IND. E COM. PAPÉIS	32,48
	RISQUEPEL IND. E COM. PAPÉIS LTDA	34,35,49
	DATAPRINT IND. COM. FITAS PAPÉIS LTDA	01, 05, 23, 33, 37,53
	RIPEL COM. DE PAPÉIS E MAT. ESCR. LTDA	02, 03, 04, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 25, 26, 30, 38, 39, 41, 42, 50, 51, 52, 55,56
	TTM - COMERCIAL PAPÉIS LIMP. MAT. EXP. LTDA	59, 60
	COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAP. LTDA	06, 09, 24, 31, 36, 40, 44, 45, 46, 47, 57,58
	Desclassificada	
	UNITEM - COMERCIAL LTDA	01,02,03,04,05,06,08,09,10,11,12,13,14,15,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,30,31,32,33,34,35,36,37, 38,39,40,41,42,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,55,56,57,58
	OBS: os itens 07,16,27,28,29,43,54 foram revogados	
227/98	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	01

TOMADAS DE PREÇOS

Edital nº	Vencedoras	Itens
088/98	DIAGNOR PRODUTOS MÉDICOS LTDA	01,02
106/98	MEDICOR PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	01,02,03
	HEALT-CARE COM. DE MAT. MÉD. CIRURG. E HOSP. LTDA	04,17,19,27,32,33
	UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05,08,09,10,16,21,22,23,28,34
	Desclassificadas	
	SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA	04,09,13,15,16,20,21,28,29
	PAULO CÉSAR FLEURY DE OLIVEIRA	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32, 33,34,35
	HEALT-CARE COM. DE MAT. MÉD. CIRÚRGICO E HOSP. LTDA	13,14,15
	US MEDICAL LINE MERCANTIL LTDA	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32, 33,34,35
	UNICOM PRODS. HOSP. LTDA	14,20
	COMERCIAL HOSP. EXPANSÃO LTDA	15,20,24
	OBS: revogados os itens 11,12, 13,14,15,20,24, 25,26,29, 30,35 itens sem cotação: 06,07,18,31	
	Este resultado substitui o anteriormente publicado no D.O.D.F., de 13/05/98, alterando a firma vencedora dos itens 01,02, e 03.	
147/98	MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	01
	Desclassificadas	
	IMMUNOASSAY DIAGNÓSTICA DO CENTRO OESTE LTDA	01
	IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMP. E EXP. LTDA	01

Brasília, 26 de maio de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

AVISO DE CANCELAMENTO
RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/98

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hemocentro de Brasília, torna público o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO da Tomada de Preços em referência, publicado no D.O.D.F., de 18.05.98, por INCORREÇÃO.

Brasília, 22 de maio de 1998
JOSÉ LOPES GOMES FILHO
Presidente da CPL

Brasília está cada vez
mais legal. Dá gosto
viver assim.



SECRETARIA DE OBRAS

TERMO ADITIVO

01	VIGÉSIMO	ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº	013/94

CONVENIENTES	1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE OBRAS - SO
03	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP

04	PROCESSO	030.004.957/94	05	DATA ASSINATURA	22.05.98	06	VIGÊNCIA ATÉ	31.12.98	07	VALOR R\$	693.836,90
----	----------	----------------	----	-----------------	----------	----	--------------	----------	----	-----------	------------

08	ALTERAÇÃO
<p>Por este Termo, fica aditado com o objetivo de suplementar recursos no valor de R\$ 693.836,90 (seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos), perfazendo o total global de R\$ 14.241.561,62 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais, sessenta e dois centavos), ao Convênio nº 013/94, celebrado em 30.06.94, entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e a NOVACAP, regulando a Execução de Obras e Serviços de Construção e Ampliação de Prédios e Próprios do Poder Público.</p> <p>Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e itens do Convênio Principal e seus Aditivos.</p>	
09	VALOR POR EXTENSO (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DADOS SOBRE A DESPESA			
10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE OBRAS	
11	PROJETO/ATIVIDADE	1.187.0001 E 1.309.0001	12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - % 10% (dez)
13	ELEMENTO DE DESPESA	45.90-51	14 FONTE DE RECURSOS "100"

NOTA DE EMPENHO			
15	NÚMERO	177/98	16 VALOR R\$
17	NÚMERO	178/98	18 VALOR R\$
19	NÚMERO	20	21 VALOR R\$
22	NÚMERO	21	22 VALOR R\$

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES	
23	DISTRITO FEDERAL HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA Del. Comp. art. 6º Dec. 16.098 de 28/11/94
24	2º CONVENIENTE OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR Aprovado pela Diretoria em sua 3.141ª Sessão, em 22 de maio de 1998.
TESTEMUNHAS	
25	DIOGO RODRIGUES BORGES
26	APARECIDA CLARET BRAGANÇA ZAGO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/97

Contrato nº 075/97 - G.SSU/CEB; celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB e a MEGA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação por 45 (quarenta e cinco) dias do prazo de execução contratual de locação de mais 17% (dezesete por cento) dos serviços. Processo: 093.000.613/97. Resolução de Diretoria da CEB nº 123/98, de 13.05.98, com amparo nas Leis nº 8.666/93 Valor: R\$ 30.023,70 (trinta mil e vinte e três reais e setenta centavos). Data de Assinatura: 15.05.98. Despesas de Publicação: CEB; Assinaturas pela CEB: José Carlos Vidal e Hélio Morito Shinoda e pela Mega Engenharia Ltda: Razem Elias Abrão.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/98

Contrato nº 017/93 - P.PJU/CEB; celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB e a TV Vídeo Cabo do Distrito Federal. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) dias do prazo de execução contratual de locação de infra-estrutura da CEB e regulação da disponibilização de fibras ópticas. Processo: 093.011441/93. Resolução de Diretoria da CEB nº 268/97, de 12.12.97, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e alterações e no Dec./DF nº 15.635/94. Valor: R\$1.004.793,72 (Hum milhão e quatro mil e setecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos). Data de Assinatura: 12.12.97. Despesas de Publicação: CEB; Assinaturas pela CEB: José Carlos Vidal e Nelson José Hubner e pela TV Vídeo Cabo do Distrito Federal S/A: Celso Luiz Cover e Roberto Pinheiro da Silva.

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 18/98**

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 9h00 do dia 14/07/98, os envelopes, contendo os documentos e Propostas Comerciais, relativas à Concorrência nº 18/98-CEB, para prestação de serviços de consultoria e transferência de tecnologia em informática para modernização tecnológica do software do sistema de gerência comercial. O edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas. O edital será vendido ao preço de R\$ 170,00 (cento e setenta reais reais).

Brasília, 22 de maio de 1998.
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da Comissão

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 9/98**

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público o Resultado do Julgamento Final da CONCORRÊNCIA Nº 09/98-CEB, onde sagraram-se vencedoras as empresas: ALFA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (02 LOTES), ENGELUX ENGENHARIA LTDA (02 LOTES), DELTA ENGENHARIA IND. E

COM. LTDA. (01 LOTE) e DANLUZ ELETRICIDADE GERAL LTDA (01 LOTE). O processo encontra-se à disposição dos interessados para vistas na Comissão de Licitação de Serviços, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Brasília, 25 de maio de 1998
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da CLS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que REQUEREU ao IEMA/SEMATEC a Licença de Operação para o Sistema de Abastecimento de Água da Cidade São Sebastião através de poços tubulares profundos. Regiões Administrativa de São Sebastião/DF. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Brasília, 26 de maio de 1998
MARCOS HELENO FERNANDES MONTENEGRO
Presidente

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que RECEBEU do IEMA/SEMATEC a renovação da Licença de Instalação, por 730 (setecentos e trinta) dias para a atividade de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Sobradinho e Planaltina, com a utilização do Ribeirão Pipiripau/Planaltina-DF.

Brasília, 26 de maio de 1998
MARCOS HELENO FERNANDES MONTENEGRO
Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 5497. Ass.:26.05.98. PROCESSO: 092.000638/98. PARTES: CAESB X ARCAL AREIA E CASCALHO LTDA. Tomada de Preços TP nº 024/98 - CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais de construção (areia lavada média e areia saibrosa), por item cotado, adjudicando-se os itens 01 e 02. FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do código 12.302.202.208-8. VALOR: R\$ 80.839,00 (oitenta mil e oitocentos e trinta e nove reais). PRAZO: O prazo de entrega será de acordo com as necessidades de consumo da CAESB, devendo cada entrega ser efetuada em até 1 (um) dia útil após a ordem de entrega a ser emitida pela SEST/DVAM/SPSU, da CAESB. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/98. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Administrativo Respondendo. P/ARCAL AREIA E CASCALHO LTDA: José Teixeira Vaz de Melo.

CONTRATO Nº 5498. Ass.:26.05.98. PROCESSO: 092.000638/98. PARTES: CAESB X LEMOS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE, AREIA E CASCALHO LTDA. Tomada de Preços TP nº 024/98 - CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais de construção (brita nº 01), por item cotado, adjudicando-se o item 03. FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do código 12.302.202.208-8. VALOR: R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais). PRAZO: O prazo total para entrega do material, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, encerrar-se-á em 31/12/98. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/98. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Administrativo Respondendo. P/LEMONS LTDA: Euripedes Maciel Lemos.

CONTRATO Nº 5499. Ass.:26.05.98. PROCESSO: 092.000638/98. PARTES: CAESB X JC & L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Tomada de Preços TP nº 024/98 - CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais de construção (tijolo furado 10x20x20 cm), por item cotado, adjudicando-se o item 04. FONTES DE RECURSOS: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do código 12.302.202.208-8. VALOR: R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais). PRAZO: O prazo de entrega do material será de 10 (dez) 70 (setenta) 130 (cento e trinta) e 190 Cento e noventa) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/98, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Administrativo Respondendo. P/JC & L COMÉRCIO LTDA: José Cabóclo de Lima.

CONTRATO Nº 5500. Ass.:26.05.98. PROCESSO: 092.000638/98. PARTES: CAESB X ESTRUTURA CENTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Tomada de Preços TP nº 024/98 - CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais de construção (tijolo maciço 05x10x20 cm), por item cotado, adjudicando-se o item 05. FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do código 12.302.202.208-8. VALOR: R\$ 4.175,00 (quatro mil e cento e setenta e cinco reais). PRAZO: O prazo de entrega do material será de 10 (dez) 70 (setenta) 130 (cento e trinta) e 190 Cento e noventa) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/98, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES:

P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Administrativo Respondendo. P/ESTRUTURA CENTER LTDA: Alan Marques Almeida.

CONTRATO Nº 5501. Ass.:26.05.98. PROCESSO: 092.000675/98. PARTES: CAESB X SANTA LUZIA TORRE FORTE LTDA - ENGENHARIA DE CONCRETO E SANEAMENTO. Concorrência Pública CP nº 006/98 - CAESB. OBJETO: aquisição de materiais em concreto (tubos - CA2), de que trata o lote 02, itens 01 e 02. FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE - Código 21.101.100.000-5 - CT 60.634-51-CEF/CAESB -Código 21.203.100.150-1. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do projeto/subprojeto 13.076.0449.1192/0007 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos, Código 22.402.107.010-5. VALOR: R\$ 169.755,06 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos). PRAZO: O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Administrativo Respondendo. P/SANTA LUZIA LTDA - ENGENHARIA DE CONCRETO E SANEAMENTO: Gerardo Aguiar Viana.

CONTRATO Nº 5502. Ass.:26.05.98. PROCESSO: 092.000675/98. PARTES: CAESB X INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALI LTDA. Concorrência Pública CP nº 006/98 - CAESB. OBJETO: aquisição de materiais em PVC (tubos, conexões e acessórios), de que trata o lote 01, itens 43, 44 e 45. FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE - Código 21.101.100.000-5 - CT 60.634-51-CEF/CAESB -Código 21.203.100.150-1. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do projeto/subprojeto 13.076.0449.1192/0007 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos, Código 22.402.107.010-5. VALOR: R\$ 42.202,08 (quarenta e dois mil, duzentos e dois reais e oito centavos). PRAZO: O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Administrativo Respondendo. P/INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALI LTDA: Maurício Barreto Vieira.

CONTRATO Nº 5503. Ass.:26.05.98. PROCESSO: 092.000675/98. PARTES: CAESB X FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S/A. Concorrência Pública CP nº 006/98 - CAESB. OBJETO: aquisição de materiais em PVC (tubos, conexões e acessórios), de que trata o lote 01, itens 12, 13, 18 e 19. FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE - Código 21.101.100.000-5 - CT 60.634-51-CEF/CAESB -Código 21.203.100.150-1. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do projeto/subprojeto 13.076.0449.1192/0007 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos, Código 22.402.107.010-5. VALOR: R\$ 3.754,43 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos). PRAZO: O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Administrativo Respondendo. P/FORTILIT S/A: Zilmar de Rezende Pereira.

CONTRATO Nº 5504. Ass.:26.05.98. PROCESSO: 092.000555/98. PARTES: CAESB X SPP - NEMO S/A COMERCIAL EXPORTADORA. Tomada de Preços TP nº 023/98 - CAESB. OBJETO: fornecimento de papel xerográfico, item 02. FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta da Atividade/Subatividade 13.007.0021.8501.0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, rubrica 34.90.30, do Código 12.302.202.201-0. VALOR: R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais são de 20 (vinte), 80 (oitenta), 140 (cento e quarenta) e 200 (duzentos) dias consecutivos (conforme cronograma de entrega, constante do Anexo I, deste Edital), contados a partir da data de emissão da ordem de entrega que será emitida após a publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/98, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Administrativo Respondendo. P/SPP - NEMO S/A: Wilson Wagner R. Pereira.

CONTRATO Nº 5505. Ass.:26.05.98. PROCESSO: 092.000555/98. PARTES: CAESB X GRAVOPEL PAPÉIS LTDA. Tomada de Preços TP nº 023/98 - CAESB. OBJETO: fornecimento de papel xerográfico e bobina de papel para xerox 2510, itens 01 e 03. FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta da Atividade/Subatividade 13.007.0021.8501.0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, rubrica 34.90.30, do Código 12.302.202.201-0. VALOR: R\$ 39.575,00 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais são de 20 (vinte), 80 (oitenta), 140 (cento e quarenta) e 200 (duzentos) dias consecutivos (conforme cronograma de entrega, constante do Anexo I, deste Edital), contados a partir da data de emissão da ordem de entrega que será emitida após a publicação do

extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/98, contado a partir da publicação do extrato do ajuste. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Administrativo Respondendo. P/GRAVOPEL PAPÉIS LTDA: George Martins Nimer.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 092.002325/98. Ass.: 25/05/98. PARTES: CAESB X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação de receita de Notas Fiscais/Faturas de água, esgotos e serviços, emitidos pela CAESB. VALOR: R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), por arrecadação. AUTORIZAÇÃO: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Administrativo Respondendo. RATIFICAÇÃO: Marcos Helano Fernandes Montenegro - Presidente da CAESB.

PROCESSO Nº 092.002324/98. Ass.: 25/05/98. PARTES: CAESB X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação de receita de Notas Fiscais/Faturas de água, esgotos e serviços, emitidos pela CAESB. VALOR: R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), por arrecadação. AUTORIZAÇÃO: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Administrativo Respondendo. RATIFICAÇÃO: Marcos Helano Fernandes Montenegro - Presidente da CAESB.

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 4029, Processo: 092.001234/97. PARTES: CAESB X RST INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 26/05/98. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água. P/RST LTDA: João Bosco Carlos da Silva.

Termo de Quitação do CT nº 5048, Processo: 092.001866/98. PARTES: CAESB X RECAPAGEM ROYAL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 26/05/98. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Administrativo Respondendo. P/RECAPAGEM LTDA: Luzia Aparecida de Oliveira Gonçalves.

Termo de Quitação do CT nº 5093, Processo: 092.005650/96. PARTES: CAESB X VISÃO ENGENHARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 26/05/98. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água. P/VISÃO LTDA: Helena de Souza Ferreira.

Termo de Recebimento de Imóvel e Quitação do CT nº 5219, Processo: 092.005227/97. PARTES: CAESB X ANNA DE OLIVEIRA DOMINGUES. DATA DA ASSINATURA: 26/05/98. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Administrativo Respondendo. P/Anna de Oliveira Domingues.

Termo de Quitação do CT nº 5273, Processo: 092.001489/98. PARTES: CAESB X INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALI LTDA. DATA DA ASSINATURA: 26/05/98. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Administrativo Respondendo. P/INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALI LTDA: Maurício Barreto Vieira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato nº 5377. Ass.: 26.05.98. PROCESSO: 092.005909/97. PARTES: CAESB X PROMINAS BRASIL E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, que findaria em 15/05/98 e 09/06/98 ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, expirando-se em 14/07/98 para 10/08/98, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto - Diretor Administrativo Respondendo. P/PROMINAS LTDA: Mauro Sebastião dos Reis Maia.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 41/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 041/98-CAESB, da forma que se segue: MACSETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora dos itens 11 e 12, com o valor total de R\$ 1.675,00; MARKA FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos itens 09, 10, 13, 66, 67, 68 e 80, com o valor total de R\$ 8.350,43; POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora dos itens 04, 06, 29, 30, 31, 32, 48, 75, 91, 103, 104, 105 e 113, com o valor total de R\$ 102.958,20; TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA, vencedora dos itens 01, 02, 03, 05, 07, 08, 19, 20, 21, 28, 33, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 65, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 90, 92, 97, 98, 99, 100, 101, 106, 107 e 108, com o valor total de R\$ 107.355,61.

Brasília, 21 de maio de 1998.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PAZ NO
TRÂNSITO

**Caro Pedestre
ande legal
atravesse na faixa**

Secretaria
de Segurança
Pública

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/96

PROCESSO Nº 113.002.114/96 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. - OBJETO: Da nova redação à Cláusula Segunda - Do Objeto, item 2.2. - DATA DA ASSINATURA: 22.05.98.

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE
TRANSPORTES URBANOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/98

N.º do Contrato: 13/98; Contratantes: DMTU/DF x American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda; Processo: 096.001.770/98; Data da Assinatura: 26/05/98; Assinantes: pela Contratante, Clóvis Antonio Barabá Jacob e Everton Francisco Costa, pela Contratada, Amador Paula Leite de Barros; Vigência: 2 (dois) meses contados da data de publicação deste instrumento; Objeto: alteração contratual com vistas a prorrogar por mais 2 (dois) meses, e elevar o seu valor em R\$ 157.920,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais) nos termos artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme justificativas apresentadas as fls.143/144 e da acolhida pelo Diretor-Geral às fls. 145 do processo n.º 096.001.770/98; Valor do Contrato: R\$ 315.840,00 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta reais); Unidade Orçamentária - 26901, Natureza da Despesa: 349039; Programa de Trabalho: 16007002120840001; Fonte de Recursos: 220; Nota de Empenho 98NE00021; Valor da Nota de Empenho: R\$ 157.920,00 (cento e cinquenta mil, novecentos e vinte reais); Data: 25/05/98; Testemunhas: Antônio Pereira de Mendonça, CI. N.º 246.208-DPFD/DF, CPF/MF N.º 086.691.391-20 e Sônia Maria Ferreira, CI. N.º 365.544-SSP/DF, CPF/MF N.º 121.203.751-00.

EXTRATO DO OCTOGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/92

N.º do Processo: 030.000.432/92; Partes: DMTU/DF x Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, com intervenção da Secretaria de Transportes; Objeto: Suplementação de recursos; Prazo até 05.06.98, valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão, e quinhentos mil reais), perfazendo o total de R\$ 69.528.517,44 (sessenta e nove milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e dezessete reais e quatro centavos); Nota de Empenho n.º: 98NE00204; Unidade Orçamentária: 26.203 - Subelemento de Despesa: 349039; Programa de Trabalho: 16007002185010012; Fonte de Recurso: 100; Fundamento legal: Inexigível, art. 25 da Lei n.º 8.666/93; Vigência: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação; Data de Assinatura: 22.05.98; Signatários: Pelo DMTU/DF, Clóvis Antonio Barabá Jacob, Diretor-Geral, Pela TCB; Valdo Duarte Matos, Diretor Presidente Respondendo, Pela Secretaria de Transportes: Henrique Luduvic, Secretário.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 13/98
CONCURSO PÚBLICO

A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô -DF torna público o resultado final da prova de aptidão física, segundo o subitem 8.7 do Edital n.º 1/94, após a apreciação dos recursos, e a convocação dos candidatos aos cargos de Agente de Segurança Operacional e Inspetor de Segurança Operacional para a Avaliação Psicológica, segundo os subitens 7.9 e 8.8 do Edital supracitado, a ser realizada nos dias 30 e 31 de maio de 1998, às 14 horas, na Faculdade de Ciências da Saúde (em frente ao Núcleo de Medicina Tropical) - Universidade de Brasília - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF.

1. Resultado final da prova de aptidão física dos candidatos aos cargos de Agente de Segurança Operacional e Inspetor de Segurança Operacional, na seguinte ordem: cargo, inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final da prova de aptidão física.

1.1. Cargo: Agente de Segurança Operacional

04356, Adelmo dos Santos Lombardi Balbi, 17.50 / 02161, Adelto de Oliveira Filho, 57.50 / 07542, Agnaldo de Sousa Lobo, 60.00 / 04064, Alexandre Pereira Alcoforado, 77.50 / 05189, Ana Claudia Dias Gonçalves, 52.50 / 04980, Anderson Vasconcelos Pereira, 55.00 / 07697, Andre Luiz Pereira, 27.50 / 06458, Antonio Lima de Oliveira, 65.00 / 03787, Carlos Antonio Ribeiro, 52.50 / 07259, Claudia Dionice Carvalho Mendes, 80.00 / 04195, Claudio de Souza Lima, 90.00 / 07876, Cristina Lopes Celestino, 30.00 / 03998, Domingos Savio Fernandes Diniz, 62.50 / 05040, Edson Pereira de Sousa, 57.50 / 03238, Eduardo da Cruz Silva, 70.00 / 05355, Eleuzito da Silva Rezende, 55.00 / 03857, Eli Eduardo Soares de Moura, 67.50 / 08708, Eric Pio Belo Coelho, 65.00 / 07789, Esio Pimentel de Oliveira, 55.00 / 01003, Francinaldo Virgolino da Silva, 50.00 / 01188, Francisco Benvindo Neto, 62.50 / 07029, Francisco das Chagas Pereira da Silva, 75.00 / 02697, Gerson Pereira de Souza, 57.50 / 08972, Gilberto Pereira de Assis, 57.50 / 00325, Gilson Celio Cordeiro Leite, 55.00 / 03353, Iragildo Lopes dos Santos, 62.50 / 04612, Joao Inacio Sobrinho, 35.00 / 02303, Joao Ramiro Pinto, 55.00 / 06198, Jose Abdriel Ribeiro, 70.00 / 03951, Luiz Sergio dos Santos, 25.00 / 03847, Marcelo Amaro da Silva, 40.00 / 02060, Marcos Jose de Azevedo Mendes, 67.50 / 04320, Maria das Gracas Honorio, 62.50 / 00378, Nelita Lima da Silva, 62.50 / 08710, Osmildo Francisco de Souza, 65.00 / 01165, Regina Celia Couto Ribeiro, 60.00 / 06288, Reginaldo Alves Reis, 57.50 / 07310, Reginaldo Balduino de Castro Gontijo, 67.50 / 04643, Rogeria Oliveira dos Santos, 70.00 / 06903, Rosinaldo Manoel Ramos, 42.50 / 03688, Sandra de Cassia da Silva Brito, 60.00 / 03210, Silvana Barbosa Campos, 67.50 / 08645, Terezinha de Jesus Diniz da Silva, 20.00 / 06035, Valucio Souza Guimaraes, 72.50 / 05510, Wladimir Elpidio do Nascimento, 55.00.

1.2. Cargo: Inspetor de Segurança Operacional

00255, Alexandre Soares de Almeida, 57.50 / 00456, Derotvio Otilio dos Santos Junior, 57.50 / 00115, Florivaldo Fernandes da Silva, 45.00 / 00855, Gladstone Barbosa, 52.50 / 00660, Jadson dos Reis Rodrigues, 80.00 / 00914, Marcos Ferreira da Costa e Silva, 67.50.

2. Convocação dos candidatos aos cargos de Agente de Segurança Operacional e Inspetor de Segurança Operacional para a avaliação psicológica, na seguinte ordem: cargo, número da sala, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1. Cargo: Agente de Segurança Operacional

Sala 15 - 02161, Adelto de Oliveira Filho / 07542, Agnaldo de Sousa Lobo / 04064, Alexandre Pereira Alcoforado / 08254, Amelia de Andrade Gomes / 05189, Ana Claudia Dias Gonçalves / 04980, Anderson Vasconcelos Pereira / 03434, Andre Felix de Franca / 06458, Antonio Lima de Oliveira / 03787, Carlos Antonio Ribeiro / 07259, Claudia Dionice Carvalho Mendes / 04195, Claudio de Souza Lima / 03998, Domingos Savio Fernandes Diniz / 05040, Edson Pereira de Sousa / 03238, Eduardo da Cruz Silva / 05355, Eleuzito da Silva Rezende / 03857, Eli Eduardo Soares de Moura / 08708, Eric Pio

Belo Coelho / 03602, Erick Augusto Viegas Serra / 07789, Esio Pimentel de Oliveira / 01003, Francinaldo Virgolino da Silva / 01188, Francisco Benvindo Neto / 07029, Francisco das Chagas Pereira da Silva / 02697, Gerson Pereira de Souza / 08972, Gilberto Pereira de Assis / 00325, Gilson Celio Cordeiro Leite / 08070, Hudson Soares Veloso / 03353, Iragildo Lopes dos Santos / 05955, Joao Carlos Smielewski / 02303, Joao Ramiro Pinto / 06198, Jose Abdriel Ribeiro / 05205, Jussara de Fatima Zouain / 00125, Manoel Pereira dos Santos / 00375, Marcelo Jose Lucas Vaz / 02060, Marcos Jose de Azevedo Mendes / 04320, Maria das Gracas Honorio / 08260, Nadedja Patricia Ferreira Mesquita / 00378, Nelita Lima da Silva / 08710, Osmildo Francisco de Souza / 01165, Regina Celia Couto Ribeiro / 06288, Reginaldo Alves Reis / 07310, Reginaldo Balduino de Castro Gontijo / 04643, Rogeria Oliveira dos Santos / 01987, Rubens Kenlhu Kusaba / 03688, Sandra de Cassia da Silva Brito / 03210, Silvana Barbosa Campos / 07089, Valtecio de Almeida Batista / 06035, Valucio Souza Guimaraes / 06901, Wladimir Joao Pereira Junior / 05510, Wladimir Elpidio do Nascimento.

2.2. Cargo: Inspetor de Segurança Operacional

Sala 16 - 00873, Akiko Yamamoto / 00255, Alexandre Soares de Almeida / 00903, Aloisio Alves de Lima Junior / 00176, Cicero Soares Vieira / 00456, Derotvio Otilio dos Santos Junior / 00270, Emerson Costa de Carvalho / 00855, Gladstone Barbosa / 00411, Gustavo Tavares Seixas / 00660, Jadson dos Reis Rodrigues / 00151, Jailton Pereira da Silva / 00584, Luiz Renato Antunes dos Santos / 00734, Marcelo Xavier Silva / 00674, Marco Tulio Santiago / 00914, Marcos Ferreira da Costa e Silva / 00012, Matheus Augusto de Oliveira Ribeiro / 00918, Mauricio Fernando de Souza / 00134, Silvio Grangeiro do Amaral.

3. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

3.1. A Avaliação Psicológica, de caráter exclusivamente eliminatório, será realizada em 2 (dois) dias consecutivos e o candidato será considerado APTO ou INAPTO.

3.2. A Avaliação Psicológica consistirá da aplicação e da avaliação de baterias de testes psicológicos, com duração aproximada de 3 horas.

3.3. Para ser considerado APTO, será exigida a adequação dos resultados obtidos pelo candidato nos testes ao perfil psicológico exigido pelo cargo ao qual estiver inscrito.

3.4. Será eliminado do concurso público o candidato considerado INAPTO na Avaliação Psicológica.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a Avaliação Psicológica com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, de lápis preto n.º 2, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

4.2. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que não comparecer a qualquer um dos dois dias de avaliação.

4.3. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da avaliação após o horário fixado para o seu início.

4.4. Não será permitida a entrada de candidatos nos locais de avaliação portando armas ou aparelhos eletrônicos.

4.5. Não serão aplicadas avaliações, em hipótese alguma, fora da data, espaço físico e horários predeterminados neste Edital.

4.6. Por ocasião da realização da Avaliação Psicológica, o candidato que não apresentar o documento de identidade original será impedido de realizar a avaliação, sendo automaticamente excluído do concurso.

5. O resultado provisório da Avaliação Psicológica será publicado na data provável de 30 de junho de 1998 no Diário Oficial do Distrito Federal e afixado nos quadros de avisos do CESPE e do METRÔ - DF.

SETEMBRINO DE MENEZES FILHO
Diretor-PresidenteRESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/98

objeto : AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL- METRÔ-DF.

Chamamos a atenção dos interessados na licitação em epígrafe, que após parecer técnico do órgão requisitante, foi apurado o seguinte resultado:

LOTE I: 1º lugar - MAINLINE com fator K igual a 0,44; 2º lugar - CEQUIPEL com K igual a 0,67; 3º lugar - DIANA PAULOCCI com K igual a 0,83; 4º lugar A. R. DECORAÇÕES com K igual a 0,84; 5º lugar - BALFAR com K igual a 0,87.

LOTE II: 1º lugar - MOVFLEX com fator K igual a 0,55; 2º lugar - JOBEMA com K igual a 0,63; 3º lugar - BALFAR com K igual a 0,92; 4º lugar GIROFLEX com K igual a 0,99.

LOTE III: 1º lugar - MC com K igual a 0,60; 2º lugar - SCHEFFER com K igual a 0,69; 3º lugar - TOP LINE com K igual a 0,72; 4º lugar - TRES S com K igual a 0,72; 5º lugar - MOJIANO com K igual a 0,79.

Para os casos em que houve empate de preços, o resultado foi apurado através de sorteio, forma legal.

Brasília, 25 de maio de 1998
AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 076/98. Partes: Fundação Zootônica Do Distrito Federal e MOACYR GARCIA PASSOS. Processo nº 073.003.422/93. Assinatura: 19/05/98. Vigência: 15 anos. Conforme Resolução nº 196/97. Objeto: Renovação de Contrato de Concessão de Uso, do lote 025 do Núcleo Rural Rio Preto. CONTRATO Nº 077/98. Partes: Fundação Zootônica Do Distrito Federal e PAULO LUIZ KRUGER. Processo nº 470.958/81. Assinatura: 19/05/98. Vigência: 15 anos. Conforme Resolução nº 198/97. Objeto: Renovação de Contrato de Concessão de Uso, do lote nº 023 Módulo "C" do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal PAD/DF, celebrado em 10/09/81. CONTRATO Nº 078/98. Partes: Fundação Zootônica Do Distrito Federal e MANOEL GOMES DE MATOS. Processo nº 471.508/81. Assinatura: 19/05/98. Vigência: 15 anos. Conforme Resolução nº 039/98. Objeto: Renovação de Contrato de Concessão de Uso, do lote nº 029 da Agrovia Capão Seco, celebrado em 19/11/81. CONTRATO Nº 079/98. Partes: Fundação Zootônica Do Distrito Federal e OTONIEL COELHO DA SILVA. Processo nº 073.002.367/96. Assinatura: 19/05/98. Vigência: 19/05/98 a 02/07/2001. Conforme Resolução nº 141/98. Objeto: Transferência de Contrato de Concessão de Uso, do lote nº. 108 da Colônia Agrícola Vicente Pires. CONTRATO Nº 080/98. Partes: Fundação Zootônica Do Distrito Federal e ANGELA MARIA AZEVEDO MARTONETO. Processo nº. 073.002.255/94. Assinatura: 19/05/98. Vigência: 19/05/98 a 06/12/2004. Conforme

Resolução nº 131/98. Objeto: Transferência de Contrato de Concessão de Uso, do lote nº 219 da Colônia Agrícola Vicente Pires. CONTRATO Nº 081/98. Partes: Fundação Zootécnica Do Distrito Federal e NATHANAEEL DE MELO BOTELHO. Processo nº. 073.001.971/97. Assinatura: 21/05/98. Vigência: 21/05/98 a 09/03/1999. Conforme Resolução nº 133/98. Objeto: Transferência de Contrato de Concessão de Uso, do lote nº 009 do Núcleo Rural Sobradinho I. CONTRATO Nº 082/98. Partes: Fundação Zootécnica Do Distrito Federal e JOSE ANTONIO CARAMORI BORGES. Processo nº 621.519/77. Assinatura: 21/05/98. Vigência: 15 anos. Conforme Resolução nº 115/98. Objeto: Renovação de Contrato de Concessão de Uso, do lote nº 026 do Núcleo Rural Taquara, celebrado em 27/12/77.

EXTRATOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS

CONTRATO Nº 124/98. PROC. 073.000599/98. CONTRATANTE: Rosa Fernandes de N. Carvalho. DATA: 24/04/98. VALOR: R\$ 19,47 (Dezenove reais e quarenta e sete centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 102, Reserva "A" Brazlândia - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 01dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 01:00 e 01:00 horas.

CONTRATO Nº 125/98. PROC. 073.000605/98. CONTRATANTE: Nilo Reuter. DATA: 24/04/98. VALOR: R\$ 95,75 (Noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 25/7, C.A. Vicente Pires - DF. DISTÂNCIA: 20Km do DEMA. PRAZO: 03dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 05:00 e 05:00 horas.

CONTRATO Nº 126/98. PROC. 073.000604/98. CONTRATANTE: Sebastião Gomes da Silva Filho. DATA: 24/04/98. VALOR: R\$ 23,38 (Vinte e três reais e trinta e oito centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 90, Gleba 02 Reserva "A" Brazlândia - DF. DISTÂNCIA: 60Km do DEMA. PRAZO: 01dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 02:00 e 02:00 horas.

CONTRATO Nº 127/98. PROC. 073.000621/98. CONTRATANTE: Domingos Pinheiro Bastos. DATA: 27/04/98. VALOR: R\$ 187,00 (Cento e oitenta e sete reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Santa Cruz, Cava de Baixo, Nova Betânia - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 02dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Estrada. EQUIP. CONTRATADOS: Motoniveladora - 04:00 horas.

CONTRATO Nº 128/98. PROC. 073.000619/98. CONTRATANTE: João Gilberto Lima Borges. DATA: 27/04/98. VALOR: R\$ 74,90 (Setenta e quatro reais e noventa centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara dos Buritis, Córrego do Meio, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 03dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Encantamento, Calagem, Distribuidor Adubo Orgânico e Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu, Espalhadeira de Calcário, Canteirador e Grade - 06:00, 02:00, 04:00, 02:00 e 02:00 horas.

CONTRATO Nº 129/98. PROC. 073.000620/98. CONTRATANTE: Judson Jorge Ferreira. DATA: 27/04/98. VALOR: R\$ 450,04 (Quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 20, C.A. Arniqueira - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 06dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração, Gradação e Calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu, Arado, Grade e Espalhadeira de Calcário - 24:00, 12:00, 08:00 e 04:00 horas.

CONTRATO Nº 130/98. PROC. 073.000650/98. CONTRATANTE: Benedito José dos Anjos. DATA: 19/04/98. VALOR: R\$ 60,56 (Sessenta reais e cinquenta e seis centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 62, Lagoinha, N.R. Rio Preto - DF. DISTÂNCIA: 78Km do DEMA. PRAZO: 03dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Canal. EQUIP. CONTRATADOS: Retroescavadeira - 08:00 horas.

CONTRATO Nº 131/98. PROC. 073.000648/98. CONTRATANTE: Dorval Mateus Batista. DATA: 04/05/98. VALOR: R\$ 75,70 (Setenta e cinco reais e setenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 62, Lagoinha, Rio Preto - DF. DISTÂNCIA: 78Km do DEMA. PRAZO: 04dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Limpeza do Canal. EQUIP. CONTRATADOS: Retroescavadeira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº 132/98. PROC. 073.000649/98. CONTRATANTE: Maria Cleide Aleixo Valeriano. DATA: 04/05/98. VALOR: R\$ 114,90 (Cento e quatorze reais e noventa centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 21, C.A. Vicente Pires - DF. DISTÂNCIA: 18Km do DEMA. PRAZO: 02dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 06:00 e 06:00 horas.

CONTRATO Nº 133/98. PROC. 073.000652/98. CONTRATANTE: Antonio Gonçalves Mendes. DATA: 04/05/98. VALOR: R\$ 75,70 (Setenta e cinco reais e setenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 59, Lagoinha Rio Preto - DF. DISTÂNCIA: 78Km do DEMA. PRAZO: 04dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Limpeza de Canal. EQUIP. CONTRATADOS: Retroescavadeira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº 134/98. PROC. 073.000653/98. CONTRATANTE: Cirineu Rodrigues Chaves. DATA: 04/05/98. VALOR: R\$ 75,70 (Setenta e cinco reais e setenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 60, Lagoinha Rio Preto - DF. DISTÂNCIA: 78Km do DEMA. PRAZO: 04dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Limpeza de Canal. EQUIP. CONTRATADOS: Retroescavadeira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº 135/98. PROC. 073.000654/98. CONTRATANTE: Pedro Mateus Sobrinho. DATA: 04/05/98. VALOR: R\$ 75,70 (Setenta e cinco reais e setenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 62, Lagoinha, Rio Preto - DF. DISTÂNCIA: 78Km do DEMA. PRAZO: 04dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Canal. EQUIP. CONTRATADOS: Retroescavadeira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº 136/98. PROC. 073.000651/98. CONTRATANTE: João Francisco Gomes. DATA: 05/05/98. VALOR: R\$ 37,85 (Trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 62, Lagoinha Rio Preto - DF. DISTÂNCIA: 78Km do DEMA. PRAZO: 02dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Canal. EQUIP. CONTRATADOS: Retroescavadeira - 05:00 horas.

CONTRATO Nº 137/98. PROC. 073.000675/98. CONTRATANTE: José Carlos Xavier Mateus. DATA: 05/05/98. VALOR: R\$ 75,70 (Setenta e cinco reais e setenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 62, Lagoinha Rio Preto - DF. DISTÂNCIA: 78Km do DEMA. PRAZO: 04dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Canal. EQUIP. CONTRATADOS: Retroescavadeira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº 138/98. PROC. 073.000672/98. CONTRATANTE: Silvio Gonçalves Mendes. DATA: 05/05/98. VALOR: R\$ 75,70 (Setenta e cinco reais e setenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 59/1, Lagoinha Rio Preto - DF. DISTÂNCIA: 78Km do DEMA. PRAZO: 04dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Canal. EQUIP. CONTRATADOS: Retroescavadeira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº 139/98. PROC. 073.000671/98. CONTRATANTE: Sebastião Mateus Filho. DATA: 06/05/98. VALOR: R\$ 75,70 (Setenta e cinco reais e setenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 62, Lagoinha Rio Preto - DF. DISTÂNCIA: 78Km do DEMA. PRAZO: 04dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Canal. EQUIP. CONTRATADOS: Retroescavadeira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº 140/98. PROC. 073.000674/98. CONTRATANTE: Orestes Mateus Batista. DATA: 06/05/98. VALOR: R\$ 75,70 (Setenta e cinco reais e setenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 62/1, Lagoinha Rio Preto - DF. DISTÂNCIA: 78Km do DEMA. PRAZO: 04dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Canal. EQUIP. CONTRATADOS: Retroescavadeira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº 141/98. PROC. 073.000673/98. CONTRATANTE: Antonio Rodrigues Chaves. DATA: 06/05/98. VALOR: R\$ 75,70 (Setenta e cinco reais e setenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 59/2 - Lagoinha - Rio Preto - DF. DISTÂNCIA: 78Km do DEMA. PRAZO: 03dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Canal. EQUIP. CONTRATADOS: Retroescavadeira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº 142/98. PROC. 073.000677/98. CONTRATANTE: Maria Lúcia da Silva. DATA: 06/05/98. VALOR: R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinquenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Sítio Santa Luzia, Fazenda Santa Bárbara, Nova Betânia - DF. DISTÂNCIA: 52Km do DEMA. PRAZO: 01dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 03:00 e 03:00 horas.

CONTRATO Nº 143/98. PROC. 073.000676/98. CONTRATANTE: Domingas Bispo da Paz Belloti. DATA: 06/05/98. VALOR: R\$ 53,76 (Cinquenta e três reais e setenta e seis centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Sítio Bellopaz, Cava de Baixo, Nova Betânia - DF. DISTÂNCIA: 52Km do DEMA.

PRAZO: 01dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Nivelamento. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 03:00 horas.

CONTRATO Nº 144/98. PROC. 073.000679/98. CONTRATANTE: Eduardo Calmon Costa. DATA: 08/05/98. VALOR: R\$ 652,38 (Seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Buritizinho, Buriti-Tição - DF. DISTÂNCIA: 55Km do DEMA. PRAZO: 15dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação, Aceiro e Roçagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu, Grade e Roçadeira - 34:00, 18:00, 08:00 e 08:00 horas.

CONTRATO Nº 145/98. PROC. 073.000678/98. CONTRATANTE: Anastácio Pio Camara. DATA: 08/05/98. VALOR: R\$ 298,70 (Duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 69, N.R. Ponte Alta - DF. DISTÂNCIA: 82Km do DEMA. PRAZO: 03dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 10:00 horas.

CONTRATO Nº 146/98. PROC. 073.000697/98. CONTRATANTE: Victor Stuart M.R. de Castro. DATA: 08/05/98. VALOR: R\$ 490,88 (Quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Rancho da Agulhada BR 291 km 69 - Nova Betânia - DF. DISTÂNCIA: 42Km do DEMA. PRAZO: 12dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Nivelamento. EQUIP. CONTRATADOS: Motoniveladora - 17:30 horas.

CONTRATO Nº 147/98. PROC. 073.000698/98. CONTRATANTE: André Stuart Martins Ribeiro de Castro. DATA: 08/05/98. VALOR: R\$ 492,80 (Quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Santa Clara, BR 251 km 69, Nova Betânia - DF. DISTÂNCIA: 42Km do DEMA. PRAZO: 15dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Nivelamento. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 27:30 horas.

CONTRATO Nº 148/98. PROC. 073.000690/98. CONTRATANTE: Rossimar Ferreira de Oliveira. DATA: 11/05/98. VALOR: R\$ 23,38 (Vinte e três reais e trinta e oito centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 49, Gleba 02 Reserva "A" Brazlândia - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 01dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 02:00 e 02:00 horas.

CONTRATO Nº 149/98. PROC. 073.000691/98. CONTRATANTE: Adelson Altoé. DATA: 11/05/98. VALOR: R\$ 374,00 (Trezentos e setenta e quatro reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 118, N.R. Tabatinga - DF. DISTÂNCIA: 70Km do DEMA. PRAZO: 03dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Nivelamento. EQUIP. CONTRATADOS: Motoniveladora - 08:00 horas.

CONTRATO Nº 150/98. PROC. 073.000689/98. CONTRATANTE: João Rocha Oliveira. DATA: 11/05/98. VALOR: R\$ 57,50 (Cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 108, N.R. Santos Dumont - DF. DISTÂNCIA: 47Km do DEMA. PRAZO: 02dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 05:00 e 05:00 horas.

CONTRATO Nº 151/98. PROC. 073.000696/98. CONTRATANTE: Antonio Francisco Evangelista. DATA: 12/05/98. VALOR: R\$ 116,90 (Cento e dezesseis reais e noventa centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 06, A.I. São José - DF. DISTÂNCIA: 78Km do DEMA. PRAZO: 05dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 10:00 e 10:00 horas.

CONTRATO Nº 152/98. PROC. 073.000695/98. CONTRATANTE: Antonio Santiago de Lima. DATA: 12/05/98. VALOR: R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Água de Santa Bárbara, Brazlândia - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 01dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 02:00 e 02:00 horas.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/98 (*)

A Diretoria da SAB torna pública a homologação da Tomada de Preços nº 004/98-CPL/SAB, Processo nº 075-000.029/98, adjudicando o seu objeto à vencedora do certame, ACQUASUL POÇOS ARTESIANOS LTDA., pelo valor total e irrecorrível de R\$663.317,20 (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e vinte centavos)

SYLVIO PETRUS JÚNIOR
Presidente

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 96, de 25.5.98, pág. 42.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/98

A Comissão Permanente de Licitação da Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB, torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 006/98, da forma que segue:

Classificada em 1º lugar a Firma SOLO E ÁGUA COMERCIAL AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA, em 2º lugar a Firma CASA DO BOI - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e em 3º lugar a Firma COMERCIAL POLIANA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Foram desclassificadas as Firms ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e SHOW ROOM DAS INDUSTRIAS LTDA, por não atenderem o item 7.6 do Edital.

Brasília, 26 de maio de 1998
ADENIR PAZ DA SILVA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE ALTERAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 26/98

Processo: nº 050.000.231/98
Objeto: Aquisição de Materiais de construção, acabamento, ferramentas e utensílios de curta duração para a SSP/DF.
A CPL torna público aos licitantes e demais interessados que, após análise da solicitação feita pela Ferragens Lider comércio e Serviços Ltda, julgou desclassificado o item 017 da proposta da solicitante,

e consagrou vencedora do item a empresa Irmãos Soares Ltda. Ficando inalterados o resultados demais itens do certame.

Brasília, 26 de maio de 1998
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: DETRAN/DF - Contratada: Recapagem Royal Ltda - Processo: 055.007476/97 - Extrato do Contrato nº 029/98 - Modalidade: Estimativo/T.P.: 015/98 - Objeto: Fornecimento de óleo lubrificante, cfe especificado na Tomada de Preços nº 015/98, e proposta da Contratada, que passam a fazer partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem - Valor: \$ 6.059,61 (seis mil, cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) sendo estimado \$ 673,29 mensal, empenhado \$ 6.000,00 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte: 220 - U.G: 220201 - NE: 0647/98 - DATA: 22.05.98 - Vigência: 31.12.1998 - Assinaturas: pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. Luís Riogi Miura e pela Contratada a sua Procuradora a Sra. Luzia Aparecida de O. Gonçalves.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 9/98

Partes Contratantes: DETRAN/DF - Contratada: Caixa Econômica Federal-CEF - Processo: 055.000721/98 - Extrato do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/98 - Modalidade: Estimativo - Objeto: Dá nova redação à Cláusula Décima Segunda... Nota de Empenho 0213/98, emitida em 02/03/98, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte: 220 - U.G: 220201 - DATA: 05.05.98 - Assinaturas: pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. Luis Riogi Miura e pela Contratada o seu Superintendente de Negócios o Sr. Ildeu José de Souza.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/98

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação do serviço de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em Grupos Geradores, Subestações Elétricas, Disjuntores de Alta Tensão, Iluminação de Proteção ao Vão, Bombas de Água e Quadros de Comando, Iluminação Externa, No-Break, Multiplexador e Câmaras Frigoríficas do IML. A CPL informa que foi julgado improcedente o recurso interposto pela empresa 2 MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Informa ainda que procederá a abertura das propostas no dia 29.05.98, às 09h:30min.

Brasília-DF, 26 de maio de 1998
MARIA DA PENHA DE MEDEIROS ALVES
Presidente da CPL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS TOMADA DE PREÇOS Nº 12/98

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação do serviço de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em Transceptores de rádio da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o exercício de 1998. A CPL informa que inabilitou a empresa SKORPIOS LTDA por não cumprir o subitem 5.5.2 do Edital, ficando as demais habilitadas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/98

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação do serviço de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em arquivos eletromecânicos da Polícia Civil do Distrito Federal, até 31/12/98. A CPL informa que inabilitou a empresa SKORPIOS LTDA por descumprir o subitem 5.5.2 do Edital, ficando as demais habilitadas.

Brasília-DF, 26 de maio de 1998
MARIA DA PENHA DE MEDEIROS ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 9/98

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de retifica de motores para veículos de passeio e transporte de carga, movidos a álcool, gasolina e diésel para frota da Polícia Civil do Distrito Federal. A CPL informa que acolheu a impugnação ao edital feita pela empresa Brasília Motors Ltda. Em decorrência foi confeccionada errata, que está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão, estando desta forma adiada para o dia 15.06.98, às 09h:30m, o recebimento dos envelopes.

Brasília-DF, 26 de maio de 1998
MARIA DA PENHA DE MEDEIROS ALVES
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/98 PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO Nº 054.000.027/98 - PARTES: DF/PMDF X VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: A prestação de serviços de exames de radiologia em geral, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes. VALOR TOTAL: R\$ 616.800,00 (seiscentos e dezesseis mil e oitocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010001 e 6075042821020001. FONTE DE RECURSOS: 030000004 e 020000000. U.O.: 24103 e 24901. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 104 e 009/98, emitida em 20/02/98, sob o evento 400091, por estimativa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 001/98-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: a partir da assinatura até 31/12/98. ASSINATURA 16/04/98. SIGNATÁRIOS: ANÍBAL PERSON NETO-Cel. QOPM, Comandante Geral e TITO LÍVIO MUNDIM, Sócio Diretor.

Of. 050/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/98 PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO Nº 054.000.030/98 - PARTES: DF/PMDF X VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: A prestação de serviços de exames de mamografia em geral, a fim de atender aos policiais militares da corporação e seus dependentes. VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010001 e 6075042821020001. NATUREZA DA DESPESA: 349039. FONTE DE RECURSOS: 130000004 e 120000000. U.O.: 24103 e 24901. NOTAS DE EMPENHO Nºs 103 e 010/98, emitidas sob o evento 400091, em 20/02/98 no valor de R\$ 10,00 (dez reais). BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 004/98-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 31/12/98. ASSINATURA: 16/04/98. SIGNATÁRIOS: ANÍBAL PERSON NETO-Cel. QOPM, Comandante Geral e TITO LÍVIO MUNDIM, Sócio Diretor.

Of. 050/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/98 PADRÃO Nº 2/96

PROCESSO Nº 054.000.124/98 - PARTES: DF/PMDF X IMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: A prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências do QCG, Anexo do QCG, Ginásio, APM, CPR-2 e CFAP. VALOR TOTAL: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010001; FONTE DE RECURSOS: 130000004; U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTAS DE EMPENHO Nº 066/98, emitidas em 06/02/98, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de 100,00 (cem reais). BASE LEGAL: Dispensa de Licitação com base no inciso IV do Art. 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: (03) três meses, entrando em vigor a partir de 01/01/98 até 31/03/98. ASSINATURA: 01/01/98. SIGNATÁRIOS: ANÍBAL PERSON NETO-Cel. QOPM, Comandante Geral da PMDF e ALEXANDRE SILVA RÊGO, Sócio Gerente.

Of. 050/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 158, DE 26 DE MAIO DE 1998

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/PMDF-95, publicado no DODF nº 240, de 14 DEZ 95 e dando cumprimento a determinação judicial, expedida pelo Exmº senhor Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve:

CONVOCAR o candidato MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, insc. 10334, clas. 4004º lugar, para comparecer no Ginásio de Esportes da PMDF, sito no Setor Policial Sul, às 08:00 horas do dia 01 JUN 98, para fins de Incorporação (Admissão) e Matrícula no Curso de Formação de Soldado Policial-Militar.

FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA - CEL QOPM

EDITAL Nº 159, DE 26 DE MAIO DE 1998

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM/98.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 080 - DP/PMDF - 97 (edital normativo do concurso), publicado no DODF nº 065, de 07ABR97 e em cumprimento a determinação judicial, expedida pelo Exmº senhor Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve:

1) Tornar público que o candidato CÁSSIOS KLAYTON GOMES BARROS, insc. 19319-7, clas. 61º lugar, foi submetido ao para ser submetido ao Teste de Aptidão Física, tendo sido considerado APTO;

2) Convocar o citado candidato, para a partir da publicação deste, até o dia 29 MAI 98, comparecer na Diretoria de Pessoal (DP-1), para fins de Identificação, Cadastro, Admissão e Matrícula no 1º Ano do Curso de Formação de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA - CEL QOPM



PAZ NO
TRÂNSITO

**Caro Pedestre
ande legal
atravesse na faixa**

Secretaria
de Segurança
Pública

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 16/98

PROCESSO Nº: 150.000.141/98

OBJETO: Contratação de empresa para construção de rede elétrica, com aterramento, para instalação de 14(catorze) aparelhos de ar-condicionado, na SCE.

DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 04/06/98

LOCAL: DAG - VIA N/2 - ANEXO DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO

HORÁRIO: 10:00 Horas

TIPO: MENOR PREÇO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido, na Seção de Serviços Gerais da Secretaria de Cultura e Esporte, nos dias úteis, das 13:00 às 18:00 h.

Brasília, 27 de maio de 1998

CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/98

PROCESSO Nº 030.002.318/98 - PARTES: SETER-DF x Centro de Tecnologia de Software de Brasília - TECSOFT OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento, configuração, treinamento, consultoria e implementação do Sistema Banco do Trabalho - BT da SETER-DF - VALOR: total global: R\$ 44.150,00 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta reais) Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. U.O: 25101; Programa de Trabalho: 14007002185010001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 104, sendo empenhada a importância de R\$ 44.150,00 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta reais) conforme Nota de Empenho 98NE00332, emitida em 21.5.98, sob o evento 400091, modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação - Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21.6.93, com alterações dadas pela Lei 8.883, de 8.7.94. VIGÊNCIA: 21.5 a 20.7.98 SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: DJAMA PETIT, Diretor Executivo e ODACYR LUIZ TIMM, Diretor Administrativo Financeiro do Centro de Tecnologia de Software de Brasília - TECSOFT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/98

PROCESSO Nº 030.001.667/98 - PARTES: SETER-DF x SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI OBJETO: Realização de Projeto de Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional, objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 08/96 - STb/DF - VALOR: total global: R\$ 1.724.400,00 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, e quatrocentos reais). Recursos oriundos do convênio acima em referência, incorporados ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 1.896 e Decreto nº 19.042, de 18 e 19 de fevereiro de 1998, respectivamente, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária. U.O: 25101; Programa de Trabalho: 1407804702044-0005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ 1.724.400,00 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, e quatrocentos reais) conforme Nota de Empenho 98NE00348, emitida em 26.05.98, sob o evento 400091, modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação - Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21.6.93, com alterações dadas pela Lei 8.883, de 8.7.94. VIGÊNCIA: 18.05 a 31.12.98 SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JOVIANO PEREIRA DA NATIVIDADE NETO, na qualidade de Superintendente do Serviço Social da Indústria - SESI.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 14/98

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Governo do Distrito Federal - CPL-SETER/DF, torna público o resultado da licitação abaixo, na forma que se segue:

Convite n.º 14/98, de 25.05.98, às 15:00 horas
Empresa Vencedora: Karina Decorações Ltda.

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/98

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Governo do Distrito Federal - CPL-SETER/DF, torna público o resultado da fase de habilitação da licitação abaixo, na forma que se segue:

Tomada de Preços n.º 05/98, de 20.05.98, às 10:00 horas

Objeto: Aquisição de Mobiliário

Empresas Habilitadas: Comercial Marte de Móveis Ltda.; FM Funcional Móveis Ltda.; Futura Interiores e Mobiliário Panorâmico Ltda.; Giroflex S/A, Moduline Ind. Com. e Constr. Ltda.; Movflex Móveis Ltda.; Multi Móveis Ltda.; Niflex Ind. Metalúrgica Ltda.; Steelcase do Brasil Ltda.; e Tecmóvel Ind. e Com. de Móveis Ltda.
Empresa Inabilitada: Novos Tempos Com. de Móveis e Equipamentos para Escritórios Ltda. por apresentar Certidão de Falência e Concordata vencida (item 3.1.8 do Edital).

ANDRÉ SANTA RITA PEREIRA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10/97

PROCESSO Nº 030.007.988/97 - PARTES: DF/SCS X CASA DA FOTOGRAFIA VÍDEO E SOM LTDA. OBJETO: - DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula Oitava - Do prazo de vigência passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência até 31/12/98 a contar da data de assinatura." VIGÊNCIA: A partir da assinatura. Assinatura: 16/02/98. SIGNATÁRIOS: LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA, Secretário de Comunicação Social e SÉRGIO ANTÔNIO VIEIRA DE MELLO SEIFFERT, Sócio-Gerente.
Of. nº 050/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 5/98-CL

A Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Comunicação Social torna público, a todos os interessados, o resultado do convite em epígrafe, como se segue:

1. Desclassificada de acordo com o inciso I, do Art. 48 da Lei 8.666/93; por não cumprir o item 4.2.3 do Edital do Convite, a firma:

• 04 - Coopercon - Cooperativa de Trabalhadores em Comunicação no Congresso Nacional.

2. Firmas vencedoras:

• Firma nº 01 - Microfax - Assistência Técnica Ltda - item 04
• Firma nº 05 - Paulo Maeda Telecomunicações Ltda - item 02

Brasília-DF, 22 de maio de 1998
SIRLENE PEREIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

EXTRATO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 210.000.513/97 - PARTES: DF/SETUR X NEW VISION COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Ocupação do Auditório Planalto do Centro de Convenções "ULYSSES GUIMARÃES", para realização do I CONGRESSO SOBRE A NOVA LEI ELEITORAL. PRAZO: 03(três) dias. De: 24 a 26/03/98. VALOR: R\$ 3.311,28 (três mil, trezentos e onze reais e vinte e oito centavos). TERMO PADRÃO Nº 15/89. Assinatura: 20/03/98. SIGNATÁRIOS: RODRIGO ROLLEMBERG, Secretário de Turismo, Lazer e Juventude e VERA LÚCIA ORSOLIN, Responsável pelo evento.

Of. 050/98-DCC/1ª SPR/PRG/DF.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 9/97

PROCESSO N.º 112.007.609/97. PARTES: DF / SEMATEC X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/97 - SEMATEC X NOVACAP, com base na "Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência" e em conformidade com o parágrafo 1º inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93. VIGÊNCIA: o Aditivo terá vigência desde 25.04.98 até 22 de outubro de 1998, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 24/04/98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO, na qualidade de Secretário, pela CONTRATADA: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, na qualidade de Diretor Presidente e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Edificações.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CARTA-CONVITE Nº 18/98

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo - Diversos. Processo n.º 111000.469/98.1. A Comissão Permanente de Licitações da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, atendendo ao que determina o § Primeiro, Artigo 109 da Lei 8.666/93 e Artigo 5º da Lei n.º 938, de 20 de outubro de 1995, torna público, a quem interessar possa, o julgamento da CARTA-CONVITE em epígrafe.

ITEM	VENCEDORA	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	PRAZO PARA ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	SÓLIDA PAPEIS LTDA	PROPOSTA DE COMPRA BLOCOS COM 50X4 EM PAPEL COPIATIVO	20 DIAS	9,54
02	SPP-NEMO S.A COM. EXP.	FORMULÁRIO CONT. 80 COLUNAS	20 DIAS	36,78
03	COMERCIAL IPL	BORRACHA DE VINIL C/ CINTA PLAST.	20 DIAS	0,19

04	MULTIPLIK C. REP. LTDA.	CANETA ESF. AZUL ESCRITA GROSSA	20 DIAS	0,21
05	SPP-NEMO S.A COM. EXP.	CARTOLINA CALANDRA AMARELA	20 DIAS	14,11
06	SPP-NEMO S.A COM. EXP.	CARTOLINA CALANDRA VERDE	20 DIAS	14,11
07	MULTIPLIK C. REP. LTDA.	FITA EDESIVA PARA ROTULADOR	20 DIAS	4,50
08	COMERCIAL IPL	LAPIS PRETO Nº 02	20 DIAS	0,08
09	COMERCIAL IPL	PAPEL PARA FOTOCÓPIA 216X330 MM.	20 DIAS	4,71
10	MULTIPLIK C. REP. LTDA.	PASTA DE CARTOLINA PLASTIFICADA	20 DIAS	0,27
11	COMERCIAL IPL	PINCEL LUMI-COLOR COR VERDE	20 DIAS	0,57
12	LORIGRAF DF. TINTAS ESP.	SOLVENTE P/ LIMP. DE BLANQUETA	20 DIAS	12,00
13	PROGRAF P. GRAF. LTDA.	PAPEL OPALINE TELADO COR BRANCA	20 DIAS	70,00
14	COMERCIAL IPL	ESPIRAL PLASTICA P/ ENCADERNAÇÃO	20 DIAS	5,57
15	XEROX DO BRASIL LTDA.	CARTUCHO DE TONALIZADOR	20 DIAS	116,49
16	XEROX DO BRASIL LTDA.	CARTUCHO P/ IMPRESSORA LASER	20 DIAS	520,49
17	SPP-NEMO S/A COM. EXP.	CARTUCHO JATO DE TINTA COLORIDO	20 DIAS	35,10
18	LORIGRAF DF. TINTAS ESP.	BLANQUETAS COMPRESSIVEL	20 DIAS	25,00
19	POLYUD C. E UTIL. DOM.	PANO DE COPA ATOALHADO	20 DIAS	1,79
20	MULTIPLIK C. REP. LTDA.	CAMARA DE AR P/ BAND. TOYOTA	20 DIAS	28,00
21	COPALIMPA P. L. E UTIL.	COPO DE CRISTAL, MODELO CONFETE	20 DIAS	3,80
22	COMERCIAL IPL	GRAFITE 0,5 MM, "B" TUBO C/ 12 MINAS	20 DIAS	0,56

Brasília, 27 de maio de 1998
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAÚJO
Presidente da CPL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMPRAS**

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 22/98

Objeto: execução de serviços de reforma de layouts em divisórias, montagens de armários e bancadas com painéis de divisórias e substituição de portas de banheiros e copas, com e sem o fornecimento de divisórias, nos Edifícios Sede, Anexo e Garagem do TCDF. Recebimento dos envelopes: 05/06/1998 às 15:00 horas. Cópia do edital encontra-se afixada no quadro de avisos do edifício anexo do TCDF, estando à disposição dos interessados não-convidados, mediante apresentação de cópia de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fones 314.9202, 314-9149, fax 314.9219.

CONVITE Nº 23/98

Objeto: aquisição de 15.000 (quinze mil) litros de GASOLINA COMUM. Recebimento dos envelopes: 04/06/98 às 15:00 horas. Cópia do Convite encontra-se afixada no quadro de avisos do edifício anexo do TCDF, estando à disposição dos interessados não convidados, mediante apresentação de cópia de

ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO 19265, 26-05-98.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO	
.DESPACHO, SUCAR, 25-05-98.....	4
.DESPACHO-R, SUCAR/RA-V-SOBRADINHO, 26-05-98.....	5
.ORDEM DE SERVICO 142, SUCAR/RA-I-BRASILIA, 26-05-98.....	4
.ORDEM DE SERVICO, SUCAR, 26-05-98.....	2
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
.DESPACHO, IDR, 26-05-98.....	5
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
.ATO DECLARATORIO 15, SUREC/DAT-DAR, 26-05-98.....	10
.ATO DECLARATORIO 50, SUREC, 25-05-98.....	8
.ATO DECLARATORIO 51-R, SUREC, 26-05-98.....	10
.ATO DECLARATORIO 196, SUREC/DAT, 22-05-98.....	10
.DESPACHO, SECRETARIO, 26-05-98.....	8
.DESPACHO-R, SUREC/DAT-DAR, 26-05-98.....	10
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 25-05-98.....	11
.DESPACHO-R, SUREC/DAT-DT, 20-05-98.....	11
.DESPACHO-R, SUREC/DAT-DT, 25-05-98.....	12
.PORTARIA 409-R, SECRETARIO, 26-05-98.....	7
.PORTARIA CONJUNTA 5, SECRETARIO, 26-05-98.....	5
SECRETARIA DE SAUDE	
.DESPACHO, ISDF, 20-05-98.....	16
.DESPACHO, ISDF, 22-05-98.....	16
SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.DESPACHO, FSSDF/DEX, 25-05-98.....	16
.DESPACHO, SECRETARIA, 15-05-98.....	16
.RESOLUCAO 24, CAS/DF, 25-05-98.....	17
SECRETARIA DE OBRAS	
.DECISAO, NOVACAP/CA, 26-05-98.....	17
.DECISAO-R, NOVACAP/DIFIN, 22-05-98.....	17
.DESPACHO, SECRETARIO, 25-05-98.....	17

Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fones 314.9149/314-9202, fax 314.9219.

Brasília, 25 de maio de 1998.
FABIO BORGES DE MOURA
Chefe da Seção Substituto

INEDITORIAIS

JOSÉ JERÔNIMO DA ROCHA
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença para a atividade de Parcelamento do solo urbano no local: Setor de Mansões Itiquira - Planaltina-DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
DAR R\$ 8,90

MARIA APARECIDA P. DOS SANTOS
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença para a atividade de Parcelamento do solo urbano no local: Vila Nova Esperança, Chácara 33 - Planaltina-DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
DAR R\$ 8,90

MARIA DE FÁTIMA MELO
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença para a atividade de Parcelamento do solo urbano no local: Setor de Mansões Mestre D'armas - Planaltina-DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
DAR R\$ 8,90

ROZENIR AQUINO DA COSTA
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença para a atividade de Parcelamento do solo urbano no local: Módulos Rurais Mestre D'armas - Planaltina-DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
DAR R\$ 8,90

SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.DESPACHO-R, DER/DG, 22-05-98.....	17
.DESPACHO, DER/DG, 25-05-98.....	17
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.ATO, FZDF/DEX, 26-05-98.....	17
.DESPACHO, FZDF/DEX, 22-05-98.....	18
.DESPACHO, FZDF/DEX, 26-05-98.....	17
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.INSTR. DE SERV. 241, DETRAN/DG, 21-05-98.....	18
.INSTR. DE SERV. 242, DETRAN/DG, 20-05-98.....	18
.INSTR. DE SERV. 243-R, DETRAN/DG, 22-05-98.....	18
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
.DESPACHO, FPDF, 20-05-98.....	18
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 25-05-98.....	18
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 18-05-98.....	18
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	
.DESPACHO, SECRETARIO, 25-05-98.....	19
.PORTARIA CONJUNTA 6, SECRETARIO, 25-05-98.....	19
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO-R, FAPDF, 25-05-98.....	19
SECRETARIA DE HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
.DESPACHO, IPDF/DC, 26-05-98.....	19
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO-R, PRESI, 25-05-98.....	19

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



AGORA VOCÊ PODE TER O SEU CANTO DO JEITO QUE SEMPRE QUIS.

O QUE É O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa Casa da Gente faz parte da Política Habitacional do Governo Democrático e Popular. Ele garante à população o direito de morar bem, numa casa segura e saudável. O Programa começa por Santa Maria e vai se estender a Samambaia, Paranoá, Recanto das Emas e várias outras cidades, beneficiando milhares de famílias em todo o Distrito Federal.

QUAL A DIFERENÇA DO PROGRAMA CASA DA GENTE PARA OS OUTROS PROGRAMAS DE MORADIA POPULAR?

Com o Programa Casa da Gente, você pode receber financiamento para construir ou reformar a sua casa do jeito que sempre quis, ou comprar uma casa pronta. São recursos garantidos pelo orçamento do GDF e contratados com a CEF e Ministério de Orçamento e Planejamento. Agora o seu canto vai ter o seu jeito. E você ainda paga de acordo com o que ganha.

COMO FUNCIONA O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa oferece quatro opções de financiamento:

- para comprar uma casa pronta;
- para comprar material de construção com assistência técnica garantida;
- para comprar um terreno e igualmente ter assistência técnica; ou
- só assistência técnica.

O pagamento é financiado de acordo com sua renda mensal. E o valor das parcelas será de, no máximo, 30% da sua renda.

COMO FAZER O PROJETO DA CASA OU DA REFORMA?

Em cada cidade onde tiver o Programa Casa da Gente, será montado um canteiro comunitário em parceria com a administração Regional. Engenheiros e arquitetos estarão à disposição para ajudá-lo com a sua obra, do projeto até o acabamento.

QUEM PODE PARTICIPAR DO PROGRAMA CASA DA GENTE E EM QUE CIDADES ELE JÁ ESTÁ VALENDO?

Quem vive no Distrito Federal há 5 anos ou mais, e está assentado de forma regular. As localidades são:

- | | |
|--------------------|----------------|
| ▶ Santa Maria | ▶ Ceilândia |
| ▶ Samambaia | ▶ Riacho Fundo |
| ▶ Paranoá | ▶ Sobradinho |
| ▶ Recanto das Emas | ▶ Gama |
| ▶ QE 38 - Guará II | ▶ Brazlândia |
| ▶ Varjão | |

No Casa da Gente, os moradores na faixa de renda mais baixa, de até 3 salários mínimos, terão prioridade.

COMO SE INSCREVER NO PROGRAMA CASA DA GENTE?

Procure o canteiro comunitário do IDHAB logo após o lançamento do Programa na sua cidade.

ESTAMOS CUMPRINDO MAIS UM COMPROMISSO.

reforma de verdade.

A Novacap está usando a tecnologia mais moderna do mundo para a recuperação de asfalto, com um investimento de apenas **R\$ 8 milhões**: metade do que se gastaria com os métodos tradicionais.

E os **recursos economizados** serão empregados em obras de **infra-estrutura** nas demais cidades do Distrito Federal.

Quanto maior é a obra, maiores são os transtornos que ela causa à população. Em compensação, maiores serão os benefícios. Por isso, a gente pede a sua compreensão. Nos próximos meses, você vai notar que as vias e o trânsito estarão muito melhores. E vai perceber que o incômodo passa, mas a **segurança** fica.

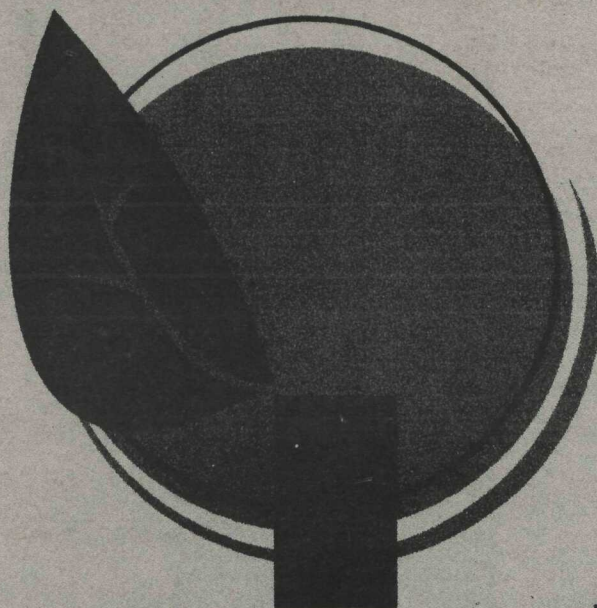


Secretaria
de
Obras



EM BREVE VOCÊ VAI VER QUE VALEU A PENA.

Prêmio



Qualidade Verde

Premiar a qualidade ambiental e as boas experiências em defesa do meio ambiente.

lançamento: 25 de março

10:00 horas

Auditório do SEMATEC

